

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 28/2022

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **18 de outubro de 2022**.-----

Aos **dezoito** dias do mês de **outubro de dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia 11 qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia dezassete de outubro, que acusava um saldo de **vinte e dois milhões setecentos sessenta e nove mil seiscientos quarenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte milhões quatrocentos oitenta e nove mil oitocentos trinta e seis euros e oitenta cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos setenta e nove mil oitocentos e cinco euros e setenta e cinco cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de antes da ordem do dia

Esteve presente na reunião o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Ferragudo, o qual, no uso da palavra, pediu que lhe fosse remetida a ata, via e-mail, após as reuniões de Câmara. -----

Face ao solicitado, o Sr. Presidente, no uso da palavra, informou que assim que a ata estiver disponível não vê inconveniente no pretendido. Mais informou, que sempre foi de sua opinião que os Presidentes das Juntas de Freguesia estivessem presentes nas reuniões, quer da Câmara Municipal, quer da Assembleia Municipal, tendo em conta que muitos dos assuntos ali tratados e decididos, são do interesse das Juntas de Freguesia. -----

O Sr. Vereador Mário Vieira, pediu a palavra e fez a seguinte recomendação: -----

Relativamente ao Pavilhão do Arade, os seus espaços públicos encontram-se com montes de vidros partidos, bem como antes da escadaria principal há um beco que está a ser utilizado como WC, resultando em prejuízos para o Município, pelo que se deveria intervir naquele espaço. -----

Face ao exposto, o Sr. Presidente, no uso da palavra, informou que irá ser avaliada a proposta, e tendo em conta o Contrato de Promessa de Compra e Venda, mais informou que o Tribunal de Contas já deu o visto para o empréstimo, mas voltou a fazer uma série de pedidos adicionais, relativamente à minuta da escritura de compra e venda. -----

Ainda no uso da palavra, o Sr. Vereador Mário Vieira informou que fez um pedido de consulta do processo do SILO de Ferragudo, continuando a aguardar lhe seja facultado todo o processo, tendo em conta que faltam documentos no mesmo. -----

O Sr. Presidente, no uso da palavra, respondeu ao Sr. Vereador Mário Vieira que o mesmo já consultou o processo, e a faltar algumas peças, as mesmas poderão estar a tramitar, pelo que assim que sejam tratadas vão sendo juntas ao processo. -----

Ainda no uso da palavra, o Sr. Vereador Mário Vieira questionou o seguinte: -----

Verificou que na Igreja Matriz de Estômbar estão a alterar a paleta cromática da mesma, e tendo em conta que se trata de um monumento nacional, poderá perder esse estatuto, pelo que questionou se foi solicitada autorização, inclusive ao IPPAR – Instituto Português do Património Arquitetónico. -----

O Sr. Presidente, no uso da palavra, informou que a obra é da responsabilidade da Fábrica da Igreja Paroquial de Estômbar, mas que o Município está a acompanhar, e que o assunto é do pelouro da Vereadora Ana Martins, a quem passou a palavra. -----

No uso da palavra, a Vereadora Ana Martins informou que a empresa que está com a obra, após a lavagem das paredes descobriu a cor que está a ser aplicada. Mais informou que a Direção Regional do Património Cultural visitou a obra e autorizou aquela pintura. -----

Por fim o Sr. Vereador Mário Vieira questionou quanto à falta de projetos de urbanismo na última reunião, situação que pode prejudicar os promotores dos mesmos, face ao tempo decorrido para resposta. Pois se

há reunião de 15 em 15 dias, qual a razão para tal acontecer. Observou ainda, se há necessidade de tanta consulta a entidades externas. -----

No uso da palavra, o Sr. Presidente informou que se está muito perto de cumprir os prazos para apreciação dos projetos, processo este que foi trabalhado para se inverter a situação. Hoje os serviços estão a apreciar processos de agosto, congratulando pelo facto o Chefe da Divisão de Urbanismo presente na reunião. Nestes termos convidou o Sr. Vereador Mário Vieira para ir à Divisão de Urbanismo a fim de verificar o expedito. Quanto às consultas às entidades, esclareceu que se as mesmas são feitas é porque é necessário. Mais informou que, como é sabido, é prática que em todas as reuniões de Câmara sejam presentes projetos do urbanismo, inclusive nas extraordinárias. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1373

Processo n.º 1/2020/897

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização Alfanzina, Rua Vale de Milho, Lote n.º 1, Carvoeiro, da união da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Indesign Holdings 1 LLC

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 15734, de 14/08/2020 e ainda da notificação efetuada através do ofício n.º 4981, de 25/02/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 4329, de 19/02/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação desfavorável n.º 4180, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual é do seguinte teor: «O requerente apresenta o aditamento ao licenciamento, referente à legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina, sito na Rua Vale de Milho, lote 1, Alfanzina em Carvoeiro, vindo por esse meio dar resposta ao ofício n.º 15734 de 14/08/2020 em cumprimento da apreciação técnica efetuada sob o registo n.º 8322 de 06/08/2020. -----

Da apreciação técnica efetuada aos elementos aditados, e pese embora as alegações apresentadas, somos de informar que o alvará de loteamento 1/89, onde a proposta se insere, é claro e conciso em matéria de afastamentos mínimos admissíveis das edificações aos limites dos lotes, não devendo estes serem inferiores a 6.00 m. -----

Face ao exposto, o não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação da competente medida de tutela da legalidade urbanística.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1374

Processo n.º 1/2020/1971

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de de habitação

Rua Poeta António Aleixo, n.ºs 1 e 3, Bela Vista, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Joaquim Pereira de Faria

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 14780, de 22/06/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 27572, de 10/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 27012, de 04/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se, salvo melhor entendimento superior, que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1375

Processo n.º 1/2021/2607

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar com piscina e muro limite

Urbanização Hortinha (loteamento n.º 5/1980), Lote n.º 43, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Maria da Conceição Rosa Silva Gonçalves Bento

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 24134, de 05/08/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 27571, de 10/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 27223, de 06/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 5. Conclusão

Face aos novos elementos apresentados pelo técnico autor do projeto de arquitetura e pela compatibilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares, considera-se que em termos urbanísticos a pretensão encontra-se em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionalismos: -----

- a) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril. ---**

b) Foi procedida a consulta à entidade externa Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dado o enquadramento da pretensão, considerando a presente entidade de emitir parecer favorável condicionado à pretensão, através da informação com a referência n.º S053730-202208-ARHALG.DPI ARHALg.DPI.00260.2022, a qual deverá ser transmitida ao requerente para que possa proceder em conformidade. -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.»-----

É igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) acima referenciado, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1376

Processo n.º 1/2017/3438

Projeto de Arquitetura

Legalização de muro de vedação

Sítio do Sobral, Porches, da freguesia de Porches

Maria Engrácia Vieira

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 4040, de 18/01/2018, para efeito de aperfeiçoamento, 13525, de 23/03/2018, 17114, de 16/07/2021 e 24897, de 24/08/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 27669, de 11/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 27013, de 04/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que, salvo melhor entendimento superior, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.»---
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1377

Processo n.º 1/2022/1885

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de legalização de alteração e ampliação de moradia existente

Urbanização Algarve Sol (loteamento n.º 16/1971), Lote n.º 13-A, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Bruno Filipe de Oliveira Matias

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 27445, de 10/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 25457, de 15/09/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RAL 16/71, cumpre-me informar que a proposta está em condições de merecer aprovação nos moldes em que se apresenta.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com o aludido parecer técnico.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1378

Processo n.º 1/2022/123

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de habitação unifamiliar, piscina e muros de vedação

Urbanização da Hortinha (Loteamento n.º 5/80), Lote n.º 12, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo

Sheena Salah – Unipessoal, Lda.

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 27672, de 11/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 25800, de 20/09/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Alvará de Loteamento, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera-se a pretensão viável face ao teor da presente informação técnica. -----

O subsequente processo de Controlo Prévio deverá ser instruído de acordo com a legislação aplicável e o projeto de arquitetura deverá cumprir as demais normas regulamentares em vigor.» -----

É igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente), com referência S053706-202208-ARHALG.DPI ARHALG.DPI.00271.2022, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----
(Agência Portuguesa do Ambiente).-----

Deliberação n.º 1379

Processo n.º 4/2022/2499

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Alexander Rathenau

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 27213, de 06/10/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 5 da secção AP da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Martin Werner Rudolf Kuechenthal e Zornitsa Plamenova Kuechenthal.-----

Prédio rústico localizado em Alfanzina, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 718-Lagoa.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão.-----

Deliberação n.º 1380

Processo n.º 4/2022/2276

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Carla Sofia Correia Capela

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 27211, de 06/10/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem

inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 6 da secção Q da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Maria Antónia dos Reis Correia e António José dos Reis Correia.-----
Prédio rústico localizado em Vale Talegas, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 4222-Estômbar.-----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1381

Processo n.º 4/2022/2262

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Cátia Neves Tavares

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 27212, de 06/10/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 142 da secção S da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Roland Antoine Malbec e Morgane Maeva Sergine de Sousa. -----
Prédio rústico localizado em Vale Carros, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3266-Lagoa. -----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1382

Processo n.º 4/2022/2599

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Maria Eugénia Santos Silva

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 27214, de 06/10/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 68 da secção AE da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.»,

a favor de Maria Alice da Encarnação Diogo, Joana Margarida Diogo Laginha e Patrícia Alexandre Diogo Laginha. -----
Prédio rústico localizado no Sítio dos Salicos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 718-Carvoeiro. -----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1383

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	22/10/2022	20	Caldas da Rainha	5:00	21:30	21318	05/08/2022
Desporto	Universo dos Misterios	22/10/2022	12	Caldas da Rainha	5:00	0:00	14954	01/06/2022
Desporto	Lac Andebol	21/10/2022	17	Lisboa	13:00	2:30	27083	07/10/2022
Educação	Espamol	21/10/2022	142	Sagres	9:00	18:00	26785	04/10/2022
Educação	AERA	20/10/2022	0	Quinta V. da Lama	9:00	0:00	27630	12/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	20/10/2022	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27190	07/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	19/10/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	27309	10/10/2022
Educação	Seminar dos Profs	19/10/2022	35	Silves	14:00	19:30	20893	02/08/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1384

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data

Social	A. Serv. Sociais	31/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:15	0:00	25071	16/09/2022
Social	A. Serv. Sociais	28/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:15	0:00	25071	16/09/2022
Social	A. Serv. Sociais	27/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:15	0:00	25071	16/09/2022
Social	A. Serv. Sociais	26/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:15	0:00	25071	16/09/2022
Social	A. Serv. Sociais	25/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:15	0:00	25071	16/09/2022
Social	A. Serv. Sociais	24/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022
Município	UF Lagoa/Carvoeiro	21/10/2022	51	Zoo de Lagos	9:00	16:30	25421	21/09/2022
Município	UF Lagoa/Carvoeiro	21/10/2022	51	Zoo de Lagos	9:15	16:30	25421	21/09/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1385

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	AA Bela Vista	18/10/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	27309	10/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	18/10/2022	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27190	07/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	17/10/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	27309	10/10/2022
Desporto	ADC Os Lagoenses	16/10/2022	12	Faro	15:00	18:40	27204	10/10/2022
Desporto	Lac Andebol	16/10/2022	20	P. Municipal Gil Eanes	13:45	18:30	27048	07/10/2022
Desporto	GDL	16/10/2022	25	Odiáxere	13:00	18:30	25096	19/09/2022
Desporto	GDL	16/10/2022	25	Almancil	13:00	19:00	25093	19/09/2022
Desporto	ACD Ferragudo	16/10/2022	20	Lisboa	9:00	21:30	24812	15/09/2022
Desporto	GDL	16/10/2022	25	Odiáxere	9:30	13:30	24110	07/09/2022
Educação	Seminar dos Profs	16/10/2022	35	Quinta dos Vales	14:00	19:30	20893	02/08/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	15/10/2022	12	Faro	15:00	19:30	27503	12/10/2022
Desporto	Universo dos Misterios	15/10/2022	12	Caldas da Rainha	5:00	21:00	14949	01/06/2022
Desporto	Lac Andebol	15/10/2022	20	Cuba	8:00	15:30	27048	07/10/2022
Desporto	Lac Andebol	15/10/2022	20	P. Municipal Júlio Dantas	8:15	13:00	27048	07/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	15/10/2022	15	Albufeira	14:45	19:15	26936	06/10/2022
Educação	GDL	15/10/2022	20	S.B. Messines	9:15	13:30	26209	28/09/2022
Desporto	GDL	15/10/2022	20	Guia	9:30	13:30	25298	20/09/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	15/10/2022	20	Caldas da Rainha	5:00	21:30	21318	05/08/2022
Desporto	AA Bela Vista	13/10/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	27309	10/10/2022
Educação	Apexa	13/10/2022	8	ZooMarine	9:30	15:55	26197	28/09/2022

Educação	Seminar dos Profs	13/10/2022	22	Silves	14:00	19:30	20882	02/08/2022
Desporto	AA Bela Vista	12/10/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	27309	10/10/2022
Educação	Escola Nobel	12/10/2022	51	Silves	8:30	16:30	26774	04/10/2022
Desporto	Lac Andebol	12/10/2022	20	Lagos	19:00	23:30	25879	26/09/2022
Desporto	AA Bela Vista	11/10/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	27309	10/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	10/10/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	27309	10/10/2022
Desporto	Lac Andebol	09/10/2022	16	Tavira	8:30	14:30	27125	07/10/2022
Desporto	Lac Andebol	09/10/2022	30	Tavira	13:00	18:30	26761	04/10/2022
Desporto	Lac Andebol	09/10/2022	30	Setubal	9:00	22:00	26639	03/10/2022
Desporto	ADCL - Os Lagoenses	09/10/2022	12	Faro	15:20	20:00	26225	28/09/2022
Educação	Espamol	07/10/2022	28	Lagoa	11:20	13:30	26567	03/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	06/10/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	26410	29/09/2022
Desporto	AA Bela Vista	04/10/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	26410	29/09/2022
Desporto	Centro Popular de Lagoa	04/10/2022	30	Par. da Mina - Monchique	10:00	15:00	26128	28/09/2022
Desporto	AA Bela Vista	03/10/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	26410	29/09/2022
Desporto	ADCL - Os Lagoenses	02/10/2022	12	Quarteira	16:00	21:00	26225	28/09/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	01/10/2022	20	Quarteira	13:00	18:15	26223	28/09/2022
Desporto	AA Bela Vista	29/09/2022	22	Bela Vista	18:40	20:45	26411	29/09/2022
Desporto	AA Bela Vista	28/09/2022	22	Bela Vista	18:40	20:45	26411	29/09/2022
Desporto	Espamol	28/09/2022	23	Mexilhoeira da Carregaçã	14:30	17:15	EPE-2563	28/09/2022
Desporto	AA Bela Vista	27/09/2022	22	Bela Vista	18:40	20:45	26411	29/09/2022
Desporto	AA Bela Vista	26/09/2022	22	Bela Vista	18:40	20:45	26411	29/09/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1386

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Ferragudo	16/10/2022	15	Quarteira	7:30	12:15	27297	10/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	16/10/2022	15	Tavira	14:45	20:30	26936	06/10/2022
Social	A. Serv. Sociais	14/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	13/10/2022	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27190	07/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	13/10/2022	3	C.Rainha > Parchal	14:30	17:30	26218	28/09/2022
Social	A. Serv. Sociais	13/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022

Social	A. Serv. Sociais	12/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	11/10/2022	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27190	07/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	11/10/2022	3	Caldas da Rainha	8:00	11:00	26218	28/09/2022
Social	A. Serv. Sociais	11/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022
Desporto	ADC Os Lagoenses	08/10/2022	12	Portimão	0:00	0:00	26693	04/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	08/10/2022	20	Caldas da Rainha	5:00	21:30	21318	05/08/2022
Desporto	Universo dos Misterios	08/10/2022	10	Caldas da Rainha	5:00	0:00	14946	01/06/2022
Educação	AERA	04/10/2022	0	Quinta V. da Lama	9:30	0:00	EPE-2617	26/09/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Gurreiro, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº1387

Atribuição de subsídio à Federação Nacional de Futevólei

Foi presente a informação nº 26208 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“No passado fim de semana de 1 e 2 de Outubro teve lugar no areal da praia de Carvoeiro a final nacional de Futevólei. Esta espetacular modalidade já é presença assídua nos nossos areais, trazendo até Lagoa os melhores atletas deste desporto, assim como, vários entusiastas e simpatizantes do mesmo.-----

Esta organização, para além da dimensão desporto rendimento, fomenta também a dimensão desporto turismo, pois, várias dezenas de pessoas são mobilizadas para este espetáculo garantindo um movimento acrescido no que à hotelaria e restauração diz respeito. Desportivamente falamos de uma final, com a notoriedade e emoção que isso acarreta. O público marcou presença de forma significativa ao longo dos dois dias de evento, contribuindo para um ambiente atrativo e estimulante para os atletas. Para disputar o título campeão Nacional nas várias categorias estiveram em Carvoeiro um total de 26 duplas. De realçar que estas finais contaram com transmissão streaming pelos canais próprios da Federação Nacional bem como da Federação Europeia de Futevólei, nota ainda para a presença da Sport TV para reportagem.-----

Este evento enquadra-se no terceiro eixo da estratégia Municipal para o desenvolvimento desportivo de Lagoa, pelo exposto solicito a atribuição de um apoio de 13.130,00€ (treze mil cento e trinta euros) à Federação Nacional de Futevólei.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Federação Nacional de Futevólei subsídio no valor de 13.130,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113998.-----



Deliberação nº 1388

II Jornadas do Sul – Conselho Geral da Ordem dos Advogados – Atribuição de subsídio

Foi presente a informação nº 27859 da Secretária do Sr. Presidente Ângela Carrera Bento a qual é do seguinte teor:-----

“As II Jornadas a Sul do Direito Civil e Processual Civil decorrem nos dias 14 e 15 de outubro, no Auditório Carlos do Carmo em Lagoa, uma iniciativa do Conselho Geral da Ordem dos Advogados e da Associação de Direito do Algarve Dr. António Cordeiro da Cunha.-----

Durante dois dias, as jornadas visam trazer a Lagoa formação jurídica de qualidade, que contará com diversos oradores, Juízes Conselheiros, Juízes Desembargadores, Juízes de Direito, Professores Catedráticos (das Faculdades de Direito das Universidades do Porto, Coimbra, Lisboa e Barcelona) e Advogados, todos de reconhecido mérito na área do direito civil. Onde serão abordadas diversas questões, tais como, a inteligência artificial, o processo judicial, os ‘smart contracts’ e a contratação por meios eletrónicos.-----

De destacar neste evento, a presença da quarta figura do Estado, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura, Dr. Henrique Araújo e o bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. Luis Menezes Leitão. -----

O Município de Lagoa reconhece a importância deste evento para o concelho, que para além da divulgação, projeção e visibilidade que dão a Lagoa, é essencial para estimular a economia local.-----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 12.200,00€ (doze mil e duzentos euros) à coordenação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, para fazer face às despesas inerentes para a realização das II Jornadas a Sul.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio no valor de 12.200,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº114119.-----

Deliberação nº 1389

II Jornadas do Sul – Associação de Direito do Algarve Dr. António Cordeiro da Cunha

Foi presente a informação nº 27860 da Secretária do Sr. Presidente Ângela Carrera Bento a qual é do seguinte teor:-----

“As II Jornadas a Sul do Direito Civil e Processual Civil decorrem nos dias 14 e 15 de outubro, no Auditório Carlos do Carmo em Lagoa, uma iniciativa do Conselho Geral da Ordem dos Advogados e da Associação de Direito do Algarve Dr. António Cordeiro da Cunha.-----

Durante dois dias, as jornadas visam trazer a Lagoa formação jurídica de qualidade, que contará com diversos oradores, Juízes Conselheiros, Juízes Desembargadores, Juízes de Direito, Professores Catedráticos (das Faculdades de Direito das Universidades do Porto, Coimbra, Lisboa e Barcelona) e

Advogados, todos de reconhecido mérito na área do direito civil. Onde serão abordadas diversas questões, tais como, a inteligência artificial, o processo judicial, os 'smart contracts' e a contratação por meios eletrónicos.-----

De destacar neste evento a presença da quarta figura do Estado, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura, Dr. Henrique Araújo e o bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. Luis Menezes Leitão. -----

O Município de Lagoa reconhece a importância deste evento para o concelho, que para além da divulgação, projeção e visibilidade que dão a Lagoa é essencial para estimular a economia local.-----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 7.800,00€ (sete mil e oitocentos euros) à coorganização, Associação de Direito do Algarve Dr. António Cordeiro da Cunha, para fazer face às despesas inerentes para a realização das II Jornadas a Sul."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio no valor de 7.800,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114095.-----

Deliberação nº 1390

Pedido de licença especial de ruído

Tecnoconcept – Construção e Manutenção S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 26530) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil no Mato Serão, Lote 10, Carvoeiro nos dias 08, 15, 22, 29 de outubro, 05, 12, 19 e 26 de novembro, das 9.00 às 18.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 26872, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00**-----
2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;** -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----

b. Caso se verificarem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, ratificar o despacho datado de 7 do corrente mês do Sr. Presidente que concedeu licença para os dias 8 e 15 de outubro e conceder licença para os restantes dias solicitados nas condições do parecer do técnico.-----

O S. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excepcionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objectivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade actividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de actividades ruidosa, em periodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”-----

Deliberação nº 1391

Pedido de licença especial de ruído

Tecnoconcept – Construção e Manutenção S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 26534) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Célula 12, Vale Covo, nos dias 08, 15, 22, 29 de outubro, 05, 12,19 e 26 de novembro, das 9.00 às 18.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 26871, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a

minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, ratificar o despacho datado de 7 do corrente mês do Sr. Presidente que concedeu licença para os dias 8 e 15 de outubro e conceder licença para os restantes dias solicitados nas condições do parecer do técnico.-----

O S. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objectivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade actividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de actividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”----

Deliberação nº1392

Pedido de licença especial de ruído

Construções Avelina & Mealha, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 26702) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil no Lote 9, Rua do Infantário, Lagoa, nos dias 08, 15, 22 e 29 de outubro, 05, 12, 19 e 26 de novembro, das 9.00 às 17.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 27003, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, ratificar o despacho datado de 7 do corrente mês do Sr. Presidente que concedeu licença para os dias 8 e 15 de outubro e conceder licença para os restantes dias solicitados nas condições do parecer do técnico.-----

O S. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objectivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade actividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido execicional mas recorrente, está a ir contra o espirito da lei que é proteger as potenciais vitimas de actividades ruidosa, em periodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.---

Deliberação nº1393

Pedido de licença especial de ruído

Aca/Smlda - Nomad Bay Ace

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 26728) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Rua Vale de Milho, no Nomad Bay Carvoeiro, nos dias 05 de outubro, 01 de novembro, 01 e 12 de dezembro, das 9.00 às 18.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 26728, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, ratificar o despacho datado de 4 do corrente mês do Sr. Presidente que concedeu licença para o dia 5 de outubro e conceder licença para os restantes dias solicitados nas condições do parecer do técnico.

O S. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objectivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade actividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de actividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”----

Deliberação nº1394

Pedido de Licença Especial de Ruído

Ecoárea – Estudos, Construções e Obras, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 25910), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil nos lotes 47, 50 e 52, Urbanização Encosta do Arade, AU2, no Parchal, nos dias 01, 05, 08 de outubro, no horário entre as 09.00 e as 18.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 26364, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, ratificar o despacho datado de 5 do corrente mês do Sr. Presidente que concedeu licença para os dias solicitados nas condições do parecer do técnico. -----

O S. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objectivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade actividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espirito da lei que é proteger as potenciais vitimas de actividades ruidosa, em periodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação n.º 1395

Pedido de licença especial de ruído

Futuro Recente, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 27442), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de

construção civil, na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, nos dias 01, 05, 12, 19 e 26 de Novembro de 2022, no horário entre as 08.00 e as 17,00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 27779, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado pela empresa Futuro Recente Lda., através de requerimento registado no Processo 2022/450.10.215/63 de 23-06-2022 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, nos dias referidos no requerimento, no horário entre as 08h00 horas e as 17h00 horas; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----

a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ---

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores, Mário Vieira e Francisco Martins, conceder a licença especial de ruído para os dias para dias solicitados, nas condições da informação técnica.-----

O S. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objectivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade actividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espirito da lei que é proteger as potenciais vitimas de actividades ruidosa, em periodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”---

Deliberação nº1396

Pedido de autorização para acampamento na praia da Angrinha - Ferragudo

CNE - Agrupamento 1172 - São Luís - Faro

Foi presente um e-mail do Agrupamento em epígrafe (MGD nº 25851), solicitando autorização para acampar na Praia da Angrinha, em Ferragudo, nos dias 8 e 9 de outubro.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 6 do corrente mês que autorizou o pedido.-----

Deliberação nº 1397

Pedido de licenciamento de equipamento de apoio balnear

Virgula Azul Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 12412) solicitando o licenciamento de equipamento de apoio balnear, com a área de 450 m², composto por 40 colmos, na UB 1 da Praia Grande, Ferragudo, e estrutura amovível de madeira com área de 9 m² destinada a arrecadação, para o período de 01.06.2022 a 30.09.2022.-----

“Sobre o assunto a Divisão de Ambiente, informou o seguinte: -----

Verificada a conformidade da documentação apresentada, propõe-se o licenciamento da pretensão de Virgula Azul, Lda., para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Balnear, na Unidade Balnear Nº 1 (UB1) da Praia Grande-Ferragudo.-----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

Tipologia: Apoio Balnear-----

Área Ocupada pelo Equipamento: 450 m²-----

Dimensões: 30m de frente x 15m de fundo -----
Quantidade: 40 colmos-----
Equipamento-----
Tipologia: Estrutura amovível destinada a arrecadação -----
Quantidade: 1-----
Área da estrutura: 9 m2-----
Vigência-----
Junho a setembro de 2022.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o licenciamento solicitado.-----

Deliberação nº 1398

Pedido de prorrogação do licenciamento do equipamento de apoio balnear

Virgula Azul Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 26509) solicitando prorrogação do licenciamento do equipamento de apoio balnear, com a área de 450 m², composto por 40 colmos, na UB 1 da Praia Grande, Ferragudo, e estrutura amovível de madeira com área de 9 m² destinada a arrecadação, para o período de 01.10.2022 a 31.10.2022.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Após análise do pedido de prorrogação da licença, propõe-se o licenciamento da pretensão de Virgula Azul, Lda., para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Balnear, na Unidade Balnear Nº 1 (UB1) da praia Grande-Ferragudo, nas seguintes condições: -----

Tipologia: Apoio Balnear -----
Área Ocupada pelo Equipamento: 450 m2 -----
Dimensões: 30m de frente x 15m de fundo -----
Quantidade: 40 colmos -----
Equipamento -----
Tipologia: Estrutura amovível destinada a arrecadação -----
Quantidade: 1 -----
Área da estrutura: 9 m2 -----
Vigência -----
Outubro de 2022” -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº 1399

Pedido de autorização para circulação de viatura na Praia Grande - Ferragudo

Virgula Azul Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 12503 de 09.05.2022), solicitando autorização para circulação da viatura Land Rover Defender, com matrícula 26-65-SM, na Praia Grande, em Ferragudo, para transporte de material da concessão balnear e apoio recreativo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“A empresa Virgula Azul, Lda., é titular da Concessão do Apoio Balnear da UB1 da Praia Grande-Ferragudo, pelo que solicita circulação de viatura para apoio à atividade da concessão. -----

A documentação submetida está em conformidade pelo que se propõe a emissão de licença nas condições:

a) Viatura:-----

Marca/Modelo: Land Rover Defender-----

Matrícula: 26-65-SM -----

b) Finalidade: para efetuar cargas e descargas de material da concessão do apoio balnear na Praia Grande de Ferragudo. -----

c) Horário: 19h30 às 09h00, durante a época balnear -----

d) Vigência: 01 de junho a 30 setembro de 2022”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº1400

Pedido de licenciamento de equipamento de apoio de balnear na Praia da Cova redonda

Francisco Pereira Murta

Foram presentes os requerimentos do signatário em epígrafe (MGD nºs 14735 e 14737 de 30.05.2022), solicitando o licenciamento de apoio balnear, na UB 1 da Praia da Cova Redonda, com a área de 179 m², o, e estrutura amovível com área de 13 m² destinada a arrecadação, para o período de 01.06.2022 a 31.09.2022.-----

A Câmara deliberou por unanimidade deferir a pretensão.-----

Deliberação nº 1401

Pedido de autorização para efetuar serviço de massagens na área concessionada na UB1 Praia da Sra. da Rocha

Gilberto Augusto Vilarinho

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 27402) solicitando autorização para efetuar serviço de massagens na área que lhe foi concessionada na UB1 Praia da Sra. da Rocha .-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação apresentada, propõe-se o licenciamento para exercício de atividade de carácter remunerado em praia – Massagens – no espaço ocupado pelo Apoio Balnear do qual o é concessionário Gilberto Augusto Vilarinho, na Unidade Balnear N.º 1 (UB1) da praia da Senhora da Rocha.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação n.º 1402

Pedido de autorização para efetuar serviço de massagens na área concessionada na UB2 Praia Grande - Ferragudo

Mar Calmo, Unipessoal, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 6127 de 04.03.2022) solicitando autorização para efetuar serviço de massagens na área concessionada na UB2 da Praia Grande, em Ferragudo.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação apresentada, propõe-se o licenciamento da pretensão de Mar Calmo, Unipessoal, Lda., para atividade de carácter remunerado em praia – Massagens – no espaço ocupado pelo Apoio Balnear do qual o é concessionário, na Unidade Balnear N.º 2 (UB2) da praia Grande-Ferragudo.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação n.º1403

Pedido de redução do horário de funcionamento do apoio balnear da UB1 da Praia dos Caneiros Rei das Praias, Restauração, Lda.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe concessionário do apoio de praia em epígrafe, solicitando a redução do horário de funcionamento, para as 18.00 horas, durante o mês de outubro.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“É comum a redução do horário de funcionamento dos apoios balneares, a pedido dos concessionários dos Apoios Balneares, a partir do mês de outubro, em função de fatores como o fim da época balnear nas praias do concelho a partir de 30 de setembro, a redução do arco diurno, a acentuada redução do número de banhistas e a diminuição das temperaturas com o aproximar do fim do dia, entre outros.-----

Contudo, a redução do horário não implica outras alterações funcionais ao dispositivo de segurança e da assistência a banhistas das praias em causa, condição para que atividade do Apoio Balnear prossiga, ainda que num horário reduzido. Tal é aplicável até ao fim da Época Balnear Nacional a 31 de outubro (Portaria n.º 141/A/2022 de 5 de maio).-----

Nos termos do Artigo 6.º, do Decreto-Lei 97/2018, de 27 de novembro, compete à Autoridade Marítima Nacional avaliar as questões relativas à segurança, proteção, socorro e assistência. Assim, tendo-se

pronunciado aquela entidade no sentido de nada obstar em relação à referida redução do horário de funcionamento do Apoio Balnear e respetivo dispositivo de segurança a partir das 18h00 e estando salvaguardada a segurança dos banhistas, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente.”-----

“Por parte desta Capitania, nada obsta”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade deferir o pedido.-----

Deliberação nº1404

Pedido de redução do horário de funcionamento do apoio de praia da Praia de Albandeira

Yahong Liang

Foi presente um e-mail do concessionário do apoio praia em epígrafe solicitando a redução do horário de funcionamento, das 19.00 para as 18.30 horas.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Não estando assegurada a vigilância e assistência a banhistas na praia de Albandeira por meio de concessão de apoio balnear ou recreativo, incumbe ao apoio de praia existente essa função, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99 - Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau-Vilamoura (POOC).-----

À semelhança do que acontece com os apoios balneares, é comum a redução do horário de funcionamento do posto de praia (vigilância e assistência a banhistas), a pedido do concessionário, a partir do mês de outubro, em função de fatores como o fim da época balnear nas praias do concelho a partir de 30 de setembro, a redução do arco diurno, a acentuada redução do número de banhistas e a diminuição das temperaturas com o aproximar do fim do dia, entre outros.-----

Contudo, a redução do horário não implica outras alterações funcionais ao dispositivo de segurança e da assistência a banhistas (posto de praia) da praia em causa, condição para que atividade do Apoio de Praia prossiga, ainda que num horário reduzido. Tal é aplicável até ao fim da Época Balnear Nacional a 31 de outubro (Portaria n.º 141/A/2022 de 5 de maio).-----

Nos termos do Artigo 6º, do Decreto-Lei 97/2018, de 27 de novembro, compete à Autoridade Marítima Nacional avaliar as questões relativas à segurança, proteção, socorro e assistência. Assim, tendo-se pronunciado aquela entidade no sentido de nada obstar em relação à referida redução do horário de funcionamento do posto de praia e respetivo dispositivo de segurança a partir das 18h30 e estando salvaguardada a segurança dos banhistas, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente.”-----

Foi também presente o parecer da Capitania do Porto de Portimão, no qual consta:-----

“Por parte desta Capitania, nada obsta”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação n.º 1405

Pedido de pagamento faseado de dívida de água

Daniela Sousa Laginha

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 23674 de 01/09/2022) solicitando o pagamento das faturas de água referentes aos meses de julho e agosto/2022 no valor respetivamente de 557,59€ e 456,60€, em dez prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto a Chefe de Divisão dos Serviços Públicos Essenciais, Dulce Nascimento propôs o deferimento do plano de pagamento das referidas faturas, em dez prestações mensais e sucessivas : -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em dez prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º 1406

Pedido de pagamento faseado de dívida de água

Patricia Vanessa Rossetto

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 26088 de 28/09/2022) solicitando o pagamento das faturas de água referentes aos meses de julho, agosto e setembro/2022 no valor total de 384,21 €, em seis prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto a Chefe de Divisão dos Serviços Públicos Essenciais, Dulce Nascimento propôs o deferimento do plano de pagamento das referidas faturas, em seis prestações mensais e sucessivas : -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em seis prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº1407

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execução fiscal

Carla do Rosário Martins

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 27022 de 07/10/2022) solicitando o pagamento das faturas de água referentes aos meses de Dezembro/2019 a março/2021, maio/2021 e de julho/2021 a julho/2022 no valor total de 630,50€, em quatro prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação:-----

“ Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 630,50 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 4 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pela requerente.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em quatro prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº1408

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

Cátia Marina Zigue Machado e Cruz Mourinho

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº25887 da Assistente Técnica Ana Isabel Martins, a qual é do seguinte teor:-----

"A requerente apresentou em 01/09/2022, através de requerimento registado nesta edilidade com o n.º 23672, um pedido de revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura, pelo que, importa referir o seguinte:-----

- a) A requerente, com o NIF 222159367, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito na Urbanização Bela Vista, Beco Dinis Gregorinho, Lote 65 B, 8400-615 Parchal, com o código de consumidor 53206;-----
- b) Vem, na qualidade de proprietária do imóvel, pedir a revisão dos valores a faturados em julho/2022 e agosto/2022 por alegada fuga de água na canalização do jardim da sua moradia (cfr. nota de visita emitida pela empresa de canalização, em anexo);-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que: -----

A fatura emitida em julho/2022, período entre 23/05/2022 e 23/06/2022, teve por base uma leitura real de 1263 m³, correspondente ao consumo de 241 m³/31 dias;-----

A fatura emitida em agosto/2022, período entre 23/06/2022 e 25/07/2022 teve por base uma leitura real de 1637 m³, correspondente ao consumo de 374 m³/32 dias;-----

Analisado o período homologo, julho/2021 e agosto/2021, verificou-se um consumo de 97 m³/29 dias e 98 m³ /30 dias respetivamente, considerando-se este consumo mais consistente com os que foram praticados no período imediatamente anterior à referida rotura (junho/2022 – 90 m³ / 26 dias), pelo que deverá ser calculado o consumo médio com base no período homólogo.-----

Mais, atendendo:-----

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º 0-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, "*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)”], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)*”, tendo a requerente apresentado, neste âmbito, os seguintes registos fotográficos: -----



- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;
- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, tendo sido apurada uma média diária de 3,3448 m³ com base na média de consumos realizados no período homólogo de julho/2021 (97 m³/29 dias) para o cálculo do mês de julho/2022 e uma média diária de 3,2667 m³ com base na média de consumos realizados no período homólogo de agosto/2021 (98 m³/30 dias) para o cálculo do mês de agosto/2022, que devem ser consideradas para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta no **Quadro 1**:

Quadro 1

Face ao exposto propõe-se:

1. A restituição do valor de 388,79€, relativamente à fatura emitida em julho/2022;
2. A restituição do valor de 763,80€, relativamente à fatura emitida em agosto/2022.

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.

Deliberação nº1409

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

Hans Michael Junginger

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº26134 da Assistente Técnica Ana Isabel Martins, a qual é do seguinte teor:

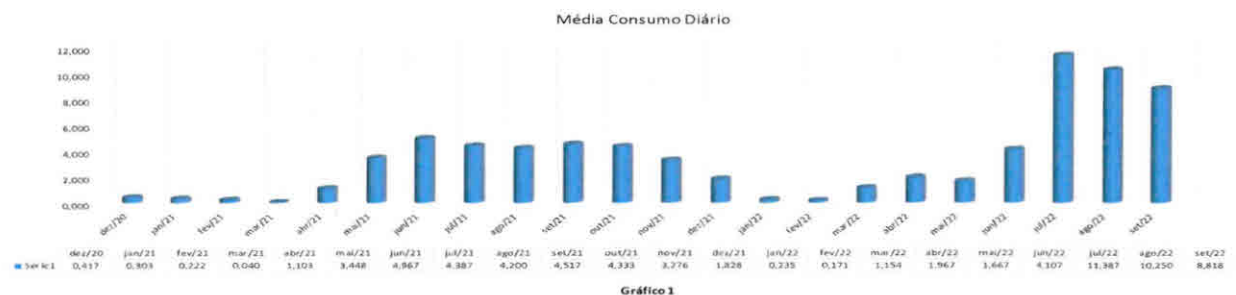
“O requerente, neste ato representado pela empresa Kalkbrenner, Lda, apresentou em 31/08/2022, através de correio eletrónico registado nesta edilidade com o n.º 23517, um pedido de revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura. Solicita a revisão dos valores com base nas provas apresentadas, nomeadamente, fatura de reparação da empresa de canalizações e fotografias, pelo que importa referir o seguinte:-----

- a) O requerente, com o NIF 228216613, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Urbanização Quinta da Boa Nova, Vivenda Esperança, Lote 20, Vale de Azinhaga, 8400 Estômbar, com o código de arruamento 21672;-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que:-----

- A fatura emitida em julho/2022, período entre 31/05/2022 e 30/06/2022, teve por base uma leitura real de 1635 m³, correspondente ao consumo de 353 m³/31 dias;-----
- A fatura emitida em agosto/2022, período entre 01/07/2022 e 28/07/2022 teve por base uma leitura real de 1922 m³, correspondente ao consumo de 287 m³/28 dias;-----
- No mês de setembro/2022, período entre 29/07/2022 e 30/08/2022, foi registada uma leitura real de 2213 m³, correspondente a um consumo de 291 m³/33 dias. Este consumo foi considerado porque abrange a data final da rotura (data da fatura de reparação - 29/08/2022).-----

Para apuramento do consumo efetivo foram considerados os consumos do período homólogo, que deram origem às faturas de julho/2021 com uma leitura real de 461 m³ que corresponde a um consumo 136 m³ / 31 dias, agosto/2021 com uma leitura real de 587 m³ que corresponde a um consumo de 126 m³/30 dias e setembro/2021 com uma leitura real de 718 m³ que corresponde a um consumo de 131 m³/29 dias, mostrando-se estes mais consistentes com os consumos praticados, conforme ilustra o gráfico 1 infra:



Mais, atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)”], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)”, (...)

- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”; -----
- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”; -----

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, tendo sido apurada uma média diária de 0,5357 m3 com base na média de consumos realizados no período homólogo, março/2021 (15 m3/28 dias), que deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta no Quadro 1: -----

Resumo	jul/22			ago/22			set/22		
	FT	Val corrig	Dif	FT	Val corrig	Dif	FT	Val corrig	Dif
Abastecimento de água	757,33 €	438,31 €	-319,02 €	612,60 €	364,15 €	-248,45 €	615,82 €	407,06 €	-208,76 €
tarifa disponibilidade - água	2,23 €	2,23 €	0,00 €	2,00 €	2,00 €	0,00 €	2,36 €	2,36 €	0,00 €
Águas Residuais	265,57 €	98,97 €	-166,60 €	215,04 €	85,83 €	-129,21 €	217,65 €	108,86 €	-108,79 €
tarifa disponibilidade - AR	3,14 €	3,14 €	0,00 €	2,84 €	2,84 €	0,00 €	3,35 €	3,35 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	147,55 €	56,85 €	-90,70 €	119,97 €	49,32 €	-70,65 €	121,64 €	62,28 €	-59,36 €
tarifa disponibilidade - rsu	4,54 €	4,54 €	0,00 €	4,10 €	4,11 €	0,01 €	4,84 €	4,84 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	5,24 €	2,01 €	-3,23 €	4,26 €	1,75 €	-2,51 €	4,31 €	2,22 €	-2,09 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	47,15 €	18,17 €	-28,98 €	38,33 €	15,76 €	-22,57 €	38,87 €	19,90 €	-18,97 €
Repercussão da TRH - Água	13,47 €	5,19 €	-8,28 €	10,95 €	4,51 €	-6,44 €	11,11 €	5,68 €	-5,43 €
	1 246,22 €	629,41 €	-616,81 €	1 010,09 €	530,27 €	-479,82 €	1 019,95 €	616,55 €	-403,40 €

Quadro 1

Face ao exposto propõe-se o seguinte: -----

1. Que seja autorizada a emissão de nota de crédito, no montante de: -----
 - a. 616,81€, relativamente à fatura emitida em julho/2022; -----
 - b. 479,82€, relativamente à fatura emitida em agosto/2022; -----
 - c. 403,40€, relativamente à fatura emitida em setembro/2022. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade. -----

Deliberação nº1410

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

Condomínio do prédio sito no Ramalheiro, Lote 2 - Aldeia dos Moinhos- Porches

Na sequência da deliberação desta Câmara Municipal na sua reunião de 20.09.2022, sobre o assunto em epígrafe, foi novamente presente o processo documentado com a seguinte informação da Chefe de Divisão dos Serviços Públicos Essenciais:-----

“Considerando que, em 19/08/2022, o utilizador efetuou o pagamento da fatura emitida em junho/2022, proponho a V. Exa novamente a remessa do assunto para Reunião de Câmara para alteração da deliberação de 20.09.2022, propondo-se o seguinte:-----

1. A restituição do valor de 784,04€, relativamente à fatura emitida em junho/2022, conforme consta do Quadro 1.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº1411

Pedido de revisão de renda – Bairro Municipal Jacinto Correia

Ana Marta dos Reis Silva Alexandre

Relativamente ao pedido em epígrafe, foi presente a informação nº 27793 da Técnica Superior Miriam Dias Martins, na qual consta:-----

“No seguimento do registo de entrada nº24006 de 6 de setembro de 2022, subscrito pela Sra. Ana Marta dos Reis Silva Alexandre, na qualidade de arrendatária do fogo de habitação sito no Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 3C R/C C/V, Poço Partido- Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos termos do qual a requerente vem solicitar revisão de renda, uma vez que os rendimentos do seu agregado alteraram, informa-se o seguinte: -----

1. A requerente solicita revisão da renda mensal da habitação sita Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 3C R/C C/V, Poço Partido- Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, invocando que “(...) o meu marido ficou desempregado e filha não está mais a receber a prestação do rendimento social de inserção, sendo só o meu vencimento que entra mensalmente em casa, pelo que solicita a devida atenção para que possa continuar a ter uma qualidade de vida razoável.” -----
2. Ora, analisado o requerimento em causa e considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece **o novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, tendo, nessa sequência este Município, promovido a notificação a todos/as arrendatários/as para, num prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitida pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega; -----
3. Verifica-se que a Sra. Ana Marta dos Reis Silva Alexandre, apresentou os documentos solicitados através dos registos de entrada n.ºs 7124 de 14/03/2022, 7265 de 15/03/2022, 11091 de 26/04/2022 e 12869 de 11/05/2022; -----

4. Analisados os documentos apresentados e efetuados os respetivos cálculos em cumprimento do disposto no artigo 21º da referida Lei, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado “é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: -----

$$T = 0,067 \times (RMC / IAS) \text{ -----}$$

Em que:

T= taxa de esforço

RMC= Rendimento Mensal Corrigido”

Sendo o “Indexante de Apoios Sociais = 443,20€ (artigo 2º da Portaria nº 294/2021 de 13 de dezembro (DRI Série nº 239/2021)”

5. A aplicação da respetiva fórmula de cálculo para atualização das rendas, foi efetuada através de uma avaliação do rendimento mensal líquido conforme alínea f) do artigo nº 3 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, tendo em conta as deduções das alíneas g); i);ii); iii); iv); v);vi); vii) do aludido 3º da mesma Lei, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC);

6. No ano de 2018 e, de acordo com o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, a Sra. Ana Marta dos Reis Silva Alexandre entregou a documentação necessária para a revisão do valor de renda, conforme registos de entrada nºs 2933 de 02/02/2018, 3791 de 12/02/2018 e 10554 de 08/05/2018. O agregado familiar era composto pela arrendatária, o esposo, a sua filha e a sua neta .(...) -----

O valor de renda mensal aplicado foi de **30,00 € (trinta euros) mensais**, de acordo com a composição do agregado familiar e os rendimentos auferidos por estes. -----

7. Na revisão de rendas do ano de 2022 e, conforme o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, a arrendatária procedeu à entrega da documentação nos registos de entrada mencionados no ponto 3. O cálculo do valor de renda foi feito de acordo com a composição do agregado e os seus rendimentos. O agregado familiar é composto pela arrendatária, o esposo, uma filha e duas netas menores. (...) -----

Nesta conformidade, aquando efetuada a apreciação processual, os cálculos com base na fórmula acima mencionada e tendo em consideração a deliberação camarária de 9 de agosto de 2022 à informação/parecer n.º 19562 de 18 de julho de 2022, foi aprovada a atualização de renda do fogo em questão, tendo sido fixada pelo valor de **322,00 € (trezentos e vinte e dois euros) mensais**. -----

8. No requerimento de registo de entrada nº24006 apresentado pela arrendatária no dia 6 de setembro de 2022, a mesma vem solicitar revisão do valor de renda, uma vez que o seu esposo já não se encontra a exercer atividade profissional encontrando-se a receber o Subsídio de Desemprego e que a filha Marisa já não aufero o valor do Rendimento Social de Inserção. A

arrendatária anexa ao requerimento os documentos comprovativos da alteração rendimentos do agregado familiar (anexo 1); -----

Face ao atrás exposto, conforme requerimento de entrada nº24006 de 6 de setembro de 2022 e dos documentos apresentados pela Sra. Ana Marta dos Reis Silva Alexandre, comprovativos da alteração dos rendimentos mensais do agregado familiar, propõe-se que o valor de renda mensal a ser aplicado seja **113,00 € (cento e treze euros) mensais.** -----

Esta alteração do valor mensal de renda do fogo em questão, de 322,00 € (trezentos e vinte e dois euros) para 113,00 € (cento e treze euros), tem como principal objetivo evitar o não pagamento das rendas mensais e por consequência contração de dívidas de renda por insuficiência económica do agregado familiar. -----

Mais se propõe, que após atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificados estes arrendatários/as, das alterações vigentes, os novos valores entrem em vigor no processamento mensal da renda. Propõe-se ainda que, os novos valores de renda possam ser aplicados a partir da renda do mês de outubro. Em suma, propõe-se informar a Divisão Financeira das alterações vigentes.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica.-----

Deliberação nº1412

Pedido de revisão de renda – Bairro Municipal Zeca Afonso

José Pereira Fernandes

Relativamente ao pedido em epigrafe, foi presente a informação nº 26643 da Técnica Superior Miriam Dias Martins, na qual consta:-----

“No seguimento do registo de entrada nº24031 de 6 de setembro de 2022, subscrito pelo Sr. José Pereira Fernandes, na qualidade de arrendatário do fogo de habitação sito no Bairro Municipal Zeca Afonso, Bloco B DTO, 2ºDTO, Lagoa, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos termos do qual o requerente vem apresentar reclamação relativa ao aumento da sua renda mensal, informa-se o seguinte: -----

1. O requerente apresenta reclamação relativa ao aumento da sua renda mensal da habitação sita no Bairro Municipal Zeca Afonso, Bloco B DTO, 2ºDTO, Lagoa, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, invocando que “(...) *que atualmente tem um valor de 353 €, sendo um valor muito a pagar tendo em conta as despesas do agregado familiar, nomeadamente luz, água, refeições, medicação, despesas com os veículos.*” ---
2. Ora, analisado o requerimento em causa e considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o **novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, tendo, nessa sequência este Município, promovido a notificação a todos/as arrendatários/as para, num prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitida

pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega; -----

3. Verifica-se que o Sr. José Pereira Fernandes, apresentou os documentos solicitados através dos registos de entrada n.ºs 7526 de 17 de março de 2022 e 10620 de 19 de abril de 2022; -----

4. Analisados os documentos apresentados e efetuados os respetivos cálculos em cumprimento do disposto no artigo 21º da referida Lei, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado “é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: -----

$$T = 0,067 \times (RMC / IAS) \text{ -----}$$

Em que: -----

T= taxa de esforço -----

RMC= Rendimento Mensal Corrigido” -----

Sendo o “Indexante de Apoios Sociais = 443,20€ (artigo 2º da Portaria nº 294/2021 de 13 de dezembro (DR I Série nº 239/2021)” -----

5. A aplicação da respetiva fórmula de cálculo para atualização das rendas, foi efetuada através de uma avaliação do rendimento mensal líquido conforme alínea f) do artigo nº 3 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, tendo em conta as deduções das alíneas g); i);ii); iii); iv); v);vi); vii) do aludido 3º da mesma Lei, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC); -----

6. No ano de 2021, e conforme requerimento apresentado no registo nº 23633 de 11 de outubro de 2021 pelo arrendatário, José Pereira Fernandes, residente no Bloco B DTOº 2º Direito do Bairro Municipal Zeca Afonso, vem o mesmo solicitar a revisão da renda mensal do fogo onde habita alegando que o seu filho Nuno Fernandes ingressou no mercado de trabalho e que o seu outro filho Jorge Fernandes passou a fazer parte do seu agregado familiar. Assim sendo, no ano de 2021, o agregado familiar era composto pelo arrendatário, o seu filho Nuno Gonçalo Mestre Fernandes e o seu filho Jorge Miguel Mestre Fernandes. (...) O valor de renda aplicado foi de **345,83€ (trezentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos) mensais**, de acordo com a composição do agregado familiar e os rendimentos auferidos por estes. -----

7. Na revisão de renda de 2022 e de acordo com os documentados apresentados nos registos de entrada n.ºs 7526 de 17/03/2022 e 10620 de 19/04/2022, o agregado familiar é composto pelo arrendatário que, auferir um rendimento mensal no valor de 877,62 € (oitocentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos) como pedreiro e o seu filho, Nuno Gonçalo Mestre Fernandes é jardineiro e auferir um rendimento mensal no valor de 714,40 € (setecentos e catorze euros e quarenta cêntimos). -----

Nesta conformidade, efetuada a apreciação processual e os cálculos com base na fórmula acima mencionada, a renda do fogo em questão, foi fixada e aprovada em deliberação camarária de 9 de agosto de 2022 à informação/parecer n.º 19562 de 18 de julho de 2022, no valor de **347,31 € (trezentos e quarenta e sete euros e trinta e um cêntimo) mensais**. -----

8. A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante de apoios sociais (IAS), nem de valor superior à renda aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada, conforme disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 22º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor; -----

9. Mais se informa que, à luz do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, há lugar à revisão de renda a pedido do arrendatário nas situações previstas nas alíneas a) e b) do diploma legal em causa, pelo que, em caso de alteração das circunstâncias que deram origem à alteração da renda, deverá o arrendatário comunicar o facto a este Município, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da ocorrência. -----

Face ao atrás exposto e, de acordo com a reclamação apresentada pelo arrendatário no sentido de se proceder à revisão do valor de renda, informa-se que cumprindo o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, as despesas do agregado familiar, nomeadamente despesas mensais como consumo doméstico de eletricidade e de água, refeições, medicação e despesas com veículos não são utilizadas no cálculo do valor de renda, conforme indicado no Ponto 2 e no Ponto 5. -----

Assim sendo, segundo o disposto na Lei supramencionada e parecer técnico não existe qualquer fundamentação para que o valor de renda aplicado seja revisto, no entanto Vossa Excelência melhor decidirá. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico.-----

Deliberação nº1413

Pedido de revisão de renda – Bairro Municipal Zeca Afonso

Cidália Maria Cabrita Martins

Relativamente ao pedido em epigrafe, foi presente a informação nº 26622 da Técnica Superior Miriam Dias Martins, na qual consta:-----

“ No seguimento do registo de entrada nº24589 de 13 de setembro de 2022, subscrito pela Sra. Cidália Maria Cabrita Martins, na qualidade de arrendatária do fogo de habitação sita no Bairro Municipal Zeca Afonso Bloco B ESQº, 2ºESQ, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos termos do qual a requerente vem solicitar revisão de renda, uma vez que considera o valor demasiado elevado, informa-se o seguinte: -----

1. A requerente apresenta reclamação relativa ao aumento da sua renda mensal da habitação sita no Bairro Municipal Zeca Afonso Bloco B ESQº, 2ºESQº, Lagoa, invocando que “(...) em virtude de achar o valor aplicado muito elevado, tendo em conta a inflação atual que se vive, que originou uma grande subida das despesas de água, luz, gás, alimentação, tornando-se difícil viver com os rendimentos que possuo, crescendo o facto que o meu filho possui um grau de 64% de deficiência, não sendo totalmente autónomo nas tarefas de higiene/alimentação, como é do conhecimento dos serviços o mesmo encontra num estágio remunerado nesta autarquia que termina em fevereiro próximo, sendo o valor que o mesmo recebe na maioria das vezes é aplicado nas despesas.” -----

2. Ora, analisado o requerimento em causa e considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o **novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, tendo, nessa sequência este Município, promovido a notificação a todos/as arrendatários/as para, num prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitida pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega; -----

3. Verifica-se que a Sra. Cidália Maria Cabrita Martins, apresentou os documentos solicitados através do registo de entrada n.º 6825 de 10 de março de 2022; -----

4. Analisados os documentos apresentados e efetuados os respetivos cálculos em cumprimento do disposto no artigo 21º da referida Lei, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado “*é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:* -----

$$T = 0,067 \times (RMC / IAS) \text{ -----}$$

Em que: -----

T= taxa de esforço -----

RMC= Rendimento Mensal Corrigido” -----

Sendo o “*Indexante de Apoios Sociais = 443,20€ (artigo 2º da Portaria nº 294/2021 de 13 de dezembro (DR I Série nº 239/2021)*” -----

5. A aplicação da respetiva fórmula de cálculo para atualização das rendas, foi efetuada através de uma avaliação do rendimento mensal líquido conforme alínea f) do artigo nº 3 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, tendo em conta as deduções das alíneas g); i);ii); iii); iv; v);vi); vii) do aludido 3º da mesma Lei, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC); -----

6. O cálculo do valor de renda é realizado de acordo com a composição do agregado e os seus rendimentos. O agregado familiar é composto pela arrendatária e o filho. (...) -----

Nesta conformidade, aquando efetuada a apreciação processual e os cálculos com base na fórmula acima mencionada, a renda do fogo em questão, foi fixada pelo valor de **146,00 € (cento e quarenta e seis euros)** mensais; -----

7. No requerimento de registo de entrada nº24589 apresentado pela arrendatária no dia 13 de setembro de 2022, a mesma refere que, o seu filho apresenta um grau de deficiência de 64%, contudo e de acordo com o registo de entrada nº6825 de 10 de março de 2022, nos documentos que a arrendatária apresenta não se encontra o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, documento este que atesta, comprova e determina que um indivíduo tem uma incapacidade, física, mental ou outra, expressando em percentagem o nível dessa incapacidade. Mais se informa que, na folha de cálculo utilizada para calcular o valor de

renda, o Quadro 2. de deduções que, indica que existe um elemento do agregado que é portador de deficiência, não foi preenchido; -----

8. A arrendatária procedeu à entrega do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso no dia 22 de setembro de 2022, de acordo com o registo de entrada nº25578. Desta forma e com a entrega do documento acima mencionado, o Quadro 2. de deduções que, indica que existe um elemento do agregado que é portador de deficiência poderá ser preenchido. Assim sendo, após análise dos documentos e preenchimento da folha de cálculo, informa-se que o valor de renda a ser aplicado do fogo em questão é **94,00 € (noventa e quatro euros)** mensais; -----

9. À luz do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, há lugar à revisão de renda a pedido do arrendatário nas situações previstas nas alíneas a) e b) do diploma legal em causa, pelo que, em caso de alteração das circunstâncias que deram origem à alteração da renda, deverá o/a arrendatário/a comunicar o facto a este Município, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da ocorrência; -----

Perante o exposto, propõe-se superiormente que, o valor de renda do fogo sita Bairro Municipal Zeca Afonso Bloco B ESQº 2ºESQ, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, seja atualizado para o valor de **94,00 € (noventa e quatro euros)** mensais. -----

Mais se propõe, que após atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificada a arrendatária das alterações vigentes, este novo valor entre em vigor no processamento mensal da renda, bem como informar a Divisão Financeira deste Município. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atualizar o valor de renda do fogo sito Bairro Municipal Zeca Afonso Bloco B ESQº 2ºESQ, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, para o valor de 94,00 € (noventa e quatro euros) mensais, de acordo com a informação técnica.-----

Deliberação nº1414

Pedido de revisão de renda – Bairro Municipal Jacinto Correia

Maria do Rosário Guerreiro da Silva

Relativamente ao pedido em epigrafe, foi presente a informação nº 26049 da Técnica Superior Miriam Dias Martins, na qual consta:-----

“ No seguimento do registo de entrada nº25414 de 21 de setembro de 2022, subscrito pela Sra. Maria do Rosário Guerreiro da Silva, na qualidade de arrendatário do fogo de habitação sita no Bairro Municipal de Jacinto Correia Lote 14 1ºDTOº, Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos termos do qual a requerente vem apresentar reclamação relativa ao aumento da sua renda mensal, informa-se o seguinte:

1. A requerente apresenta reclamação relativa ao aumento da sua renda mensal da habitação sita no Bairro Municipal Jacinto Lote 14 1ºDTOº, Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, invocando que “(...) a arrendatária é a única que suporta as despesas da habitação e despesas extra. Informo ainda que muito embora a minha filha esteja comigo, é uma situação pontual, até que a vida pessoal dela esteja

resolvida, para além do que ela tem 2 crianças menores a seu cargo, sem qualquer apoio. Solicito a devida atenção para o assunto.” -----

2. Ora, analisado o requerimento em causa e considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o **novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, tendo, nessa sequência este Município, promovido a notificação a todos/as arrendatários/as para, num prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitida pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega; -----

3. Verifica-se que, a Sra. Maria do Rosário Guerreiro da Silva apresentou os documentos solicitados através do registo de entrada n.º 6983 de 11 de março de 2022; -----

4. Analisados os documentos apresentados e efetuados os respetivos cálculos em cumprimento do disposto no artigo 21º da referida Lei, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado “é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: -----

$$T = 0,067 \times (RMC / IAS) \text{ -----}$$

Em que: -----

T= taxa de esforço -----

RMC= Rendimento Mensal Corrigido” -----

Sendo o “Indexante de Apoios Sociais = 443,20€ (artigo 2º da Portaria nº 294/2021 de 13 de dezembro (DR I Série nº 239/2021)” -----

5. A aplicação da respetiva fórmula de cálculo para atualização das rendas, foi efetuada através de uma avaliação do rendimento mensal líquido conforme alínea f) do artigo nº 3 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, tendo em conta as deduções das alíneas g); i);ii); iii); iv; v);vi); vii) do aludido 3º da mesma Lei, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC); -----

6. Mais se informa que, de acordo com o registo de entrada nº2087 de 25 de janeiro de 2018 e, com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º da Lei nº81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, a arrendatária entregou a documentação necessária para a atualização de renda. Informa-se que, o agregado familiar era constituído apenas pela Sra. Maria do Rosário da Silva que auferia um rendimento mensal, no valor de 557,00 € (quinhentos e cinquenta e sete euros) como administrativa. A renda mensal aplicada foi no valor de 64,00 € (sessenta e quatro euros); -----

7. Na atualização de rendas de 2022, e no seguimento do registo de entrada nº6983 de 11 de março de 2022, o agregado procedeu à entrega da documentação necessária para a revisão de renda. Segundo os documentos entregues, o agregado familiar é constituído pela arrendatária, pela filha e por dois netos menores. -----

Nesta conformidade, efetuada a apreciação processual e os cálculos com base na fórmula acima mencionada, a renda do fogo em questão, foi fixada pelo valor de 264,00 € (duzentos e sessenta e quatro euros).-----

Conclui-se assim que, o valor de renda mensal do fogo em questão aumentou de 64,00 € (sessenta e quatro euros) para 264,00 € (duzentos e sessenta e quatro euros), uma vez que o agregado familiar se alterou e os rendimentos do agregado familiar aumentaram.-----

-8. A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante de apoios sociais (IAS), nem de valor superior à renda aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada, conforme disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 22º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor;-----

Mais se informa que, à luz do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, há lugar à revisão de renda a pedido do arrendatário nas situações previstas nas alíneas a) e b) do diploma legal em causa, pelo que, em caso de alteração das circunstâncias que deram origem à alteração da renda, deverá o arrendatário comunicar o facto a este Município, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da ocorrência”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica.-----

Deliberação nº 1415

Pedido de autorização para embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue

Varzeamar – Actividades Martimo Turísticas, S.A.

Foi presente o requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 27114 de 07.10.2022) solicitando autorização para embarque/desembarque de passageiros, da embarcação Espirito Oceânico de matrícula PT-106325-AC na Praia Grande, em Ferragudo, no dia 9 de outubro, para realização de “Barbecue”, das 11.00 às 15.00 horas, com ocupação do areal até 100 pessoas.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se o deferimento da pretensão do requerente VARZEAMAR, Actividades Marítimo-Turísticas, S.A., relativamente ao licenciamento de desembarque/embarque para atividade de barbecue (100 pessoas), na praia da Angrinha-Ferragudo, no dia 08 de outubro de 2022, entre as 11:00h e as 15:00h, com embarcação ESPIRITO OCEÂNICO, com o conjunto de identificação PT-106325-AC, nas seguintes condições:-----

a. Se efetuado durante o dia e em condições meteorológicas e estado do mar favoráveis, cabendo aos comandantes das embarcações a avaliação destas condições. Todavia, sem carácter vinculativo, devem os comandantes das embarcações ouvir o parecer da Autoridade Marítima presente no local.-----

b. Assegurar que, durante o transbordo, é envergado um colete de salvação por cada passageiro.-----

c. Caso não possua embarcações de apoio, deverá recorrer exclusivamente a embarcações auxiliares locais, autorizadas a desenvolver a atividade marítimo-turística.-----

d. À largada do Porto, cabe aos operadores que desenvolvem esta atividade, informar os seus clientes da existência de uma faixa de risco das arribas, com largura igual à altura das mesmas e, já na praia, assegurar a sua delimitação mediante a colocação de vedação amovível e placas informativas.-----

e. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 07 do corrente mês que autorizou o pedido.-----

Deliberação nº 1416

Pedido de autorização para embarque/desembarque na Praia da Angrinha, em Ferragudo para realização de Barbecue

Varzeamar – Actividades Martimo Turísticas, S.A.

Foi presente o requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 27108 de 07.10.2022) solicitando autorização para embarque/desembarque de passageiros, da embarcação Espirito Oceânico de matrícula PT-106325-AC na Praia da Angrinha, em Ferragudo, no dia 8 de outubro, para realização de “Barbecue”, das 11.00 às 15.00 horas, com ocupação do areal até 100 pessoas.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se o deferimento da pretensão do requerente VARZEAMAR, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A., relativamente ao licenciamento de desembarque/embarque para atividade de barbecue (100 pessoas), na praia da Angrinha-Ferragudo, no dia 08 de outubro de 2022, entre as 11:00h e as 15:00h, com embarcação ESPIRITO OCEÂNICO, com o conjunto de identificação PT-106325-AC, nas seguintes condições:-----

a. Se efetuado durante o dia e em condições meteorológicas e estado do mar favoráveis, cabendo aos comandantes das embarcações a avaliação destas condições. Todavia, sem carácter vinculativo, devem os comandantes das embarcações ouvir o parecer da Autoridade Marítima presente no local.-----

b. Assegurar que, durante o transbordo, é envergado um colete de salvação por cada passageiro.-----

c. Caso não possua embarcações de apoio, deverá recorrer exclusivamente a embarcações auxiliares locais, autorizadas a desenvolver a atividade marítimo-turística.-----

d. À largada do Porto, cabe aos operadores que desenvolvem esta atividade, informar os seus clientes da existência de uma faixa de risco das arribas, com largura igual à altura das mesmas e, já na praia, assegurar a sua delimitação mediante a colocação de vedação amovível e placas informativas.-----

e. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 07 do corrente mês que autorizou o pedido.-----

Deliberação nº1417

Atribuição de incentivo à natalidade

Manuel Duarte Santos Costa Mariano

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 25976 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114042 -----

Deliberação nº1418

Atribuição de incentivo à natalidade

Daniel da Silva Azevedo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 26654 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e

harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----
Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 114055. -----

Deliberação nº1419

Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Joanne Baker Domingos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 26561 de 29.09.2022, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º.-----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre outubro de 2022 e setembro de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114056 .-----

Deliberação nº1420

Abonos para falhas e permissão para cobrança na FATACIL - Alteração

Foi presente informação nº 25194 do Dirigente Intermédio de 2º Grau António Guerreiro, a qual é do seguinte teor: -----

“Nos termos da reunião de Câmara de 09.08.2022 que deliberou autorizar a cobrança e conceder os abonos para falhas aos funcionários indicados na informação com o registo 21646. -----

Considerando que as funcionárias Ana Leonor Romão Teixeira (1200), por motivos pessoais, não integrou a equipa de bilheteira.-----

Face ao exposto, vimos solicitar autorização para cobrança e conceder os respetivos abonos para falhas a aos seguintes funcionários:-----

- Anabela de Jesus Silva dos Santos – 5064-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizar a cobrança e o pagamento do respetivo abono para falhas à funcionária indicada na informação do dirigente.-----

O Sr. Vereador Francisco Martins ausentou-se da reunião após esta deliberação pelo que não participou nas deliberações seguintes:

Deliberação nº1421

Protocolo de Cooperação Cultural – Cedência Temporária de bens culturais, no âmbito do Espaço Gamboa entre o Município de Lagoa e Salvador Gomes Alves

Foi presente a informação nº 26570 do Técnico Superior Ismael Medeiros, a qual é do seguinte teor:-----

“ Considerando o projeto museológico em curso “Espaço Gamboa” e a política de incorporação de bens móveis culturais (obras de arte) relacionados com o artista Manuel Gamboa, que neste equipamento terá a sua vida e a sua obra retratadas, envia-se à consideração superior para aceitação da Câmara Municipal, o acordo de empréstimo de bens culturais móveis propriedade de Salvador Gomes Alves”-----

“PROCOLO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE BENS CULTURAIS, NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DO ESPAÇO GAMBOA

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE:

Município de Lagoa, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 506 804 240 e sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, na condição de entidade depositária ou recetora, adiante designada por “Primeira Outorgante”, -----

SEGUNDA OUTORGANTE:

Salvador Gomes Alves, titular do documento de identificação n.º 00260125, emitido pela República Portuguesa, válido até ___/___/20___, com o número de identificação fiscal 116174536, residente em Alqueives, 8400-451 Porches – Lagoa, na condição de entidade depositante ou prestadora, adiante designada por “Segunda Outorgante”;

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação Cultural para Cedência Temporária de Bens Culturais, no âmbito da atividade do Espaço Gamboa, que será regido pelas seguintes cláusulas: ---

Cláusula 1ª

Objeto

A Primeira Outorgante recebe da Segunda Outorgante, os bens móveis culturais – obras de arte identificados no Anexo 1 ao presente Protocolo, doravante designados “Bens”, que são propriedade da última e da autoria de Manuel Rosário Gamboa das Neves, doravante designado “Manuel Gamboa”. -----

Cláusula 2ª

Âmbito

Os Bens a ceder ao abrigo do presente Protocolo – composto por 12 (doze) páginas – visam integrar o Espaço Gamboa, equipamento museológico dedicado à vida e obra de Manuel Gamboa. -----

Cláusula 3ª

Duração

1 - O presente Protocolo tem a duração inicial de 5 (cinco) anos, finda a qual é renovado de forma automática por períodos adicionais e sucessivos de 5 (cinco) anos. -----

2 - No caso de uma das partes entender colocar termo ao presente Protocolo durante o seu período de vigência inicial ou durante uma das suas renovações, poderá fazê-lo invocando razão fundamentada e aceite pela outra parte. -----

Cláusula 4ª

Depósito

Os Bens ficarão depositados no Centro Cultural Convento de São José, na cidade de Lagoa, distrito de Faro, Portugal, em área climatizada e de acesso restrito. -----

Cláusula 5ª

Inventário

Os Bens serão objeto de identificação e inventário, comprometendo-se a Segunda Outorgante a remeter à Primeira Outorgante, previamente ao depósito, uma relação que assinala o estado de conservação dos objetos. -----

Cláusula 6ª

Obrigações principais

1 - São obrigações principais da Primeira Outorgante, na condição de depositária, zelar pelas melhores condições de segurança e conservação dos Bens e proceder às operações laboratoriais de duplicação e/ ou conservação e restauro estritamente necessárias à sua preservação a médio-longo prazo, devendo, em

caso disso e para cada objeto do conjunto depositado, informar a Segunda Outorgante da realização de tais iniciativas. -----

2 - São obrigações da Segunda Outorgante, na condição de depositante, entregar os Bens à Primeira Outorgante nas mesmas condições que se encontravam à data da proposta de empréstimo ao abrigo do presente Protocolo. -----

Cláusula 7ª

Despesas

Durante a vigência do presente Protocolo, os custos com as operações laboratoriais de duplicação e/ ou conservação e restauro mencionadas na cláusula anterior serão da responsabilidade da Primeira Outorgante. -----

Cláusula 8ª

Recolha e transporte

Os procedimentos e custos com embalagem, recolha, transporte, desembalagem e acondicionamento dos Bens de e para as instalações de depósito, entenda-se, Centro Cultural Convento de São José (edifício que alberga o Espaço Gamboa) ficam a cargo da Primeira Outorgante, sendo da sua responsabilidade os eventuais danos que daí possam decorrer. -----

Cláusula 9ª

Seguro e compensações

Durante a vigência do presente Protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a proceder à contratualização de seguro dos Bens, desde o transporte e entrada nas instalações até à saída e entrega dos mesmos à Segunda Outorgante e, em caso de danos ou perda irreversível dos Bens, a garantir as perdas e a indemnizar a Segunda Outorgante de acordo com o valor estipulado no contrato de seguro para cada um dos objetos do conjunto depositado. -----

Cláusula 10ª

Avaliação

1 - Para fins de emissão da apólice de seguro, o valor de cada um dos objetos do conjunto depositado é estipulado pela Segunda Outorgante e comunicado à Primeira Outorgante, devendo esta avaliação ser preferencialmente realizada por perito em avaliação de obras de arte ou, em caso de impossibilidade, considerarem-se como referências, criações tipologicamente análogas de Manuel Gamboa e/ ou de artistas coetâneos que se enquadrem no mesmo género artístico. -----

2 - Se a Segunda Outorgante prescindir do direito mencionado no número anterior, deve a Primeira Outorgante assumir tal papel e determinar um valor para efeitos de apólice de seguro. -----

Cláusula 11ª

Exposição e Reservas

A Primeira Outorgante assegurará, nas salas de exposição, nas reservas e áreas de depósito dos Bens, as necessárias condições de segurança e de conservação dos objetos, designadamente as condições

ambientais mais adequadas em termos de humidade relativa, temperatura, iluminação e incidência UV, assim como a ausência de vibração e de agentes patológicos de origem biológica ou atmosférica. -----

Cláusula 12ª

Manuseamento

Os Bens depositados serão manuseados por pessoal autorizado e com competências adequadas, sempre sob instrução de um coordenador ou supervisor. -----

Cláusula 13ª

Fruição

A Primeira Outorgante poderá promover a fruição pública dos Bens constantes do depósito por meio da exposição de longa duração do Espaço Gamboa. -----

Cláusula 14ª

Reprodução e divulgação

A Primeira Outorgante fica autorizada a duplicar os Bens depositados de modo a utilizar reproduções digitais nos equipamentos interativos do Espaço Gamboa, bem como a produzir suportes editoriais, tais como catálogos, cartazes, desdobráveis, roteiros e convites, e todo o *merchandising* que se entenda criar relacionado com os objetos para promoção da obra de Manuel Gamboa e do Espaço Gamboa, desde que obedeçam a critérios de qualidade e que sejam referidos a propriedade dos Bens e os respetivos créditos fotográficos. -----

Cláusula 15ª

Propriedade

Os Bens são pertença da Segunda Outorgante e esta não aliena ou abdica, por meio deste Depósito, do direito de propriedade sobre os mesmos. -----

Cláusula 16ª

Identificação

Para fins de divulgação e exposição, os Bens são sempre acompanhados da respetiva identificação quanto à propriedade, designadamente com a legenda: "Propriedade de Salvador Alves (Porches), por empréstimo no Espaço Gamboa". -----

Cláusula 17ª

Acesso às Reservas

1 - À Segunda Outorgante será facultado acesso aos Bens depositados nas Reservas do Espaço Gamboa sempre que esta o desejar, bastando para tal que informe a Primeira Outorgante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência a contar da data em que pretende aceder-lhes, salvo se estes integrarem a exposição de longa duração do Espaço Gamboa. -----

2 - No caso de os Bens integrarem a exposição de longa duração do Espaço Gamboa, não há necessidade de informação prévia por parte da Segunda Outorgante para lhes aceder, dado encontrarem-se patentes ao público. -----

Cláusula 18ª

Levantamento

1 - Em situações de carácter extraordinário, a Primeira Outorgante poderá aceitar a invocação de razão fundamentada por parte da Segunda Outorgante, dos seus herdeiros ou de representantes legais para procederem ao levantamento dos Bens durante a vigência do presente Protocolo. -----

2 - O pedido de levantamento dos Bens ocorre por escrito. -----

3 - Uma vez aceite a ou as razões invocadas pela Segunda Outorgante para proceder ao levantamento, em caso algum os Bens poderão ser retirados das instalações do Espaço Gamboa num prazo inferior a 30 (trinta) dias e superior a 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da data de aceitação do pedido, cabendo à Primeira Outorgante estabelecer, dentro desse intervalo de tempo, o número de dias úteis necessários para a efetivação do levantamento. -----

4 - No caso de ocorrer o levantamento dos Bens, o presente protocolo fica sem efeito. -----

Cláusula 19ª

Cedência a terceiros

A Primeira Outorgante não pode, sem prévia autorização da Segunda Outorgante, ceder os Bens a terceiros. -----

Cláusula 20ª

Futuros depósitos

Se outro não for o entendimento, futuros depósitos de bens móveis culturais que se enquadrem na mesma índole, isto é, obras de arte da autoria de Manuel Gamboa que pertençam à Segunda Outorgante, serão consideradas abrangidas nos termos do presente Protocolo, bastando para tal elaborar um aditamento ao mesmo. -----

Cláusula 21ª

Doação

Se, durante a vigência do presente Protocolo ou, findo este, for vontade da Segunda Outorgante, de seus herdeiros ou representantes legais doar os Bens depositados à Primeira Outorgante, compromete-se a última a aceitar a doação e a promover a sua preservação e valorização em moldes semelhantes aos protocolados. -----

Cláusula 22ª

Modificações

Qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá de mútuo acordo entre as partes envolvidas. -----

Cláusula 23ª

Casos omissos

Casos omissos ao presente Protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes envolvidas. -----

Cláusula 24ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente a seguir à sua assinatura e vigorará pelo período indicado na cláusula 3ª e/ ou enquanto forem integralmente cumpridas todas as obrigações que dele decorrem para ambas as partes.-----

Feito em duplicado e assinado, em Lagoa, aos __ (extenso) dias do mês de _____ de 2022 (dois mil e vinte e dois), ficando um exemplar para cada uma das partes.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

O Sr.Vereador Mário Vieira, informou que pelas razões já largamente conhecidas, votava contra proposta, tendo apresentado a seguinte declaração de voto:-----

“A posição sobre este projecto de requalificação do Convento de São José para receber o espaço Gamboa, mantém-se a mesma que já manifestada na reunião de 24 de Maio de 2021, na qual manifestamos a nossa discordância com a solução encontra para perpetuar a obra do grande artista Lagoense " MANUEL GAMBOA " .-----

Porque é um contrassenso que para homenagear o Mestre Gamboa, seja necessário destruir a identidade do Convento de São José, imóvel integrado no património com interesse Arquitectónico, nas peças gráficas do PDM, na folha 2 da Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal.-----

Na nossa posição não está, nem nunca estará a importância do artista que se quer homenagear, através da sua obra. Mas sim a forma e o local que é proposto utilizar para o fazer.-----

Temos a certeza absoluta que o artista não queria que destruíssem um dos edifícios mais emblemáticos e com uma carga histórica enorme do seu amado concelho, para o homenagear, sempre foi o propósito da sua vida criar a sua identidade, respeitando sempre as outras identidades.-----

Que fique claro, que sempre, seremos a favor das homenagens, prova disso é que ao longo da vida do artista participamos e promovemos inúmeras homenagens, chegando a construir uma Galeria para divulgação da sua obra na Praia do Carvoeiro, que nunca viu a luz do dia por opções políticas, decorrentes da alteração da relação de forças no executivo municipal.-----

Mas esta solução para além de alterar a identidade arquitectónica do edifício, retira ao mesmo parte da sua polivalência para receber inúmeras actividades.-----

ISTO NÃO É PRESERVAR A MEMÓRIA DA NOSSA IDENTIDADE, perpetuada neste particular como Património Arquitectónico, que se encontra Identificado como imóvel integrado no património com interesse Arquitectónico, nas peças gráficas do mesmo PDM, na folha 2 da Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal. -----

Como tal encontrando-se protegido por um conjunto de regras, perfeitamente expressas no artigo 20º do RPDM Lagoa.-----

Que não ficou demonstrado na documentação me facultada, quer escrita quer gráfica facultada, não cumprindo deste modo as regras que possam validar uma intervenção neste tipo de edifícios.-----

Por todo o exposto a posição relativamente a esta matéria só pode ser a de o voto contra, para abertura deste concurso.”-----

Deliberação n.º 1422

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de agosto de 2022

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe (MGD n.º 26321), a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal;-----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores;-----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de agosto de 2022, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a autorização concedida por despacho do Sr. Presidente datado de 05 de outubro de 2022, para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação nº1423

Proposta de valores para cobrança dos bilhetes para os espetáculos agendados no âmbito da programação cultural - Mês de outubro de 2022

Foi presente a informação nº 27535 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio, propor os valores a cobrar nos espetáculos agendados para o mês de outubro de 2022:-----

Outubro:-----

18 e 19 - Espetáculo de Revista à Portuguesa - "Com a Corona aos Saltos" do Boa Esperança Atlético Clube Portimonense, Auditório Carlos do Carmo - 21h30, preço 10,00€, com os descontos habituais;-----

23 - Espetáculo Criação Teatral Internacional "SAMOTRACIAS", no âmbito do Dia Municipal da Igualdade - FAMÍLIAS, no Auditório Carlos do Carmo - 17h00, preço 5,00€ (cinco euros), com os descontos habituais.—

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 11.10.2022, que autorizou a cobrança dos bilhetes pelos valores propostos.-----

Deliberação nº1424

Ocupação de Posto de Trabalho por recurso a reserva de recrutamento do procedimento concursal Ref.ª 5/2022 - Técnico Superior (Psicologia Clínica) - Ação Social

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o despacho nº 157/DRH/2022, do Sr. Presidente o qual é do seguinte teor:-----

"CONSIDERANDO: -----

- A urgente necessidade de recrutar um trabalhador na carreira e categoria de Técnico Superior, com área funcional de Psicologia Clínica, para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado, para a Ação Social;-----

- Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sempre que a lista de ordenação final, depois de devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna. Se no prazo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de proceder à ocupação de idênticos postos de trabalho, deve recorrer-se à reserva de recrutamento;-----

- Que no seguimento da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 25 de janeiro de 2022 foi aberto por aviso (extrato) n.º 5983/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2022, o procedimento concursal para idêntico posto de trabalho/vínculo (Técnico Superior, com área funcional de Psicologia Clínica), cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada a 24 de agosto de 2022, constituindo portanto reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada dentro daquele prazo; -----

- Analisada a reserva de recrutamento decorrente do procedimento concursal em referência, verifica-se que existe um candidato aprovado, com a área de formação habilitacional exigida e demais requisitos;-----

- Em cumprimento do disposto no n.º 5, art.º 29.º LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, o órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do art.º 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, autorizar o recurso a reservas de recrutamento, desde que se verifiquem os requisitos enunciados no presente despacho;-----



- O posto de trabalho a preencher está previsto no Mapa de Pessoal 2022 aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021 mediante proposta tomada em reunião de Câmara realizada em 17 de dezembro de 2021, dando-se assim, cumprimento ao disposto nos art.º 29.º e art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09; -----

- Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com o recrutamento em causa; -----

Assim sendo, nos termos do previsto nos artigos 27.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/06, cumprindo o requisito no artigo 30.º e seguintes do citado diploma legal, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, propõe-se o recrutamento de um trabalhador na carreira e categoria de Técnico Superior, com área funcional de Psicologia Clínica, para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado, para o exercício das funções a que corresponde o conteúdo funcional anexo ao Mapa de Pessoal de 2022 para a Ação Social, por recurso à reserva de recrutamento ativa no seguimento do Procedimento Concursal com a referência n.º 5/2022, cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada em 24/08/2022, e, bem assim, que o presente processo seja submetido à aprovação do órgão executivo em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº1425

Ocupação de Posto de Trabalho por recurso a reserva de recrutamento – 2 Postos de Trabalho – Carreira/Categoria de Técnico Superior Educação – Centro Qualifica

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o despacho nº 153/DRH/2022, do Sr. Presidente o qual é do seguinte teor:-----

“CONSIDERANDO: -----

- A urgente necessidade de recrutar dois trabalhadores na carreira e categoria de Técnico Superior, com área funcional de orientação, reconhecimento, e validação de competências, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Unidade Orgânica Flexível – Divisão de Ação Sociocultural (DASC);-----

- Nos termos do n.º 3 do art.º 30 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11/01, sempre que a lista de ordenação final, depois de devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, é

constituída reserva de recrutamento interna. Se no prazo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de proceder à ocupação de idênticos postos de trabalho, deve recorrer-se à reserva de recrutamento; -----

- Que no seguimento da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 14 de julho de 2020, foi aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 170, de 1 de setembro de 2020, o procedimento concursal para idêntico posto de trabalho/vinculo (Técnico Superior, com área funcional de orientação, reconhecimento, e validação de competências), cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada a 28 de abril de 2021, constituindo portanto reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada dentro daquele prazo; -----

- Analisada a reserva de recrutamento decorrente do procedimento concursal em referência, verifica-se que existem doze candidatos aprovados com a área de formação habilitacional exigida e demais requisitos;-----

- Em cumprimento do disposto no n.º 5, art.º 29.º LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, o órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do art.º 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, autorizar o recurso a reservas de recrutamento, desde que se verifiquem os requisitos enunciados no presente despacho;-----

- Os postos de trabalho a preencher estão previstos no Mapa de Pessoal 2022 aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021 mediante proposta tomada em reunião de Câmara extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2021 dando-se assim, cumprimento ao disposto nos art.º 29.º e art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09; -----

- Previsão dos Encargos em Orçamento Municipal - alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP: A ocupação dos postos de trabalho é motivada pela saída de duas técnicas superiores que solicitaram a cessação da relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo estabelecida com o Município, pelo que os encargos financeiros já estão previstos no Orçamento Municipal do corrente ano. -----

Assim sendo, nos termos do previsto no artigo 27.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/06, cumprindo o requisito no artigo 30.º e seguintes do citado diploma legal, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, propõe-se o recrutamento de dois trabalhadores na carreira e categoria de Técnico Superior, com área funcional de orientação, reconhecimento, e validação de competências, para constituição de relação jurídica de emprego público com vinculo a termo resolutivo certo – contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para o exercício das funções a que corresponde o conteúdo funcional anexo ao Mapa de Pessoal de 2022 para a Unidade Orgânica Flexível – Divisão de Ação Sociocultural (DASC), por recurso à reserva de recrutamento ativa e bem assim que o presente processo seja submetido à aprovação do órgão executivo

em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09, no seguimento do Procedimento Concursal com a referência n.º 11/2020, cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada em 28 de abril de 2021.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº1426

Ocupação de Posto de Trabalho por recurso a reserva de recrutamento do procedimento concursal Ref.ª 9/2020 – Carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa)

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o despacho nº 158/DRH/2022, do Sr. Presidente o qual é do seguinte teor:-----

“CONSIDERANDO:

- A urgente necessidade de recrutar um trabalhador na carreira e categoria de Assistente Operacional, com área funcional de Auxiliar de Ação Educativa, para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado, para a Divisão de Ação Sociocultural/Educação/Gestão Escolar; ---
- Que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, sempre que a lista de ordenação final, depois de devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna. Se no prazo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de proceder à ocupação de idênticos postos de trabalho, deve recorrer-se à reserva de recrutamento;-----
- Que, no seguimento da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 21 de abril de 2020 foi aberto por aviso (extrato) n.º 14062/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2020, procedimento concursal para idêntico posto de trabalho/vínculo (Assistente Operacional, com área funcional de Auxiliar de Ação Educativa), cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada a 25 de fevereiro de 2022, constituindo portanto reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada dentro daquele prazo; -----
- Analisada a reserva de recrutamento decorrente do procedimento concursal em referência, verifica-se que existem 26 candidatos aprovados, com a área de formação habilitacional exigida e demais requisitos;
- Em cumprimento do disposto no n.º 5, art.º 29.º LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, o órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do art.º 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, autorizar o recurso a reservas de recrutamento, desde que se verifiquem os requisitos enunciados no presente despacho;-----

- O posto de trabalho a preencher reverteu para recrutamento na sequência da cessação definitiva de funções, por denúncia do contrato por iniciativa de trabalhadora, inserida na carreira/categoria de Assistente Operacional – Auxiliar de Ação Educativa, afeta à unidade orgânica Educação/Gestão Escolar; --

- O Mapa de Pessoal 2022 foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021 mediante proposta tomada em reunião de Câmara realizada em 17 de dezembro de 2021, dando-se assim, cumprimento ao disposto nos art.º 29.º e art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09;-----

- Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com o recrutamento em causa;-----

Assim sendo, nos termos do previsto nos artigos 27.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/06, cumprindo o requisito no artigo 30.º e seguintes do citado diploma legal, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, propõe-se o recrutamento de um trabalhador na carreira e categoria de Assistente Operacional, com área funcional de Auxiliar de Ação Educativa, para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado, para o exercício das funções a que corresponde o conteúdo funcional anexo ao Mapa de Pessoal de 2022 para a DASC/Educação/Gestão Escolar, por recurso à reserva de recrutamento ativa no seguimento do Procedimento Concursal com a referência n.º 9/2020, cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada em 25/02/2022, e bem assim que o presente processo seja submetido à aprovação do órgão executivo em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação n.º 1427

Empreitada de instalação de sistema de iluminação desportiva no Campo Capitão Josino da Costa

Foi presente a informação n.º 9973 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Cláudio Espírito a qual é do seguinte teor:-----

“ Pretende o executivo promover reabilitação das infraestruturas elétricas de iluminação do campo desportivo capitão Josino da Costa, dotando o recinto de estruturas de suporte dos projetores mais seguras e acessíveis para manutenção, e de projetores de iluminação eficientes, conformando o recinto com os requisitos da norma EN12193, com classificação Classe II, que confere ao recinto iluminação adequada para jogos regionais ou locais que, geralmente, envolve uma capacidade média de espectadores com baixas distâncias de visualização. -----

A reformulação da instalação contemplará ainda a constituição de uma nova entrada de energia, com contagem independente da atual (desligação da instalação do recinto parque de feiras e exposições) e

adaptação/regularização de instalação elétrica de balneários de acordo com os requisitos da atual regulamentação técnica.-----

Verificando-se o enquadramento da intervenção na definição de empreitada de obra pública, prevista no artigo 343.º do Código dos Contratos Públicos, foi desenvolvido o projeto de execução, nos termos do n.º 1 do Artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, e em conformidade com o estabelecido na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;-----

Considerando que o Município não dispõe de meios humanos suficientes e qualificados para o desenvolvimento das atividades necessárias e imprescindíveis para execução dos trabalhos supracitados, de natureza incremental e limitados no tempo, verifica-se a necessidade de proceder à contratação de empreitada de obra pública.-----

Face ao exposto propõe-se a aprovação da proposta de júri, das restantes peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas-----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **255.240,92 € (Duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta euros e noventa e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Verificando-se que o prazo de execução previsto para a empreitada excederá o ano económico em curso, verifica-se nesta fase a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição estimada dos respetivos encargos, em função do valor da proposta vencedora:-----

ANO 2022	ANO 2023	TOTAL
0,00 €	255.240,92 €	255.240,92 €

-----IVA não incluído

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **180 dias**.-----

1. Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP):-----

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base assim como a estimativa orçamental apresentada no projeto de execução.-----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **255.240,92 € (Duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta euros e noventa e dois cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46ª do CCP):

O Artigo 46.ª-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões.-----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras.-----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 45316100-6 - Instalação de equipamento de iluminação exterior -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 15 dias.--

Nomeação do Júri: Propõe-se que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Cláudio Espírito Santo, Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior-----

2º Vogal Efetivo: Pedro Miguel Boto, Técnico Superior-----

1º Vogal Suplente: Arlindo Vieira Boto, Assistente técnico -----

2º Vogal Suplente: José Pereira Fonseca, Técnico Superior-----

Gestor de Contrato: António Manuel Marcelino Guerreiro, Técnico Superior -----

Anexos: Processo de Concurso-----

- Anúncio de Concurso; -----
- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);-----
- Memória Descritiva; -----
- Peças desenhadas dos Projetos; -----
- Estimativa Orçamental; -----
- Mapa de Medições;-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

Deliberação nº1428

Pedido de autorização para revogação da deliberação da Câmara Municipal n.º 1365, da reunião de 4/10/2022

Foi presente a informação nº 27840 da Assistente Técnica Lina Cabrita, a qual é do seguinte teor:-----
Analisando o processo relativo ao Concurso Público – Empreitada de Construção e Beneficiação de Estradas e Caminhos Municipais, tendo presente que em face da alteração do cronograma de execução financeira, para os meses de novembro e dezembro de 2022, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 4/10/2022 remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual, em cumprimento com o disposto na al. C) do n.º 1, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. Verifica-se a necessidade, nesta data, por motivo de atrasos administrativos alheios a esta Divisão, os quais impossibilitaram a execução da empreitada, nos meses supracitados. Face ao exposto proponho a revogação da deliberação da Câmara Municipal n.º 1365 da reunião de 4/10/2022.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e dar conhecimento à Assembleia Municipal.-----

Deliberação nº1429

Concurso público – Empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais

Foi presente a informação nº27842 de 12.10.2022 da Assistente Técnica Lina Cabrita, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e considerando o pedido de autorização para revogação da deliberação da Câmara Municipal n.º 1365 da reunião de 04/10/2022, de acordo com os motivos invocados na informação n.º 27840, de 12/10/2022, e considerando a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, proponho que seja autorizado o seguinte cronograma de execução financeira adaptado à proposta classificada em 1º lugar:-----



Ano 2022	Lotes	Total 2022	Ano 2023	Lotes	Total 2023	TOTAL
<i>dezembro</i>	Lote 1	52.190,80€	<i>janeiro</i>	Lote 1	52.190,79€	104.381,59€
	Lote 2	88.001,73€		Lote 2	88.001,73€	176.003,46€
	Lote 3	77.119,24€		Lote 3	77.119,24	154.238,48€
		217.311,77€			217.311,76€	434.623,53€

IVA incluído taxa de 6 %

Mais proponho que se submeta o assunto à Câmara Municipal para remeter ao órgão deliberativo para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento no disposto na al c) n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

Deliberação nº1430

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 27776 do Técnico Superior Helder Romão, solicitando o abate do Frigorífico existente no sítio das Fontes, com o nº de património 37289.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 1431

Normas de Utilização da Casa Mortuária de Ferragudo – Iniciativa procedimental

Foi presente a informação nº 27927 da Dirigente Intermédio de 2.º Grau Ana Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

Considerando a construção da recente Casa Mortuária de Ferragudo e a necessidade imperiosa de se estabelecer normas de utilização da mesma, propõe-se a V. Ex^ª, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, através da competente proposta:

- Delibere aprovar o início do procedimento tendente à elaboração das normas de utilização da Casa Mortuária de Ferragudo, para efeitos de participação procedimental, de eventuais interessados;
- Delibere aprovar a publicitação de tal iniciativa procedimental na internet, no sítio institucional do Município, dando conta aos interessados em participar que, se deverão constituir como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do aviso no sítio institucional deste Município, devendo a apresentação de eventuais contributos para a elaboração das normas em

causa ser formalizada, por escrito, por meio eletrónico ou por via postal, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 1432

Circo Bravo/Aqua Magic – Pedido de isenção de taxas

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 27461 da Secretária do Sr. Presidente Ângela Carrera Bento a qual é do seguinte teor:-----

O Circo Bravo | Aqua Magic, chega a Lagoa no próximo dia 20, com espetáculos agendados, nos dias 21, 22 e 23 de outubro. Considerado como um dos melhores circos da atualidade em digressão pela primeira vez em Portugal, apresenta um espetáculo único, sem animais, à base de efeitos de água, luz, acrobatas e ginastas com a melhor ginástica e equilíbrio da Ucrânia! -----

O espetáculo de circo faz parte da nossa história cultural e tem como principal objetivo proporcionar momentos de alegria e diversão, envolvendo as famílias e a comunidade escolar. -----

Desta forma, solicita o Circo Bravo | Aqua Magic apoio ao Município de Lagoa na isenção das taxas municipais, nomeadamente da ocupação da via pública e do espaço situado no recinto da Feira Municipal - Cerca da Lapa em Lagoa, que em contrapartida, irá oferecer ao Município 70 (setenta) bilhetes, 50 (cinquenta) para o primeiro dia de espetáculo, sexta-feira, e os restantes 20 (vinte), para sábado e domingo respetivamente. “-----

A Câmara deliberou, conceder apoio conforme solicitado, isentando as taxas no valor de 4.550,00 €/dia.---

Deliberação nº1433

Proposta de elaboração de plano de pormenor na HBE7 do plano de urbanização da cidade de Lagoa – PP do Vale de Cães – PPVC

Foi presente a informação nº 25950 do Dirigente Intermédio de 2º Grau, Nelson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

“As autarquias locais enfrentam, como nunca, o desafio da competitividade entre territórios, o que as instiga a apostar na promoção do desenvolvimento local estimulando o empreendedorismo local e concretizando políticas para a fixação e captação de população e investimento, a par com o reforço da qualificação dos cidadãos e a aposta na coesão social e territorial e em políticas de governança local. -----

Nesse sentido, cabe-lhes, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU - Lei nº. 31/2014, de 30 de maio), “promover a política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo” e “planear e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização”.-----

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT) foi aprovado pela RCM n.º 102/2007, de 3 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de 2 de outubro, alterado pela RCM n.º 188/2007, de 28 de dezembro. Os planos municipais devem adaptar-se às opções estratégicas, orientações e determinações emanadas do plano regional. Sendo o PDM recente, o mesmo já incorporou e adaptou o previsto no PROT.-----

O PROT Algarve definiu o Modelo Territorial, organizado espacialmente por Unidades e Subunidades, definindo orientações e ações estratégicas para cada uma das Subunidades. A sua estrutura territorial/funcional contém cinco Sistemas Estruturantes: Sistema Urbano; Sistema de Turismo; Sistema do Litoral; Sistema Ambiental; Sistema de Acessibilidade e Mobilidade.-----

A área de intervenção do Plano integra a Subunidade Territorial de Lagoa/Galé, que se enquadra na Unidade Territorial Sul e Litoral. Esta subunidade abrange áreas que vão desde Ferragudo a Armação de Pêra, incluindo Lagoa e respetiva área de expansão no interior. Para esta área o PROT Algarve definiu as seguintes orientações e ações prioritárias:-----

- Promover a qualificação urbanística dentro dos perímetros urbanos;-----
- Estabilizar a extensa área de edificação dispersa de baixa densidade e promover a sua requalificação;-----
- Estruturar as áreas urbanas turísticas da margem do Rio Arade em articulação com o Programa Estratégico de Valorização Turística e Ambiental do Território do Arade/ Costa Vicentina;-----
- Promover no PDM a continuidade do estudo de ordenamento previsto para a subunidade de Portimão, dando sequência territorial ao estudo das faixas envolventes da VLA;-----

o Manter as características paisagísticas específicas da unidade na área agrícola de policultura.-----

o Conservar os valores naturais nas áreas da Rede Natura 2000 como fator de oportunidade para o desenvolvimento de atividades socioeconómicas.-----

O PPVC irá contribuir diretamente e indiretamente para “promover a qualificação urbanística dentro dos perímetros urbanos” e “estabilizar a extensa área de edificação dispersa de baixa densidade e promover a sua requalificação”, dado que irá planificar e definir uma solução urbanística de qualidade. E que deverá contribuir para uma maior qualificação urbanística na envolvente. Sendo uma proposta planeada, evita-se o que foi frequente nesta zona do município de edificação dispersa, ou de pelo menos, licenciamentos avulsos que não salvaguardaram uma solução conjunta. -----

Ao nível do Modelo Territorial, a área de intervenção localiza-se a norte da cidade de Lagoa e está perto de várias ligações principais. Esta área está dentro da aglomeração urbana que também abrange Portimão e Lagos. A área de intervenção do PPVC, estando a mais de 2000 metros da linha de costa, está numa área de requalificação definida no PROT, estando já na chamada retaguarda da faixa costeira-----

Ao nível do Sistema de Turismo, as orientações estratégicas a considerar são as seguintes:-----

- Introduzir discriminações positivas para estimular os projetos turísticos de maior qualidade e efeito estruturante;-----
- Proceder à defesa dos valores fundamentais do capital natural, do ambiente e do património histórico-cultural, numa perspetiva dinâmica e de compromisso com o desenvolvimento económico e social, numa lógica de sustentabilidade nas suas várias dimensões; -----
- Encare os valores e qualidade ambientais como suporte de produtos turísticos específicos; -----
- Proceda à requalificação e contenção da oferta na faixa costeira, mediante, designadamente, operações de realocação, reconversão e recuperação do existente. -----

No que toca ao Sistema Ambiental, o PROT Algarve define três realidades distintas: a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), a Estrutura Hidrográfica Fundamental e Recursos Hídricos, e as Estruturas Complementares. No entanto a área de intervenção do PPVC está fora das áreas nucleares e corredores ecológicos definidos para a região. -----

No capítulo do Sistema de Acessibilidade e Mobilidade, as já referidas boas ligações, definem esta área como muito bem servida em termos de acessibilidade. -----

A área de intervenção, como todo o município de Lagoa está dentro de Área de Sensibilidade Ambiental à Poluição Hídrica.-----

Na circunstância, entre os objetivos estratégicos mais recentes, assumidos pelo Município de Lagoa em sede do Plano Estratégico de Desenvolvimento do concelho de Lagoa (CML, 2017), e amadurecidos no âmbito da revisão do PDM (2021), destacam-se:-----

- EAE 1 — Revitalizar e robustecer a base económica e potenciar o crescimento:-----
 - o i) Dinamizar e diversificar a estrutura económica local;-----
 - o ii) Cimentar o setor do turismo como um dos pilares da base económica local;-----
 - o iii) Promover sinergias entre os atores locais;-----
 - o iv) Qualificar a prestação dos serviços e os profissionais.-----
- EAE 2 — Ordenar o território, qualificar o espaço urbano e promover a mobilidade:-----
 - o i) Potenciar o equilíbrio e o policentrismo do sistema urbano;-----
 - o ii) Qualificar e regenerar o espaço urbano e reabilitar e valorizar o património;-----
 - o iii) Promover um território inclusivo e as acessibilidades e mobilidade para todos.-----
- c) EAE 3 — Potenciar o território:-----
 - o i) Potenciar os valores do território através dos recursos locais para o seu desenvolvimento e criar novos produtos;-----

o ii) Otimizar a centralidade e a polaridade do concelho no contexto regional. -----

• EAE 4 — Promover a sustentabilidade ambiental e a salvaguarda dos recursos naturais:-----

o i) Salvaguardar os recursos naturais e a paisagem;-----

o ii) Minimizar os riscos naturais e tecnológicos e promover a resiliência do território às alterações climáticas;-----

o iii) Estimular o desenvolvimento da economia verde e um território saudável e seguro. -----

• EAE 5 — Concretizar um modelo de governança proativo e próximo dos cidadãos e potenciar a coesão territorial:-----

o i) Incentivar os valores de uma sociedade dinâmica, participativa e informada;-----

o ii) Promover a coesão territorial e social e uma sociedade inclusiva.-----

O Município de Lagoa acolhe assim e estimula os investimentos que coloquem a estratégica no sentido da visão assumida para o território. -----

Nestes termos, considerando que: -----

A área abrangida pelo Plano de Pormenor decorre da Unidade de Execução HBE 7 do Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, UP3 – PU da Cidade de Lagoa, ainda em vigor, por determinação do Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho que promoveu a 4.ª alteração ao RJIGT.-----

A área de intervenção do PP tem uma área de 12,27 hectares e localiza-se a norte da cidade de Lagoa, a norte da Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, do Bairro CHE Lagoense e da ETAR de Lagoa. -----

Esta é uma área de expansão natural da cidade de Lagoa, que aliás ficou desse modo prevista no Plano de Urbanização de Lagoa, uma vez que a zona a norte é menos condicionada que a zona situada a sul da cidade de Lagoa.-----

Considerando os objetivos pretendidos, verifica-se que os mesmos se enquadram no objeto de elaboração de um plano de pormenor (art. 101.º do RJIGT), em especial considerando o conteúdo material e documental necessário (art. 102.º e 107.º do RJIGT), no quadro das disposições gerais definidas pelo art. 75.º do mesmo diploma. -----

A elaboração do Plano assegura o direito à participação, nos termos do art. 6.º e seguintes do RJIGT, e em respeito pela legislação conexas, em especial no âmbito da avaliação ambiental.-----

A área do PPVC é abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Lagoa (na versão da sua revisão publicada em 2021) e do Plano de Urbanização da UP3 Cidade de Lagoa (PUL) que data de 2008. Sendo que a Revisão do PDM definiu que o PUL se mantém eficaz e em vigor e prevalece sobre o disposto no PDM nesta área. -----

Deste modo a principal referência para o PPVC será o referido PUL. -----

O Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa (PUL) foi publicado pelo Aviso nº 11.622/2008, de 15 de abril.

Este PUL tem por objetivo a programação da urbanização do solo (concretizando as orientações do PDM para aquelas áreas naturais) em função das necessidades de expansão habitacional, da implantação de equipamentos e da introdução de novas acessibilidades zona Norte de Lagoa, e a programação da urbanização do solo a Sul, expandindo as atividades económicas, para a implantação de áreas industriais de usos múltiplos comerciais e de serviços. Localizando-se a área de intervenção do PPVC na zona Norte de Lagoa. -----

A Planta de Zonamento do PUL classifica o solo como urbano e qualifica o mesmo como solo cuja urbanização é possível programar - Zonas Habitacionais de Expansão 7 (HBE7).-----

Relativamente às Zonas Habitacionais de Expansão, o regulamento do PUL refere o seguinte como disposições comuns: -----

▪ Uso das construções -----

a) As construções destinam-se na generalidade a habitação de residência fixa, podendo coexistir no mesmo edifício, funções comerciais e de serviços ao nível do piso térreo;-----

b) Excecionalmente a Câmara Municipal de Lagoa poderá autorizar a construção no todo ou em parte de edifícios destinados a outras funções tais como: escritórios, gabinetes, escolas particulares especializadas, clínicas, hotéis e outros estabelecimentos afins com carácter urbano; -----

c) A área de construção utilizada em serviços é deduzida da área de construção total para habitação atribuída a cada zona de expansão.-----

▪ Caves1 -----

a) É autorizada a construção de caves sob os edifícios quando estas caves se destinem a estacionamento automóvel dos utentes do próprio edifício; -----

b) A área de construção das caves a que se refere a alínea a) é supranumerária à área de construção atribuída à respetiva zona habitacional.-----

A regulamentação específica para as Zonas Habitacionais de Expansão 7 (HBE7) são as seguintes:-----

Zona Habitacional de Expansão - Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão HBE 7 -----

Zona de expansão periférica a Nascente, a preencher com moradias isoladas e moradias em banda. O espaço verde desta área de expansão constitui uma reserva para parque desportivo e instalações de apoio. Localizando-se esta na zona sul da HBE 7/área de intervenção do PPVC. -----

Indicadores máximos: -----

a) Densidade populacional bruta (Dpb): 50 hab/ha;-----

b) Densidade populacional líquida (Dpl): 75 hab/ha;-----



- c) Índice de construção bruto (Icb): 0,25;-----
 - d) Índice de construção habitacional (Ich): 0,20; -----
 - e) Índice de construção equipamentos (Ice): 0,05;-----
 - f) Cércea (c): 6,50 m; -----
 - g) Número de pisos (np): 2;-----
 - h) Índice de implantação (Ii): 0,50.-----
- Valores totais da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão HBE 7:-----
- a) Superfície total (St): 12,18 ha; -----
 - b) Superfície destinada a habitação (Sth): 8,95 ha;-----
 - c) Superfície destinada a equipamentos (Ste): 0,00 ha; -----
 - d) Superfície destinada a estrutura verde (Stv): 3,23 ha; -----
 - e) Área bruta de construção (abc): 30.450 m2; -----
 - f) Área de construção habitacional (ach): 24.360 m2; -----
 - a) Área de construção equipamentos (ace): 6.090 m2. -----

Sendo de referir que o PUL define os perfis para as novas vias nesta área, no caso concreto a V6, V7 e V8, tendo as referidas vias que ter um perfil com 2,5 metros de passeio, 5 metros de estacionamento, uma faixa de rodagem de 7 metros, 5 metros de estacionamento e 2,5 metros de passeio. Totalizando assim o perfil uma largura de 22 metros. Sendo o perfil das vias interiores de 2,25 metros de passeio, 5 metros de estacionamento, uma faixa de rodagem de 6,5 metros, 5 metros de estacionamento e 2,25 metros de passeio.-----

No entanto, o regulamento do PUL, em termos de execução do plano, refere que para a execução do PU e para cada subunidade operativa de planeamento e gestão a Câmara Municipal adota pela elaboração de Planos de Pormenor e/ou pela definição de unidades de execução (cuja área de intervenção terá de corresponder à superfície total da subunidade operativa de planeamento e gestão) como instrumentos de gestão territorial, podendo ainda ser adotada a figura de loteamento quando a parcela ou parcelas que compõem a sub-UOPG são propriedade de uma única entidade. -----

Define ainda o PUL que constituem as principais áreas de cedência ao município os espaços de reserva para equipamentos, área de verde urbano público, área de verde de proteção público e área para parques de estacionamento públicos, definidos no PUL. Constituem áreas de cedência ao município todas as áreas de infraestruturas públicas explicitadas no PUL e as decorrentes de Planos de Pormenor e ou de unidades de execução, assim como as decorrentes da possibilidade construtiva em excesso. Podendo a CML, sem

prejuízo da área de construção atribuída a cada Zona de Expansão, aumentar as áreas de cedência para equipamentos ou para verde urbano em sede de Plano de Pormenor. -----

O PUL refere sobre a estruturação das ações de perequação compensatória do Plano. O regulamento do PUL define que o reparcelamento do solo urbano opera-se em cada sub-UOPG, de acordo com o seu zonamento e Plano de Pormenor ou unidade de execução subsequente, com o objetivo de distribuir equitativamente entre os proprietários das parcelas que constituem cada sub-UOPG, os benefícios e os encargos resultantes do plano, para essa sub-UOPG. De referir ainda que a comparticipação nos custos de urbanização será determinada em função da intensidade do aproveitamento urbanístico, isto é, os custos das obras de urbanização atribuídos a cada sub-UOPG são repartidos proporcionalmente à área de construção líquida atribuída em cada sub-UOPG. -----

O PUL define os seguintes índices médio de utilização e Área de Cedência Média² para a sub-UOPG em causa:-----

Índices médios - Perequação Compensatória	Sub-UOPG, HBE 7
Índice médio de utilização	0,20
Área de cedência média	0,36

As condicionantes aplicáveis na área de intervenção do PPVC são descritas adiante. No entanto indica-se o referido no PUL. Na planta de condicionantes é identificada uma linha de água a céu aberto e respetiva faixa de proteção, e é identificado um elemento de Património Cultural Arqueológico, nomeadamente na sub-UOPG HBE7, e respetiva área de dispersão: n.º 3 Lobite, Neolítico.-----

A identificação daquele Património Cultural Arqueológico obriga a que todos os projetos de obras que afetem qualquer elemento do património cultural, assim como construção, edificação, modelações de terreno, renovação de infraestruturas, demolição de estruturas habitacionais antigas que impliquem escavações superiores a 0,5 m de profundidade, ou os que abranjam uma área de construção superior a 0,5 hectares, devem ser submetidas a parecer prévio da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) (antigo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico - IGESPAR). O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra obriga à paragem imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Autarquia e ao IGESPAR, só podendo ser retomados após pronúncia destas entidades.-----

A área de intervenção do PPVC foi alvo de Pedido de Informação Prévia em 2021 que não foi aprovado. Sendo uma das razões apontadas a necessidade de elaborar um Plano de Pormenor.-----

Com efeito, a área de intervenção do PPVC está sujeita às regras do PUL, cujas normas foram mantidas em vigor pela recente revisão do PDM e prevalecem sobre esta, conforme resulta expressamente do disposto no artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento do PDM -----

Nesta conformidade, à luz do disposto no PUL, a área de intervenção do PPVC constitui solo urbano e integra a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão HBE7, para a qual se exige que seja realizado um plano de pormenor e ou delimitada uma unidade de execução, nos termos estabelecidos no artigo 72.º, n.º 3, do PUL.-----

O PPVC vem, assim, dar execução ao PUL e concretizar a expansão que o mesmo previa para a zona a norte da cidade de Lagoa, com uma área de 12,27 hectares. Os objetivos específicos do PPVC são:-----

- Desenvolvimento de solução urbanística de qualidade de uso turístico;-----
- Criação de novos espaços verdes, equipamentos ligados ao bem-estar e áreas comerciais;-----
- Estruturação da rede viária e de infraestruturas, nesta nova área urbana, promovendo a necessária ligação às redes pré-existentes;-----
- Criar novos empregos diretos e indiretos, com uma nova área urbana.-----

A proposta urbanística terá como índice urbanístico de referência o índice médio de utilização previsto no PU de Lagoa, ou seja, o de 0,2. No entanto poderá o mesmo ser ajustado pontualmente, sendo necessária fundamentação técnica para o efeito, tendo presente o previsto na alínea b) do número 1 do artigo 42.º.---

Prevê-se a afetação da área ao desenvolvimento de um empreendimento turístico, que se estima composto por 175 a 275 unidades, destinadas a um turismo sénior, baseado em princípios de qualidade e sustentabilidade, com principal preocupação com a saúde e o bem-estar dos utentes.-----

Ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente da conjugação do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e suas alterações, o PPVC irá incluir a respetiva avaliação ambiental estratégica.-----

O PPVC deveria atender a todas as condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis na área de intervenção, mas as mesmas não existem na sua área de intervenção. Assim será de ter presente a perigosidade de incêndio florestal. Bem como outros condicionalismos descritos anteriormente (ainda que não sejam servidões e restrições de utilidade pública), como é exemplo o sítio arqueológico.-----

A proposta de elaboração de PPVC, no seu conteúdo material e documental, cumprirá o disposto nos artigos 102.º, 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), e incluirá outros elementos necessários a uma melhor gestão e implementação do Plano. -----

O PPVC incluirá também os elementos que se venham a considerar necessários de forma a ser explícito, acessível e legível a qualquer cidadão, num princípio de equidade e justiça. -----

Realça-se que o PPVC terá efeitos registais, assegurando a informação com o detalhe e requisitos necessários, em cumprimento pela legislação em vigor, contendo os elementos previstos nas alíneas a) a d), g) a i) do n.º 1 do artigo 102.º do RJIGT.-----

O prazo para a elaboração do PPVC é de 18 meses. Seguindo a elaboração seguirá os preceitos previstos no RJIGT. -----

A CML publicitará a deliberação que determine a elaboração do PPPATI, de modo a possibilitar aos interessados, no prazo de 25 dias, a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser ponderadas no âmbito da elaboração do plano proposto. -----

A deliberação de elaboração será publicada na 2.ª Série do Diário da República e divulgada na comunicação social, no boletim municipal e no sítio da internet da CML, nos termos do disposto nos artigos 76.º, 191.º e 192.º do RJIGT. -----

A elaboração do PPVC decorre com o seguinte faseamento: -----

1ª Fase -----

- Discussão pública contrato para planeamento;-----
- Participação preventiva e ponderação das sugestões formuladas;-----
- Levantamento da cartografia e início do processo de homologação;-----

2ª Fase -----

- Recolha de informação e pareceres das entidades com responsabilidades ambientais específicas;-----
- Definição de âmbito da avaliação ambiental estratégica;-----
- Diagnóstico e caracterização;-----
- Elaboração de proposta preliminar de Plano;-----

3ª Fase-----

- Envolvimento de entidades relevantes na construção da primeira proposta completa do Plano;-----
- Elaboração de proposta de Plano;-----
- Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico; -----

De acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, de modo a garantir a boa publicitação da deliberação de elaborar o PP VC de contratualizar (cfr. o n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT), deverá ser promovida a sua divulgação através da publicação no Diário da Republica e divulgação na comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página de internet do município.-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Lagoa delibere, nomeadamente: -----

1.dar início à elaboração do PP VC, aprovando os Termos de Referência e promovendo um período de consulta pública de 25 dias, para a formulação de sugestões e apresentação de informações, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;-----

2.proceder à contratualização, com privado, da elaboração do PP VC, e nesse sentido aprovar a minuta de contrato para planeamento, com delegação no Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa os poderes para a respetiva outorga, e sujeitando o mesmo a um período de consulta pública por um prazo de 25 dias nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT em articulação com o artigo 32.º, na alínea b) do artigo 3.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

3.----- aprovar: -----

a) a minuta do aviso a publicitar a deliberação de elaborar o PP VC e de contratualizar a elaboração; -----

b) a minuta do contrato para planeamento;-----

c) o início de um período de consulta pública prévia para a formulação de sugestões e apresentação de informações; -----

4.-----qualificar a elaboração do PP VC a ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.-----

Considerando o consagrado no n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, a reunião da Câmara que respeite à elaboração do PP VC, deve ser obrigatoriamente pública.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente.-----

Deliberação nº1434

Proposta de trabalhos a menos e trabalhos a mais do procedimento “Concurso público de empreitada da pista de atletismo do Estádio da Belavista”

Foi presente a informação nº 20841 do Técnico Superior José Paulo Silva Vitoriano a qual é do seguinte teor:-----

“ Considerando que:

1 - Na sequência do procedimento de Concurso Público foi celebrado a 4 de Junho de 2021, o contrato n.º87 de 2021, para a execução da empreitada referenciada em epígrafe; -----

2 - A empreitada foi consignada a 5 de julho de 2021, conforme lavrado em auto de consignação, homologado na mesma data; -----

3 - Após o início da execução dos trabalhos previstos no contrato inicial, e em sequência das reuniões de acompanhamento dos trabalhos, veio a verificar-se um conjunto de circunstâncias que levaram à necessidade de introdução de alterações ao projeto de execução, tais como: -----

- No decorrer da obra, procedeu-se à substituição da pintura por pavimento sintético na envolvente da plataforma de treino, pois após análise profunda elaborada pelos serviços desportivos foi proposto e

aceite superiormente que seria mais benéfico para os atletas que o pavimento tivesse uma continuidade e não uma rutura abrupta e totalmente diferenciada. -----

- Substituição dos canaletos de drenagem danificados, alguns pelo seu tempo de uso e na sua maioria como resultado da empreitada anterior, aquando da substituição do relvado. -----

- Foi necessário efetuar a correção da cota da vala do fosso da pista, por forma a cumprir com as novas normas em vigor pela FPA – Federação Portuguesa de Atletismo. -----

- Uma vez que o engenheiro projetista da Plataforma de treino, não equacionou a impermeabilização seguindo-se de um lapso nas cotas, foi necessário corrigir ambas as falhas. No que diz respeito à impermeabilização, procedeu-se à aplicação da emulsão betuminosa seguindo-se da tela pitonada. Quanto ao erro representativo das cotas, este, resultou num aumento de cofragem e consequentemente na cubicagem de Betão. -----

- Procedeu-se ao tapamento das travessias com betão de limpeza, referente à empreitada anterior. Importa referir que não foi efetuado o tapamento das travessias na empreitada anterior, uma vez que a pista ia ser fresada e proceder-se à correção de cotas, e não faria sentido pagar um serviço quando o mesmo ia ser sempre corrigido na empreitada seguinte. -----

-Existiu ainda, um acréscimo nos m2 referente à aplicação do pavimento sintético, justificando-se com a diferença entre os desenhos técnicos e o levantamento topográfico efetuado pela empresa. -----

Todas estas alterações, reportam exclusivamente a situações atempadamente dadas a conhecer à vereação. -----

4 – O CCP possibilita a modificação do contrato, nos termos do disposto nos *artigos 311.º e 312.º*, por acordo entre as partes, e por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes; -----

5 – O CCP possibilita a execução de trabalhos a mais, nos termos e condições definidos no artigo 370.º quando se trate de serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato. Admite-se que o dono da obra ordene a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: -----

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; -----

b) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra; -----

A alteração do empreiteiro na fase em que a obra se encontra, poderá implicar paragens no decurso dos trabalhos, causando possíveis atrasos e consequentemente aumentos de custos. -----

Esta situação, colocará em causa, uma sequência lógica de trabalhos em obra, devido à existência de mais do que um empreiteiro a operacionalizar no local. -----

Importa referir que futuramente poderiam surgir dificuldades nas garantias da obra, com a impossibilidade de definição em saber onde começam e acabam as responsabilidades por cada trabalho. --

Face ao exposto, e verificando-se que o somatório de trabalhos a mais é de 7% (40.917,88€), e não excedem os 50% do preço contratual inicial, solicita-se a aprovação dos trabalhos complementares da empreitada. -----

Valor de contrato	Trabalhos a menos		Trabalhos a mais	
	valor	Percentagem	Valor	Percentagem
580.616,54€	6.988,22€	1%	40.917,88€	7%

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os trabalhos complementares da empreitada em causa. ----

Deliberação nº1435

Concurso público empreitada de requalificação das antigas instalações desportivas dos Amigos de Lagoa

Foi presente a informação nº 27866 da Assistente Técnica, Lina Cabrita, a qual é do seguinte teor:-----

"Fundamentação: -----

Considerando que este município tem como estratégia a requalificação das áreas envolventes do concelho, no âmbito da execução do plano do PU da UP3, levando em consideração a proposta em curso para a construção de um parque urbano, e uma vez que nessas imediações encontra-se implantado o antigo pavilhão Desportivo da Associação dos Amigos de Lagoa, optou este município por requalificar o mesmo, adaptando-o à prática desportiva de artes marciais, tendo o intuito de promover a atividade desportiva e proporcionar um equilíbrio urbanístico de excelência. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Projeto das Grandes Opções do Plano: nº 2 252 2022 105 - Reabilitação das antigas instalações dos " Amigos de Lagoa " -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas-----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **244.423,95€ (Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três euros e noventa e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa de 6%, -----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **365 dias (12 meses)**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira;-----

Ano 2023	TOTAL
Meses de janeiro a dezembro	

259 089,39€	259 089,39€
-------------	-------------

IVA incluído taxa de 6 %

4. Fundamentação do Preço Base (n.º 3 art. 47.º do CCP):

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. (2022/300.10.001/14) -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **244.423,95€ (Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três euros e noventa e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA de 6%, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

5. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)-----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

6. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP):-----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido"

– Cfr. Miguel Assis Raimundo, *Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos*, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.----
A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões.-----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras.-----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 45212200-8-----

----- CPV Construção de instalações desportivas

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Nelson Ricardo Ferreira Marques; Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico -----

1º Vogal Efetivo: Ana Cristina Gonçalves Catarino; Técnica Superior-----

2º Vogal Efetivo: José Pereira Fonseca, Dirigente Intermédio de 3º grau -----

1º Vogal Suplente: José Paulo Silva Vitoriano, Técnico Superior -----

2º Vogal Suplente: Pedro Miguel Brito Boto, Técnico Superior -----

Gestor de Contrato: Aline Sofia Duarte Contente, Chefe de Divisão de Obras -----

Anexos: Processo de Concurso-----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);-----

- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades; -----

- Estimativa Orçamental;-----

- Mapa de Medições; -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação.-----

Deliberação nº1436

Concurso público para a empreitada de “Requalificação e criação do espaço Gamboa no Convento de S. José -----

Foi presente a informação nº 27977 da Assistente Técnica, Lina Cabrita, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: -----

Inserindo-se na política cultural deste Município, focado em proteger e valorizar o património cultural local, manifestou este executivo a pretensão de criar o “**Espaço Gamboa**”, um equipamento museológico onde a vida e obra de Manuel Gamboa, um ilustre filho da terra, seja condignamente exposto, contribuindo para o engrandecimento do nome e da marca Manuel Gamboa. -----

O “**Espaço Gamboa**” será a casa das criações do Mestre Gamboa, tanto as profusamente difundidas como as que integram coleções particulares e não são do conhecimento público. O local escolhido para a instalação será o Centro Cultural Convento de S. José, na cidade de Lagoa. -----

O “*Espaço Gamboa*” irá ser composto por três salas iniciais onde serão retratadas as fases criativas do artista, por uma segunda sala que exhibirá obras mais antigas, ainda um terceiro espaço destinado à interação com a arte de Gamboa e uma quarta sala onde ficarão patentes criações das suas fases artísticas média e final. Complementa o role de espaços expositivos o novo volume criar de raiz, que se destinará aos serviços educativos e se pautará por uma estética modernista, bem como por uma grande polivalência e autonomia de uso. -----

Sendo o Centro Cultural Convento de S. José um emblemático edifício, conhecido como Convento de S. José, que foi recolhimento carmelita e acabou convertido em espaço de cultura no ano de 1993, é “um nicho cultural que preserva a nossa memória, identidade e património, pelo que estas intervenções pautar-se-ão pelo respeito devido a um edifício histórico onde os trabalhos serão coordenados por várias equipas, sob a orientação da arquitetura e da museologia. -----

A proposta arquitetónica fundamenta-se no conceito de “Conservação Integrada”, combinando ações de intervenção que visam, por um lado, evidenciar o valor patrimonial da pré-existência, retirando-lhe elementos dissonantes entretanto construídos no passado recente, por outro conferir-lhe condições de utilização tendo em conta os requisitos de conforto, de segurança e de redução dos impactos ambientais.--

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Projeto das Grandes Opções do Plano: 2 251 2020 20 2 -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **819.156,14€ (oitocentos e dezanove mil, cento e cinquenta e seis euros e catorze cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa de 6%. -----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **12 meses**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira;-----

Ano 2023	Ano 2024	TOTAL
<i>abril a dezembro</i>	<i>janeiro a março</i>	
651.229,13€	217.076,38€	868 305,51€

IVA incluído taxa de 6 %

7. Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP):

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o

Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **819.156,14€ (oitocentos e dezanove mil, cento e cinquenta e seis euros e catorze cêntimos)**, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

8. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

9. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP):

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido"

- Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.---

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões.-----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras. -----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 45212313-3 Construção de museu -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:---

Presidente: Sandra Generoso, Chefe de Divisão de Ação Sociocultural-----

1º Vogal Efetivo: Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior -----

2º Vogal Efetivo: José Paulo Silva Vitoriano, Técnico Superior -----

1º Vogal Suplente: Arlindo Vieira Fernandes Boto, Assistente Técnico-----

2º Vogal Suplente: José Pereira Fonseca, Dirigente Intermédio de 3º grau-----

Gestor de Contrato: Aline Sofia Duarte Contente, Chefe de Divisão de Obras -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);-----

- Memória Descritiva; -----

- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades; -----

- Estimativa Orçamental; -----

- Mapa de Medições; -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“DECLARAÇÃO DE VOTO -----

Concurso público para a empreitada de “Requalificação e criação do espaço Gamboa no Convento de S. José -----

A posição sobre este projecto de requalificação do Convento de São José para receber o espaço Gamboa, mantém-se a mesma que já manifestada na reunião de 24 de Maio de 2021, na qual manifestamos a nossa discordância com a solução encontra para perpetuar a obra do grande artista Lagoense " MANUEL GAMBOA ".-----

Porque é um contrassenso que para homenagear o Mestre Gamboa, seja necessário destruir a identidade do Convento de São José, imóvel integrado no património com interesse Arquitectónico, nas peças gráficas do PDM, na folha 2 da Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal.-----

Na nossa posição não está, nem nunca estará a importância do artista que se quer homenagear, através da sua obra. Mas sim a forma e o local que é proposto utilizar para o fazer.-----

Temos a certeza absoluta que o artista não queria que destruíssem um dos edifícios mais emblemáticos e com uma carga histórica enorme do seu amado concelho, para o homenagear, sempre foi o propósito da sua vida criar a sua identidade, respeitando sempre as outras identidades.-----

Que fique claro, que sempre, seremos a favor das homenagens, prova disso é que ao longo da vida do artista participamos e promovemos inúmeras homenagens, chegando a construir uma Galeria para divulgação da sua obra na Praia do Carvoeiro, que nunca viu a luz do dia por opções políticas, decorrentes da alteração da relação de forças no executivo municipal.-----

Mas esta solução para além de alterar a identidade arquitectónica do edifício, retira ao mesmo parte da sua polivalência para receber inúmeras actividades.-----

ISTO NÃO É PRESERVAR A MEMÓRIA DA NOSSA IDENTIDADE, perpetuada neste particular como Património Arquitectónico, que se encontra Identificado como imóvel integrado no património com interesse Arquitectónico, nas peças gráficas do mesmo PDM, na folha 2 da Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal.-----

Como tal encontrando-se protegido por um conjunto de regras, perfeitamente expressas no artigo 20º do RPDM Lagoa.-----

Que não ficou demonstrado na documentação me facultada, quer escrita quer gráfica facultada, não cumprindo deste modo as regras que possam validar uma intervenção neste tipo de edifícios.-----

Por todo o exposto a posição relativamente a esta matéria só pode ser a de o voto contra, para abertura deste concurso.-----

Deliberação nº1437

Propostas da Comissão Municipal de Toponímia do Concelho de Lagoa - ata da reunião

Foi presente a informação n.º 22558, prestada pela Assistente Técnica, Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e de acordo com as propostas apresentadas por vários munícipes, entidades e, bem assim, pelo Município de Lagoa, reuniu aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, em 1ª Sessão da Comissão Municipal de Toponímia do Concelho de Lagoa, da qual se lavrou a Ata em anexo.-----

Em anexo: -----

- Ata da Reunião da Comissão Municipal de Toponímia do Concelho de Lagoa.”-----

“Ata da Reunião da Comissão Municipal de Toponímia do Concelho de Lagoa -----

Aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se no auditório do Convento de S. José, uma reunião com os representantes dos diversos organismos do Concelho que integram a Comissão Municipal de Toponímia, conforme previsto no artigo 5.º do referido Regulamento, para no âmbito das competências previstas nas alíneas b) e c) no n.º 1 do artigo 7.º do supracitado diploma legal, analisar propostas e emitir parecer de acordo com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

- 1º Ponto – Informações;-----
- 2º Ponto - Proposta de Teresa de Fátima Colaço Torres para atribuição de nomes de ruas no acesso às praias do Molhe e Pintadinho, em Ferragudo – Estrada do Molhe, Estrada do Pintadinho e Beco do Pintadinho;-----
- 3º Ponto - Proposta da Junta de Freguesia de Ferragudo, para atribuição/ratificação de nome de rua a arruamento confinante com o CDH – Rua José Manuel Mourinho Félix; -----

- 4º Ponto – Proposta da Junta de Freguesia de Ferragudo, para atribuição/ratificação de nome de rua a arruamento confinante com a Rua do Regato – Rua Hélder Neves; -----
- 5º Ponto – Proposta da Câmara Municipal de Lagoa, para atribuição de nome da estrada municipal não classificada, entre a EN125 e a rotunda da academia de golf Pestana – Estrada de Benafundão; -----
- 6º Ponto – Proposta da Câmara Municipal de Lagoa, para atribuição de nome da via municipal não classificada 25, entre a Rua de Santa Teresinha e a Rua do Pestana Golf, para Estrada do Cotovio; -----
- 7º Ponto – Proposta dos moradores dos lotes 3 e 4 da Urbanização dos Corgos, para atribuição de nome ao Beco, para Beco dos Corgos; -----
- 8º Ponto – Proposta da UFEP para prolongamento da Rua do Mexilhão até ao Largo António Joaquim Júdice, na Mexilhoeira da Carregação; -----
- 9º Ponto – Proposta da União das Freguesias de Estômbar e Parchal para prolongamento da Rua do Bonjardim até à Rua do Mexilhão; -----
- 10º Ponto – Proposta da União das Freguesias de Estômbar e Parchal para atribuição de nomes de rua a várias artérias da urbanização Fazenda Grande e Quinta do Alto, sendo: Rua das Figueiras, Rua Maria Emília Gamboa, Largo da Eira, Rua dos Sobreiros, Rua das Amendoeiras, Rua das Oliveiras, Rua das Alfarrobeiras, Rua da Fazenda Grande, Rua da Escola, Rua da Quinta do Alto e Beco da Quinta do Alto; -----
- 11º Ponto – Proposta da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro para atribuição de nomes de rua a várias artérias da Rampa do Mato Serrão, sendo: Rua Escola do Cavaco, Rua Papa João XXI, Beco Papa João XXI, Beco Papa João XXII, Beco Papa Leão XIII, Beco Papa Bento XVI, Beco Papa Francisco, Beco Papa Paulo VI e Beco Papa João Paulo I; -----
- 12º Ponto – Proposta da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro para atribuição de nomes de rua a várias artérias da Quinta das Pias, nas Sesmarias, sendo: Rua Juventude das Sesmarias, Beco da Juventude, Beco do Cabeço, Beco Cabeço das Pias, Beco das Pias e Rua Quinta das Pias; -----
- 13º Ponto – Proposta da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro para atribuição de nomes de rua a várias artérias da urbanização Algarve Clube Atlântico, sendo: Rua do Faroleiro, Rua Pôr do Sol, Travessa Margarida, Travessa Oriental, Rua Bosquinho, Rua Caravela, Rua Jardim Público, Rua Atlântico, Rua Vista-Mar e Praça da Praia; -----
- 14º Ponto – Proposta da munícipe Maria de Lurdes Rego Alemão para atribuição de nome de Estrada Augusto José Rego, na Caramujeira; -----
- 15º Ponto – Proposta do munícipe António Neves, para atribuição de nome a caminho contíguo à curva da vassoura em Carvoeiro – Caminho da Curva da Vassoura; -----

- 16º Ponto – Proposta do munícipe Maria Manuela de Assunção Barros, para atribuição de nome a beco, no sítio do Mato Serrão, para Beco António Joaquim Barros; -----
 - 17º Ponto – Proposta do munícipe Thomas Benchakroun, residente no sitio dos Moinhos – Poço Partido, para atribuição de nome de arruamentos da zona. A União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro propõe: Beco do Eirado, Rua do Eirado e Rua do Almanxar; -----
 - 18º Ponto – Proposta da Câmara Municipal de Lagoa para atribuição de nome a parte do caminho Municipal 1275 para Estrada Quinta dos Salicos e Estrada de Vale D’El Rei; -----
 - 19º Ponto – Proposta da Junta de Freguesia de Porches para atribuição de vários nomes a Ruas, Estradas e Caminhos, nos sítios de Alporchinhos e Vale de Olival, sendo: Beco do Sudoeste, Rua do Sul, Rua do Nordeste, Rua do Norte, Rua Este, Beco Este Sul, Beco Este Norte, Rua Noroeste, Beco dos Alporchinhos, Beco da Encosta, Rua do Ginásio, Beco Encosta dos Alporchinhos, Beco Algarclube, Rua Manuel Bica, Travessa Copacabana, Rua Vila Senhora da Rocha, Rua das Amendoeiras, Rua do Torrejão, Rua das Piteiras, Beco das Piteiras, Rua das Alfarrobeiras, Caminho das Oliveiras, Caminho do Barranco, Rua das Vinhas, Beco Uvas Tintas Castelão, Rua Uva Negra Mole, Beco Uva Branco Arinto, Beco Uva Branco Síria, Beco Uva Branca Manteúdo, Rua Areias das Almas, Rua Pinheiros Bravos, Rua do Poço Santo e Rua Pinheiros Mansos; -----
 - 20º Ponto – Diversos; -----
- Iniciada a presente reunião, verificou-se estarem presentes os seguintes representantes: -----
- O Vereador do Pelouro da Toponímia – Mário Fernando Rodrigues Guerreiro; -----
 - Presidente da Freguesia de Porches – Luís José Soares Bentes; -----
 - Presidente da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro – Joaquim João Lopes Paulo; -----
 - Presidente da União das Freguesias de Estômbar e Parchal – Joaquim Dimas Neto Varela; -----
 - Presidente da Freguesia de Ferragudo – Luís Filipe dos Santos Alberto; -----
 - Representante da Força Política do PS – Elsa Maria Vieira Mendes; -----
 - Representante da Força Política do PSD – José Benvindo dos Reis Santos; -----
 - Responsável pelo Centro de Distribuição Postal de Lagoa – Artur Cadilhe; -----
 - Representante da Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Lagoa – Sargento-Chefe José Euclides Pereira Martinho; -----
 - Representante da Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Carvoeiro – Comandante Marco Filipe da Silva Tomé; -----

- Representante da Autoridade Tributária Aduaneira Serviço de Finanças de Lagoa – Marco Pires; -----
- Representante da Conservatória do Registo Predial, Comercial, Civil e Automóvel de Lagoa – Ana Cristina Brito; -----
- Representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa – Comandante Vítor Rio;
- Coordenador Técnico do Serviço de Fiscalização Municipal da Câmara Municipal de Lagoa – João José Santos Prata. -----

Iniciados os trabalhos pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro, com a abertura do 1º Ponto, “Informações”, começando por sugerir a marcação da próxima reunião da Comissão Municipal de Toponímia nos prazos previstos no Regulamento, por forma a deliberar sobre as demais propostas que ainda se encontram para esse fim. Apresentou ainda o Sr. Vereador, os membros que constituem a mesa da presente reunião, tais como o Sr. José Salvador e a Sra. Ângela Bento, dando de seguida a palavra aos presentes. Tomou assim a palavra o Sr. Artur Cadilhe, Coordenador do Centro de Distribuição Postal de Lagoa, no sentido de referir a importância da assiduidade das reuniões, para uma atividade mais proactiva desta Comissão. Referiu ainda que a numeração da Rua Francisco L.M. Veloso deve ser revista, dado que existem muitos números repetidos, pois esta é uma rua com muito correio e, como tal, figura-se numa situação muito complicada, pois os lotes repetem-se. Tomou a palavra o Sr. Vereador Mário Guerreiro que referiu ter consciência sobre o assunto, afirmando que também é essa a preocupação do Município dado que têm surgido inúmeros pedidos ao longo dos últimos anos quanto à situação apresentada, pelo que já foi tentado usar nomes nos edifícios, mas tal não se verificou eficaz na medida em que os munícipes não utilizam os mesmos no endereço postal, pelo que é uma situação a ponderar em conjunto com os CTT, por forma a encontrar uma solução. -----

Ainda neste ponto, pediu a palavra o Presidente da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Sr. Joaquim João, para referir que foram dados erradamente nomes de ruas a caminhos do concelho, o que na sua opinião deveria ser revisto. Tomou a palavra o Sr. Artur Cadilhe para manifestar que concorda com a opinião do Sr. Presidente Joaquim João, dado que nas zonas rurais só existe distribuição postal nas zonas onde existe toponímia e também nas zonas onde o carteiro passa, dando como exemplo a zona da Caramujeira e a dos Lombos, em que o carteiro só chega até onde existe alcatroamento, pelo que o carteiro não passa nos caminhos que não estão alcatroados e assim, as pessoas, por falta de toponímia, colocam as caixas postais junto ao caminho por onde o carteiro passa, pelo que atribuir denominação a todos os caminhos, irá complicar a situação. Assim, seria mais fácil a colocação de uma caixa com numeração e a denominação da zona onde se encontra o caminho, ressaltando que tudo isto só terá validade se for tudo posteriormente georreferenciado, pelo que os nomes serão aprovados, mas o processo só estará concluído quando a Câmara Municipal de Lagoa fizer chegar aos CTT para atribuição de código postal, as denominações já oficializadas com a respetiva georreferenciação e com os mapas a indicar. -----

Tomou ainda a palavra o Sr. Luís Alberto, Presidente da Junta de Freguesia de Ferragudo, para reforçar a importância da georreferenciação, do código postal e subcódigo postal e, bem assim, a referenciação dessas alterações por parte dos presidentes de Junta de Freguesia, nas bases de dados de recenseamento. Contudo, referiu que as denominações dos caminhos são em parte importantes devido à distribuição das mais variadas empresas de distribuição, em que, se nesses locais não existir denominação, os mesmos não estão indicados como locais específicos com essa denominação, pelo que essa georreferenciação não só dos CTT, mas sobretudo cartográfica é relevante e assim deverá a Google ser notificada dessa referenciação. -----

Referiu ainda o Sr. José Salvador que as reclamações que têm sido recebidas pelo Município, dizem respeito a moradores nesses locais rurais, em que na grande parte das situações as empresas de distribuição de encomendas desconhecem os locais, o que dificulta as entregas. Assim, sugeriu que a melhor forma para minimizar a situação seria atribuir denominação a essas estradas e caminhos, pois apenas com número de caixa postal essas empresas não chegam aos locais, mas com a georreferenciação é muito mais fácil fazê-lo.-----

Acrescentou ainda o Sr. Vereador Mário Guerreiro, que compreende o que foi referido, contudo, a maior preocupação do Município de Lagoa na atribuição de topónimo não é a distribuição postal, mas também a saúde, no que diz respeito aos meios de socorro às populações, em que nem sempre é fácil indicar os locais, pois na maior parte das situações estes locais são habitados por pessoas mais velhas e com dificuldades de mobilidade. -----

Tomou ainda a palavra o Sr. João Prata, Coordenador Técnico do Serviço de Fiscalização Municipal da Câmara Municipal de Lagoa, que referiu que no caso da repetição da numeração, no caso específico mencionado, pois tratam-se de duas urbanizações distintas, pelo que sempre que são solicitadas certidões de numeração, ainda que assim não esteja regulamentado, existe o cuidado por parte dos serviços municipais, de referir a urbanização a que diz respeito, que neste caso são duas diferentes, facto que não é comum mas pode acontecer. Estes serviços referem ainda número do lote, pelo que não pode ser pelo número de polícia, pois o mais correto será constar o nome da rua sim, mas o número da urbanização também, dando como exemplo para tal o Bairro da Boa Esperança em Estômbar. Quanto aos caminhos rurais que têm denominação, existem, contudo, situações em que as pessoas solicitam e querem denominação para os mesmos, ainda que não se localizem em casco urbano as pessoas querem números de polícia, o que não é lógico. -----

Pedi a palavra o Presidente da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, Sr. Joaquim Varela, para referir que quanto ao que foi dito pelo Sr. João Prata, tal facto não aconteceu só em Estômbar, mas também no Parchal, em que se verificou igualmente urbanizações com os mesmos números de lote, o que obrigou que se alterasse o nome da rua para melhor enquadrar os dois lotes, que pertenciam um à Belavista e outro ao Parchal. Quanto ao referido pelo Sr. Cadilhe, considera que este tem razão no que afirmou, pois

com apenas a existência de caixas postais, a distribuição postal fica comprometida, pelo que por esse motivo, no Sítio do Cotovio, as pessoas pretendem que se atribua nome de rua, que na sua opinião, faz todo o sentido, por existirem lá cerca de quatro ou cinco moradias, em que o nome dos caminhos ou estradas pode facilitar essas situações. -----

Tomou igualmente a palavra o Sr. Vitor Rio, Comandante dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, que referiu não poder haver lugar para as duas situações, número de caixa e nome de rua, pelo menos em zonas mais específicas, dado que numa situação de emergência não se figura fácil encontrar a localização, como por exemplo na Caramujeira, em que manter o número de caixa postal seria positivo nessas situações. -----

Retomou a palavra o Sr. João Prata, para acrescentar que, ainda sobre as urbanizações importa referir que muitas delas não estão devidamente identificadas, como por exemplo as das zonas urbanas, em que nenhuma está identificada, pelo que deveria ser concebida uma forma de existir a identificação da urbanização, ao nível da identificação postal, por exemplo, no caso específico da Rua Francisco L. M. Veloso em Lagoa, em que na urbanização de cima se desconhece o nome e a de baixo é a Urbanização dos Vales, são duas urbanizações distintas, pelo que o alvará pode ter um nome e a Câmara Municipal decidir dar outro nome à urbanização e assim, tal seria importante em situações específicas como esta. -----

Retomou ainda a palavra o Sr. Vereador, agradecendo a todos pelos contributos, fazendo também nota que o termo urbanização é uma definição que nos facilita e ajuda a fazer essa distinção, mas que no regulamento do Município, urbanização não é uma definição existente, a não ser que se proceda a uma alteração ao mesmo, o que na sua opinião, não fará muito sentido. Contudo, concorda com o Sr. Comandante dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, no que diz respeito à saúde das pessoas, o que considera fundamental, pelo que uma opinião não invalida a outra, pois o carteiro continuará a deixar o correio nas caixas postais já existentes junto às estradas e caminhos, não impedindo que estes tenham denominação, sendo igualmente importante que as moradias tenham nome, para tornar possível a entrega de encomendas e o acesso e a identificação a bombeiros e INEM, pelo que é importante que estes pormenores sejam explicados à população, para esclarecimento de dúvidas que possam surgir quanto à forma como o correio é distribuído. -----

De seguida, o Sr. Vereador deu por abertos os pontos de proposta de topónimos, dando a palavra ao Sr.----

José Salvador para conduzir os trabalhos, que começou por enunciar o 2º Ponto da Ordem de Trabalhos, --

“Proposta de Teresa de Fátima Colaço Torres para atribuição de nomes de ruas no acesso às praias do Molhe e Pintadinho, em Ferragudo – Estrada do Molhe, Estrada do Pintadinho e Beco do Pintadinho;”. Este explicou ainda o teor do ponto em aberto e, bem assim, a localização das ruas em apreço, tendo sido discutida a natureza das vias no sentido de se avaliar se se tratam de ruas ou estradas, tendo tomado a palavra o Sr. Marco Pires, Representante da Autoridade Tributária Aduaneira Serviço de Finanças de

Lagoa, no sentido de alertar para a problemática de se atribuir o mesmo nome a vias diferentes, o que pode suscitar confusão, dando como exemplo, a Travessa, a Rua e o Beco Hintze Ribeiro em Lagoa. -----

Tomou a palavra o Sr. Luís Alberto, para referir que de acordo com o regulamento, situações dessas não podem ocorrer e que a situação aludida deverá ser corrigida. Mencionou que no caso em concreto e proposto no ponto em aberto, que se reporta à freguesia de Ferragudo, no que diz respeito à Estrada do Molhe, não apresenta objeções, porque há uma reclamação relativamente ao número de casas que existem na mesma e dão para a estrada, que são três, considerando que não será necessário grande trabalho sobre a mesma. Contudo, questionou como será efetuado o processo de numeração das portas, em que não irão poder numerar pois o PDM não permite que exista construção extra neste momento, pelo que só terão o nome da estrada as casas existentes, o que a nível postal e de socorro ficará facilitado. Relativamente ao Pintadinho, concorda com a opinião do Sr. João Prata, pois deveria denominar-se Rua e não Estrada, daqui a alguns dias será apresentada proposta para o nome da urbanização ao lado e teremos que atribuir pelo menos dez topónimos, não sendo viável que no meio de uma urbanização com mais de cem casas, afirmar que se trata de uma estrada, pelo que considera serem ruas, ainda que se tenha de efetuar alterações no regulamento, tendo em conta as características do nosso espaço fora dos núcleos urbanos, porque existem zonas no concelho que são urbanizações e que devem ter o nome de ruas e não de estradas, pelo que no futuro esta situação deverá ser retificada. Relativamente ao Beco, manifestou não ter nada a acrescentar, somente que devem ser atribuídos números de polícia, pois neste momento têm números de lote, relevando o interesse de georreferenciar estas situações. -----

Tomou a palavra o Sr. Vereador, que afirmou compreender a situação dos becos e a confusão que podem suscitar nas zonas urbanas, até porque podem-se repetir os números de polícia, pois quando se fala em zonas não urbanas o mesmo à partida não acontece, porque não se prevê que não exista número de polícia atribuído. Contudo, é tida em consideração esta deliberação para ser decidida. No que respeita à questão de atribuição do mesmo nome a ruas diferentes, o Sr. Vereador remeteu a situação para o n.º 2, do art.º 10º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Lagoa, o facto de não ser permitida a repetição das denominações toponímicas dentro da mesma freguesia, desde que tenham designações diferentes, como avenidas, largos, ruas, travessas ou becos, no entanto aceitam-se propostas, sendo que a comissão está sempre aberta para as mesmas. Contudo, estas propostas devem ser remetidas à mesma antes das reuniões, para que estas se revelem mais objetivas e céleres. -----

Foi então proposto aos conselheiros presentes, a alteração da sugestão da Estrada do Pintadinho para Rua do Pintadinho, de acordo com o proposto pelo Sr. Presidente da Freguesia de Ferragudo, a qual foi aceite com a conformidade de todos, tendo o 2º Ponto da Ordem de Trabalhos sido aprovado por todos os presentes. -----

Antes de seguir para o ponto seguinte na Ordem de Trabalhos, o Sr. José Salvador esclareceu os demais

presentes, que esta é uma comissão consultiva para a toponímia, pelo que todas as decisões deverão ser submetidas a Reunião de Câmara para posterior aprovação. -----

Foi seguidamente aberto o 3º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta da Junta de Freguesia de Ferragudo, para atribuição/ratificação de nome de rua a arruamento confinante com o CDH – Rua José Manuel Mourinho Félix;”, com a breve explicação do Sr. José Salvador, do porquê de se tratar de uma ratificação, dado que esta se prende com o facto da denominação já ter sido atribuída, mas que não terá sido na altura aprovada em Reunião de Câmara, mesmo que tenha tido o conhecimento de todo o executivo e consequente aprovação, pelo que se torna necessário fazê-lo agora. Mais informou que a mesma terá de ser alterada, devido à construção do silo de estacionamento de Ferragudo. Tendo sido sujeito a aprovação, foi o mesmo concludentemente aprovado por todos os presentes. -----

Foi então aberto e sujeito a discussão o 4º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta da Junta de Freguesia de Ferragudo, para atribuição/ratificação de nome de rua a arruamento confinante com a Rua do Regato – Rua Hélder Neves;”, tendo tomado a palavra o Sr. Presidente da Freguesia de Ferragudo, para alertar que não participou no processo de atribuição deste topónimo, tendo inclusive alertado para a situação. Contudo, afirmou ainda que de acordo com este tipo de topónimos e a forma como devem ser atribuídos, estaremos perante um assunto sério, apresentando como sugestão a forma como deveria ser processada a configuração e continuidade da rua em apreço, prevendo a atribuição de outro topónimo à rua que ficava ao lado dessa continuidade, que embora não tivesse topónimo, mesmo que não seja contemplado, o que prevê o regulamento, ainda que seja um beco, mas que provavelmente e atendendo que está em malha urbana, esta zona poderá vir a ser urbanizada, pelo que no futuro já irá ser possível contemplar o estatuto de rua, sendo que os números de lotes existentes deverão ser substituídos por números de polícia e de acordo com o regulamento. -----

Tomou a palavra o Sr. Artur Cadilhe, que afirmou que na sua opinião e uma vez que se trata de um “T”, à parte de cima do “T” deveria ser atribuído outro topónimo, ficando só a parte de baixo com o topónimo ora proposto. Esta última proposta foi aprovada por todos os presentes. -----

Foi aberto o 5º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta da Câmara Municipal, para atribuição de nome da estrada municipal não classificada, entre a EN125 e a rotunda da academia de golf Pestana – Estrada de Benafundão;”, que sujeito a aprovação, foi aprovado por todos os presentes, de acordo com o proposto. ----

----Foi aberto o 6º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta da Câmara Municipal de Lagoa, para atribuição de nome da via municipal não classificada 25, entre a Rua de Santa Teresinha e a Rua do Pestana Golf para Estrada do Cotovio;”, sendo que após intervenções do Sr. Presidente da Freguesia de Porches e do Presidente da União das Freguesias de Estômbar e Parchal nesse sentido, foi alterada para Estrada de Santa Teresinha na extensão já existente, dada continuação à mesma, que após sujeito a aprovação, foi aprovado por todos os presentes. -----

De seguida foi aberto o 7º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta dos moradores dos lotes 3 e 4 da Urb. Dos Corgos, para atribuição de nome ao Beco, para Beco dos Corgos;”, que perante a dúvida suscitada pelo Sr. Luís Alberto, de que já existiria, ou não, a Rua dos Corgos na freguesia, foi sugerido pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro, aferir se a rua existe com esse topónimo ou não, para posteriormente e em sede de comissão aprovar, se fará sentido atribuir o topónimo de Corgos ao beco em apreço, propondo assim que o presente ponto fosse retirado da Ordem de Trabalhos, tendo sido o mesmo retirado por proposta do Sr. Vereador Mário Guerreiro. -----

Passou-se então à discussão do 8º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta da UFEP para prolongamento da Rua do Mexilhão até ao Largo António Joaquim Júdice, na Mexilhoeira da Carregação;”, que depois de sujeito a aprovação, foi aprovado por todos os presentes, de acordo com o proposto. -----

Foi de seguida aberto o 9º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta da UFEP para prolongamento da Rua do Bonjardim até à Rua do Mexilhão;”, que após sujeito a aprovação, foi aprovado por todos os presentes, de acordo com o proposto. -----

Foi então aberto o 10º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta da UFEP para atribuição de nomes de rua a várias artérias da urbanização Fazenda Grande e Quinta do Alto, sendo: Rua das Figueiras, Rua Maria Emília Gamboa, Largo da Eira, Rua dos Sobreiros, Rua das Amendoeiras, Rua das Oliveiras, Rua das Alfarrobeiras, Rua da Fazenda Grande, Rua da Escola, Rua da Quinta do Alto e Beco da Quinta do Alto;”, que não suscitando dúvidas, foi sujeito a aprovação, tendo sido aprovado por todos os presentes, de acordo com o proposto. -----

Foi aberto o 11º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta da UFLC para atribuição de nomes de rua a várias artérias da Rampa do Mato Serrão, sendo: Rua Escola do Cavaco, Rua Papa João XXI, Beco Papa João XXI, Beco Papa João XXII, Beco Papa Leão XIII, Beco Papa Bento XVI, Beco Papa Francisco, Beco Papa Paulo VI e Beco Papa João Paulo I; tendo o Sr. Presidente da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro prestado algumas considerações acerca do mesmo, pelo que após sujeito a aprovação, foi aprovado por todos os presentes de acordo com o proposto. -----

Seguidamente foi aberto o 12º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta da UFLC para atribuição de nomes de rua a várias artérias da Quinta das Pias, nas Sesmarias, sendo: Rua Juventude das Sesmarias, Beco da Juventude, Beco do Cabeço, Beco Cabeço das Pias, Beco das Pias e Rua Quinta das Pias;”, em que o Sr. Presidente da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro manifestou a pretensão de alterar o topónimo da última rua, para Beco Quinta das Pias, pois a mesma não tem saída, pelo que dada a semelhança dos nomes foi proposto pelos restantes elementos da comissão, que se mantivesse como rua, para não suscitar confusão, pelo que foi mantida e aprovada pelos presentes como Rua Quinta das Pias, assim como as restantes propostas de topónimo apresentadas. Assim, sujeito a aprovação, foi o ponto em apreço aprovado pelos presentes. Contudo, perante a dúvida suscitada pelo Sr. Cadilhe, quanto à já existência deste topónimo, o Sr. Joaquim João, Presidente da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, sugeriu que

este topónimo, Rua Quinta das Pias, fosse retirado da Ordem de Trabalhos para melhor apreciação, o que foi aceite. -----

Foi de seguida aberto o 13º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta da UFLC para atribuição de nomes de rua a várias artérias da urbanização Algarve Clube Atlântico, sendo: Rua do Faroleiro, Rua Pôr do Sol, Travessa Margarida, Travessa Oriental, Rua Bosquinho, Rua Caravela, Rua Jardim Público, Rua Atlântico, Rua Vista-Mar e Praça da Praia;”, que sujeito a aprovação, foi aprovado por todos os presentes de acordo com o proposto. -----

De seguida foi aberto o 14º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta da munícipe Maria de Lurdes Rego Alemão para atribuição de nome de Estrada Augusto José Rego, na Caramujeira;”, que após considerações unânimes de vários elementos desta comissão, nomeadamente, do Sr. Vereador Mário Guerreiro e dos Presidentes de Freguesias e Uniões das Freguesias do concelho, não se verifica adequado a atribuição do topónimo proposto, dado que não foram encontrados dados relevantes em prol do concelho de Lagoa, realizados pela pessoa em questão, não se enquadrando assim nos critérios do art.º 10º do Regulamento vigente, pelo que foi o presente pedido objeto de indeferimento por esta comissão, sendo que o ponto será analisado posteriormente para atribuição de outro topónimo. -----

No 15º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta de munícipe António Neves, para atribuição de nome a caminho contíguo à curva da vassoura em Carvoeiro – Caminho da Curva da Vassoura;”, em que o Sr. Presidente da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro informou que surgirá em breve uma urbanização na mesma zona, sugerindo assim que seja já atribuído a designação de estrada em vez de caminho, pois vislumbra-se que será alcatroada a curto prazo. Perante a sugestão apresentada, foi a mesma sujeita a aprovação, tendo sido aprovada por todos os presentes. -----

Seguidamente foi aberto o 16º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta da munícipe Maria Manuela de Assunção Barros, para atribuição de nome a beco, no sitio do Mato Serrão, para Beco António Joaquim Barros;”, que após discussão e análise foi sujeito a aprovação, tendo sido objeto de indeferimento nos termos do indeferimento do 14º Ponto da Ordem de Trabalhos. -----

Foi aberto o 17º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta do munícipe Thomas Benchakroun, residente no sitio dos Moinhos – Poço Partido, para atribuição de nome de arruamentos da zona. A União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro propõe: Beco do Eirado, Rua do Eirado e Rua do Almanxar;”, o qual foi sujeito a aprovação, tendo sido aprovado por todos os presentes de acordo com o proposto. -----

De seguida passou-se para o 18º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta da Câmara Municipal para atribuição de nome a parte do Caminho Municipal 1275 para Estrada Quinta dos Salicos, e Estrada de Vale D’El Rei;”, tendo o Sr. Joaquim João manifestado a opinião do Executivo da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro em relação a estes dois topónimos, apresentando como sugestões da União das Freguesias à qual preside, a denominação de Estrada Padre José Joaquim Nunes, dada a relevância do Sr. Padre para a freguesia e para Lagoa enquanto concelho, em alternância a “Estrada Vale del Rei”. -----

1

Tomou a palavra o Sr. Vereador Mário Guerreiro, que sugeriu então deixar em aberto a decisão, por se tratar de uma pessoa viva, em que é necessário primeiramente auscultar a vontade do Sr. Padre quanto a esta pretensão da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro. Quanto à denominação para os Salicos, não se verificar um problema ser determinada Estrada Quinta dos Salicos, uma vez que no Google já se encontra referido como tal. Assim, manteve-se para aprovação a denominação da Estrada dos Salicos, ficando esclarecido que a proposta da estrada com denominação do Sr. Padre fica só pendente de aprovação, pois aguarda a aceitação do mesmo, ficando desde já definida para futura aprovação. Foi assim a proposta do topónimo Estrada dos Salicos aprovada por todos os presentes. -----

Foi assim aberto o 19º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Proposta da Junta de Freguesia de Porches para atribuição de vários nomes a Ruas, Estradas e Caminhos, nos sítios de Alporchinhos e Vale de Olival, como segue: Beco do Sudoeste, Rua do Sul, Rua do Nordeste, Rua do Norte, Rua Este, Beco Este Sul, Beco Este Norte, Rua Noroeste, Beco dos Alporchinhos, Beco da Encosta, Rua do Ginásio, Beco Encosta dos Alporchinhos, Beco Algarclube, Rua Manuel Bica, Travessa Copacabana, Rua Vila Senhora da Rocha, Rua das Amendoeiras, Rua do Torrejão, Rua das Piteiras, Beco das Piteiras, Rua das Alfarrobeiras, Caminho das Oliveiras, Caminho do Barranco, Rua das Vinhas, Beco Uvas Tintas Castelão, Rua Uva Negra Mole, Beco Uva Branco Arinto, Beco Uva Branco Sória, Beco Uva Branca Manteúdo, Rua Areias das Almas, Rua Pinheiros Bravos, Rua do Poço Santo e Rua Pinheiros Mansos;”, tendo o Sr. Presidente da Freguesia de Porches esclarecido os presentes quanto à escolha do nome de Manuel Bica, dando especial relevância à obra feita pelo mesmo em termos de desenvolvimento urbanístico na vila da Senhora da Rocha, pelo que o Sr. Vereador Mário Guerreiro solicitou ao Sr. Presidente da Freguesia de Porches, que fizesse chegar à comissão uma breve informação acerca do Sr. Manuel Bica, para que a mesma conste no processo de aprovação da atribuição desta denominação. Com a alteração da Rua das Alfarrobeiras para Caminho das Alfarrobeiras, visto que de acordo com o observado pelo Sr. João Prata, a mesma trata-se de uma via de terra batida, pelo que fará mais sentido a denominação de caminho, foi o ponto em apreço sujeito a aprovação, tendo sido aprovado pelos presentes. -----

Foi então aberto o 20º Ponto da Ordem de Trabalhos, “Diversos.”, tendo tomado a palavra o Sr. Artur Cadilhe, para convidar todos os presente para uma visita ao Centro de Distribuição Postal de Lagoa, com vista a uma melhor sensibilização e compreensão da importância da toponímia para a organização postal. Convite este que o Sr. Vereador Mário Guerreiro agradeceu e aceitou, reconhecendo a importância da mesma, a qual ficou atempadamente agendada para ser efetuada durante a próxima reunião da Comissão de Toponímia. -----

Não havendo nada mais a tratar, foi pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro declarada encerrada a reunião às doze horas e quinze minutos, com o agradecimento do mesmo a todos os presentes, na celeridade das decisões ora tomadas, do que para constar, se elaborou a presente ata, tendo ficado acordado que a mesma seguirá via email para assinatura digital de todos os presentes.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, relativamente a cada ponto da ata da reunião da Comissão Municipal de Toponímia realizada no dia 21 de abril de 2022, o seguinte:-----

2.º Ponto – aprovar a proposta da Comissão Municipal de Toponímia, relativa à atribuição a arruamentos de acesso às Praias do Molhe e Pintadinho, dos seguintes topónimos dos topónimos denominados Estrada do Molhe, Rua do Pintadinho e Beco do Pintadinho, em Ferragudo.-----

3.º Ponto – ratificar o despacho do Sr. Presidente, que autorizou a atribuição ao topónimo a denominação de Rua José Manuel Mourinho Félix, em Ferragudo.-----

4.º Ponto - ratificar o despacho do Sr. Presidente, que autorizou a atribuição ao topónimo a denominação de Rua Hélder Neves, em Ferragudo em conformidade com a proposta da Comissão Municipal de Toponímia.-----

5.º Ponto - aprovar a proposta da Comissão Municipal de Toponímia relativa à atribuição do topónimo denominado Estrada do Benafundão, em Estômbar, a estrada não classificada, entre a EN125 e a Rotunda da Academia do Golf Pestana.-----

6.º Ponto – aprovar a proposta da Comissão Municipal de Toponímia, mantendo a denominação do topónimo Rua de Santa Teresinha até ao túnel da passagem ferroviária e atribuir a denominação Estrada de Santa Teresinha na sua extensão a partir do túnel até à rotunda do golfe, em Estômbar.-----

7.º Ponto – aprovar a proposta da Comissão Municipal de Toponímia no sentido de retirar o ponto para melhor apreciação.-----

8.º Ponto - aprovar a proposta da Comissão Municipal de Toponímia, relativa ao prolongamento da Rua do Mexilhão até ao Largo António Joaquim Júdice, na Mexilhoeira da Carregação.-----

9.º Ponto - aprovar a proposta da Comissão Municipal de Toponímia, relativa ao prolongamento da Rua Bonjardim até à Rua do Mexilhão, na Mexilhoeira da Carregação.-----

10.º Ponto – aprovar a proposta da Comissão Municipal de Toponímia com alteração do topónimo de Rua Maria Emília Gamboa para Rua Maria Emília Júdice de Magalhães Barros, ficando assim nas várias artérias da Urbanização da Fazenda Grande e Quinta do Alto, na Mexilhoeira da Carregação, os seguintes topónimos: Rua das Figueiras, Rua Maria Emília Júdice de Magalhães Barros, Largo da Eira, Rua dos Sobreiros, Rua das Amendoeiras, Rua das Oliveiras, Rua das Alfarrobeiras, Rua da Fazenda Grande, Rua da Escola, Rua da Quinta do Alto e Beco da Quinta do Alto.-----

11.º Ponto – aprovar a proposta da Comissão Municipal de Toponímia, relativa à atribuição às várias artérias da Rampa do Mato Serrão, os seguintes topónimos: Rua Escola do Cavaco, Rua Papa João XXI, Beco Papa João XXI, Beco Papa João XXIII, Beco Papa Leão XIII, Beco Papa Bento XVI, Beco Papa Francisco, Beco Papa Paulo VI e Beco Papa João Paulo I.-----

12.º Ponto - aprovar a proposta da Comissão Municipal de Toponímia, com alteração do topónimo Beco Cabeço das Pias para Beco do Cabeço, ficando assim nas várias artérias da Quinta das Pias, nas Sesmarias, os seguintes topónimos: Rua Juventude das Sesmarias, Beco da Juventude, Beco do Cabeço e Beco das Pias.

Mais deliberou, por unanimidade, solicitar à União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, a necessária fundamentação da proposta em causa, atento o disposto nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Lagoa.-----

13.º Ponto - retirar o ponto para melhor apreciação.-----

14.º Ponto - aprovar a proposta de indeferimento da Comissão Municipal de Toponímia, de acordo com os fundamentos constantes da mesma.-----

16.º Ponto - aprovar a proposta de indeferimento da Comissão Municipal de Toponímia, considerando a aprovação da proposta constante do ponto 11.º da ata da Comissão, pela qual foi atribuída àquela via a denominação de Beco Papa João XXIII.-----

17.º Ponto - aprovar a proposta da Comissão Municipal de Toponímia, relativa à atribuição a arruamentos do Sítio dos Moinhos, Poço Partido, em Carvoeiro, dos seguintes topónimos: Beco do Eirado, Rua do Eirado e Rua do Almanjar.-----

18.º Ponto - aprovar a proposta da Comissão Municipal de Toponímia, relativa à atribuição a uma parte do caminho municipal 1275 o topónimo Estrada Quinta dos Salicos.-----

19.º Ponto - retirar o ponto para melhor apreciação.-----

Mais deliberou, relativamente ao 15.º Ponto da ata da reunião da Comissão Municipal de Toponímia realizada no dia 21 de abril de 2022, aprovar, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, a atribuição de topónimo de Caminho da Curva da Vassoura, em Carvoeiro a caminho contíguo à Curva da Vassoura.-----

Deliberação nº 1438

Proposta de Código de Boa Conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e fluxograma de tratamento interno de eventuais situações de assédio

Foi presente a informação nº 5123, da Técnica Superior Maria Alexandra Evangelista a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência dos projetos e práticas que o Município tem vindo a implementar ao nível da sua política de recursos humanos, nomeadamente através do Sistema de Gestão da Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal (SGC), com o objetivo de promover um clima de confiança e criar uma identidade cultural a nível institucional onde prevaleça o respeito pela dignidade humana, igualdade e justiça; -----

no prosseguimento do dever e responsabilidade em assegurar o estrito cumprimento das disposições legais e dos princípios que norteiam a Administração Pública, a elaboração e aplicação no Município de *um Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho*, foi considerada fundamental, enquanto instrumento que corrobora o compromisso assumido de prevenir, dissuadir e sancionar comportamentos que ponham em causa o cumprimento da lei laboral, o saudável ambiente laboral e a imagem da entidade; -----

junta-se em anexo a solicitada proposta de *Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho*, bem como a proposta de *Fluxograma* interno para tratamento de eventuais situações de assédio, para análise a eventual aprovação.-----

Cumprе ainda informar que, após a validação de V/Exa., o código em apreço deverá ser submetido a reunião da Câmara para aprovação e, nos termos do artigo 139.º do CPA, publicado em Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Município. "-----

Mais foi presente a informação, prestada pela Técnica Superior, Maria Alexandra Evangelista, a qual é do seguinte teor:-----

"Efetuados os esclarecimento e concretizadas as alterações por mim propostas, a fim de salvaguardar a proteção de dados e determinar o tratamento das eventuais participações de assédio por quem tem, efetivamente, poderes para tal; cumprido o dever de solicitar a pronúncia aos Sindicatos, cujos e-mail se encontram em anexo e, ainda, em virtude de os mesmos não terem vindo ao processo tecer considerações, findo o prazo concedido para o efeito, deverá submeter-se o Código anexo a deliberação da Câmara Municipal e à subsequente apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta desta, nos termos da alínea g), do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Informa-se ainda que, no caso de o código em questão merecer a aprovação dos referidos órgãos municipais, deverá ser publicitado nos termos do artigo 56.º do mesmo diploma."-----

PROPOSTA

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

PREÂMBULO

O Município de Lagoa, enquanto entidade da administração indireta do Estado, no âmbito da sua missão, o próprio Município, os seus trabalhadores e titulares de cargos dirigentes deve pautarse, entre outros, pelos princípios do rigor e transparência, da legalidade, da não discriminação e da boa-fé, de forma a gerar e manter a credibilidade e o prestígio do serviço, conferindo a todos os trabalhadores/as uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta.-----

Assim,-----

Tendo em conta a conjugação dos regimes da Lei geral do trabalho em Funções Públicas e do Código do trabalho;-----

Considerando que os comportamentos indesejáveis por parte quer dos superiores hierárquicos, quer de qualquer trabalhador/a subordinado/a, que afetam a dignidade da mulher e do homem no trabalho, são inaceitáveis;-----

Considerando que tais comportamentos são passíveis de criar um ambiente intimidador, hostil ou humilhante para a pessoa a quem se dirigem;-----

Considerando o objetivo de impedir a ocorrência de assédio e, caso ele ocorra, garantir a aplicação das medidas adequadas para punir e prevenir a sua repetição;-----

Considerando, ainda, o compromisso público da defesa dos valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, assume-se este Código de Conduta como instrumento privilegiado na resolução de questões éticas, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeito;-----

E após serem auscultados os interessados, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 75.º da lei geral do Trabalho em Funções Públicas;-----

Aprova-se, ao abrigo da segunda parte da alínea K) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o seguinte Código para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho:-----

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias -----

Artigo 1.º

Objeto -----

O presente Código de Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas no Município de Lagoa (Município), constituindo um instrumento autorregulador, bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.-----

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação -----

1 - O presente Código aplica-se a todos os/as trabalhadores/as e titulares de cargos dirigentes do Município, independentemente do vínculo de emprego público a que se encontram sujeitos.-----

2 - O presente Código aplica-se, igualmente, a todos os elementos dos órgãos autárquicos e membros de gabinetes de apoio durante o cumprimento dos seus mandatos.-----

Artigo 3.º

Princípios Gerais -----

1 - No exercício das suas atividades, funções e competências, todas as pessoas referidas no artigo anterior:

a) devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses do Município, no respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho;-----

b) não podem adotar comportamentos discriminatórios, de modo direto ou indireto, em relação aos demais ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades do Município, nomeadamente, com base em ascendência, origem étnica ou raça, sexo, património genético, identidade de género, idade, orientação sexual, religião, língua, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou situação social, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica,

convicções políticas ou ideologias ou filiação sindical, devendo o Município promover a igualdade de acesso a tais direitos.-----

2 - O Município assume uma política de não consentimento relativamente à prática de assédio no trabalho.

Artigo 4.º

Definição e Proibição de assédio e discriminação

1 - Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua autoestima ou dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.---

2 - É proibida a prática de assédio e atos discriminatórios no local de trabalho ou fora do local de trabalho, por razões relacionadas com este.-----

3 - O assédio moral é um conjunto de comportamentos indesejados entendidos como abusivos, podendo consistir em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, ou em atos subtis, podendo abranger a violência física e/ou psicológica, designadamente para diminuir a autoestima da/s pessoa/s alvo e/ou para pôr em causa sua ligação ao posto de trabalho ou local de trabalho.-----

4 - O assédio sexual consiste num comportamento indesejado de carácter sexual ou outros comportamentos em razão do sexo ou com conotação sexual, incluindo quaisquer comportamentos indesejados, sob forma verbal, não verbal ou física, que afetem a dignidade das mulheres e dos homens no trabalho, com o objetivo referido no número 1.-----

5 - O assédio é caracterizado pela intencionalidade e pela forma repetida dos atos.-----

6 - Para efeitos do disposto no número dois, são considerados comportamentos discriminatórios os adotados, nomeadamente, com base em qualquer fator previsto na alínea b) do artigo anterior.-----

7 - Para efeitos de aplicação do presente Código, a utilização da expressão «assédio» abrange a sua prática sob toda e qualquer forma.-----

Artigo 5.º

Configurações de assédio-----

O assédio pode adotar as seguintes configurações: -----

a) Vertical de sentido descendente, quando praticado por superior hierárquico e/ou chefia ----- direta para com dependente hierárquico;-----

b) Vertical de sentido ascendente, quando praticado por dependente hierárquico para com ----- a chefia direta e/ou superior hierárquico; -----

c) Horizontal, quando praticado por colegas de trabalho; -----

d) Outro, quando praticado por terceiros. -----

CAPÍTULO II

Prevenção do Assédio -----

Artigo 6.º

Medidas preventivas -----

Cabe à CML, ou a quem esta delegue a competência, a implementação de ações concretas de prevenção do assédio no trabalho, nomeadamente: -----

- a) Privilegiar e difundir uma cultura organizacional assente no princípio da não discriminação e de tolerância zero à prática de assédio, promovendo a sensibilização, a informação e a prevenção em matéria de atos condenáveis ou explicitamente hostis e ofensivos dirigidos reiteradamente contra qualquer trabalhador/a no local de trabalho ou em relação com o trabalho, e tomar todas as medidas apropriadas para proteger os/astrabalhadores/as contra tais comportamentos; -----
- b) Promover mudanças nos padrões de comportamentos socioculturais, tendo em vista a erradicação de preconceitos, costumes e de todas as outras práticas assentes na ideia de inferioridade das mulheres ou nos papéis estereotipados das mulheres e dos homens ou estereótipos de género;-----
- c) Proceder à divulgação do presente Código a todos os/as trabalhadores/as e titulares de cargos de chefia; -----
- d) Incumbir a Comissão de Ética do Município do acompanhamento permanente das situações de assédio no trabalho, por forma a identificar os riscos e as situações de assédio e propor a adoção de medidas de prevenção, combate e eliminação das mesmas;-----
- e) Verificar e assegurar a existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando-se de que os mesmos observam as normas legais, designadamente, em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da existência de represálias sobre os denunciantes/participantes;-----
- f) No processo de admissão de trabalhadores, fazer constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta;-----
- g) Instaurar procedimento disciplinar sempre que haja indícios suficientes de atos suscetíveis de integrar a prática de assédio no local de trabalho; -----
- h) Sancionar disciplinarmente o/a(s) autor/a(es/as) da prática de assédio no trabalho.-----
- i) Verificar se a situação que gerou o procedimento disciplinar à luz do presente Código de Boa Conduta implica o reajustamento do mesmo e, em caso afirmativo, promover as alterações necessárias aos objetivos a prosseguir. -----

CAPÍTULO III

Procedimento interno-----

Artigo 7.º

Participação-----

1 - O/A trabalhador/a que considere ser alvo de assédio no trabalho deve reportar a situação à sua hierarquia direta, ao/à dirigente da unidade orgânica respetiva, ao/à Vereador/a do pelouro, ao/à Presidente da CML ou à Comissão de Ética.-----

2 - Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio ou que um trabalhador praticou infração disciplinar por práticas de assédio podem participá-la a qualquer

superior hierárquico daquele e devem prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.-----

3 - Sempre que o Município tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código, tomará as diligências necessárias ao apuramento dos factos relatados.-----

4 - Os comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio praticados por terceiros que não exerçam funções no Município são objeto de participação, a efetuar pelo/a dirigente responsável, pela vítima ou por qualquer trabalhador/a que deles tenha conhecimento, junto da Inspeção-Geral de Finanças ou junto da Guarda Nacional Republicana (GNR) ou da Polícia de Segurança Pública (PSP).-----

5 - Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contem matéria difamatória, em particular quando a própria participação configura assédio, será promovido a instauração do respetivo procedimento disciplinar, sem prejuízo das diligências judiciais que a situação imponha, designadamente com fundamento na prática de um crime de denúncia caluniosa, previstos e punido nos termos previsto e punido nos termos previstos no Código Penal. -----

Artigo 8.º

Forma, conteúdo e meios de efetuar a Participação-----

1 - A Participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente, quanto às circunstâncias, hora e local em que ocorreram, identidade da(s) vítima(s) e do/a(s) alegados/as assediante(s), bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial, eventualmente existentes. -----

2 - A participação, se meramente verbal, será reduzida a escrito por quem a acolher, entregue no Gabinete de Apoio à Presidência, em envelope fechado, com a menção de «Confidencial», de modo a ser recebida pelo Presidente da Câmara. -----

3- A participação relativa a situações de assédio no trabalho, é dirigida ao Presidente da Câmara, e quando enviada para o Município por carta registada, com a menção de «Confidencial» no envelope, o seu registo de entrada será efetuado, obrigatoriamente, pelo Gabinete de Apoio à Presidência (GAP).-----

CAPÍTULO IV

Regimes sancionatórios e reparadores -----

Artigo 9.º

Procedimento e responsabilidade -----

1 - O Município instaura procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sempre que tiver conhecimento de alegadas situações, de atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho. -----

2 - A prática de assédio constitui, ainda, contraordenação muito grave, prevista no artigo 29.º, n.º 5 do Código do Trabalho, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei, que dão origem aos respetivos procedimentos a instaurar pelas entidades competentes. -----

3 - A prática de assédio confere à vítima o direito de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, nos termos gerais do direito. -----

Artigo 10.º

Publicidade da decisão -----

Quando esteja em causa a prática de assédio que consubstancie a contraordenação muito grave tipificada no n.º 5 do artigo 29.º do Código do Trabalho, nos termos do artigo 562.º do Código do trabalho, a aplicação da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória, é obrigatória. -----

Artigo 11.º

Responsabilidade da entidade empregadora -----

1 - A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais decorrentes da prática de assédio é da entidade empregadora pública. -----

2 - A responsabilidade pelo pagamento de reparação dos danos emergentes de doença profissional prevista no número anterior é da Segurança Social, nos termos legalmente previstos, sendo esta reembolsada, posteriormente, pela entidade empregadora pública na medida dos pagamentos efetuados acrescidos de juros vincendos. -----

Artigo 12.º

Confidencialidade e garantias -----

1 - É garantida a confidencialidade relativamente a participantes, testemunhas e em relação à participação, até à dedução da acusação. -----

2 - Os/As trabalhadores/as e superiores hierárquicos do Município não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das mesmas, salvo se tal informação já tiver sido autorizada ou puder ser tornada pública, nos termos da lei. -----

3 - É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da participação de assédio no trabalho. -----

4 - O/A participante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório. -----

Artigo 13.º

Participações infundadas e dolosas ou contendo matéria difamatória ou injuriosa -----

Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, o Presidente da Câmara determina a instauração do respetivo procedimento disciplinar e o Município participa o facto criminalmente. -----

Artigo 14.º

Presunções legais -----

Presume-se abusivo o despedimento ou a aplicação de outra sanção aplicada para punir uma infração, até um ano após a participação ou outra forma de exercício de direitos relativos à igualdade, não discriminação e assédio.-----

Artigo 15.º

Justa causa de cessação do vínculo -----

Constitui justa causa de cessação do vínculo, pelo trabalhador em funções públicas, a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, punível por lei, incluindo de assédios denunciada ao serviço com competência inspetiva na área laboral, praticada pelo empregador público ou por seu representante.-----

CAPÍTULO V

Disposições Finais -----

Artigo 16.º

Remissão-----

Em tudo o que não se mostre expressamente previsto no presente Código, aplicar-se-ão as disposições previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

Artigo 17.º

Publicitação e Divulgação -----

1. O presente Código de Conduta é objeto de publicitação, mediante afixação nos locais de trabalho e é disponibilizado no sítio eletrónico do Município, bem como divulgado junto dos/as que iniciam funções.

2. Deve ser garantida a divulgação do presente Código a todos os que prestem serviço no Município de Lagoa a título ocasional ou temporário.-----

3. Compete à Divisão de Recurso Humanos e a todos os Dirigentes assegurar que todos os trabalhadores conhecem os seus direitos e deveres em matérias relacionadas com qualquer forma de assédio.-----

Artigo 18.º

Revisão-----

O presente Código deve ser revisto no período de cinco anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.-----

Artigo 19.º

Entrada em vigor-----

O presente Código entra em vigor, no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, bem como a proposta de Fluxograma interno para tratamento de eventuais situações de assédio, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

Deliberação nº1439

Aquisição de prédio Urbano denominado por propriedade total, sito na Rua João Bentes Castel-Branco, em Lagoa

Foi presente a informação nº 27640 da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supramencionado, no seguimento da proposta de venda apresentada a este Município pelo Sr. João Manuel Trindade Rocha, legítimo proprietário do prédio urbano em apreço, registada nestes serviços sob o n.º 27475 em 03/12/2020 apensada ao presente processo e, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cumpre-me explicar o seguinte: -----

O prédio urbano, localizado na Rua João Bentes Castel-Branco, que também confina com a Rua Coronel Figueiredo, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, distrito de Faro, inscrito na matriz sob o artigo n.º 220 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3582, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, no concelho de Lagoa e certificado pela certidão emitida em 10/10/2022, pela Secretaria de Obras e Urbanismo desta Edilidade, foi o mesmo edificado antes de sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e um, apresenta uma área total de 967m². É propriedade de João Manuel Trindade Rocha, contribuinte fiscal n.º 147 939 631 e Maria José Mendonça Cabrita Vargas Rocha, contribuinte fiscal n.º 147 939 658, ambos com residência fiscal na Rua Almirante Reis, n.º 4, Apartado 125, 8400-340 Lagoa, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa. -----

O prédio ora em consideração, apresenta uma localização privilegiada no seio do casco urbano da cidade, pelo que, se revela a sua aquisição, interesse superior para este Município, para que se logre possível dotar a zona do centro da cidade com espaços de estacionamento e bem assim, com instalações para serviços municipais de resposta à população, numa ótica de proximidade e dinamização da área envolvente, em termos de desenvolvimento socioeconómico. -----

Mais informo que a aquisição do prédio em apreço tem o valor total de 745.000,00€ (setecentos e quarenta e cinco mil euros).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização da aquisição do imóvel em causa, em cumprimento do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a al. i) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.-----

Deliberação nº1440

Minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a Junta de Freguesia de Ferragudo para a gestão da Casa Mortuária de Ferragudo.

Foi presente a informação nº 27936 da Advogada Maria de Lurdes Vaz a qual é do seguinte teor:-----

“Tendo-nos sido solicitada a emissão de Parecer sobre o modo de formalizar a transferência de gestão da Casa Mortuária de Ferragudo para a Junta de Freguesia de Ferragudo, cumpre-nos informar quanto se segue: -----

I- Enquadramento:

A Câmara Municipal de Lagoa levou a cargo a construção da Casa Mortuária de Ferragudo; por sua vez, a Junta de Freguesia de Ferragudo detém, atualmente, a gestão do Cemitério Municipal de Ferragudo pelo que detém, já, meios humanos e conhecimentos que podem ser alocados à gestão quotidiana da Casa Mortuária referida. -----

II- Análise:

A Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro iniciou um processo único de descentralização entre autarquias locais, proporcionando uma articulação e cooperação cada vez maior entre os Municípios e as Juntas de Freguesia a quem se foi pedindo, ao longo dos últimos anos, que fossem adaptando a sua estrutura organizacional de forma a acolher mais competências, para além das decorrentes do quadro legal vigente, em cumprimento de um objetivo de “ governação de proximidade”, potencialmente mais célere e mais eficaz. -----

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, constituem atribuições dos Municípios, em articulação com as Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do equipamento urbano. Por sua vez, nos artigos 116º e ss do referido diploma legal, determina-se que poderão ocorrer delegações de competências nas Juntas de Freguesia, devendo as mesmas ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis. -----

Mais prevê o diploma supra indicado que as referidas delegações de competências, previamente sujeitas a autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal¹ e Assembleias de Freguesia, devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º, que deverão prever, por sua vez e designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas. -----

Assim, através de contratos interadministrativos, a câmara municipal e as juntas de freguesia, no exercício pleno da sua autonomia, deverão articular-se no levantamento das necessidades e interesses coletivos das suas comunidades locais, cooperar na elaboração dos estudos necessários que venham a instruir as respetivas propostas, e acordar os termos e condições adequados ao exercício, por cada freguesia, em nome próprio, da competência municipal, com vista a garantir a satisfação daquelas necessidades e interesses coletivos no tempo adequado, segundo critérios de necessidade e suficiência dos recursos. -----

Ora, a Freguesia de Ferragudo demonstrou interesse em assegurar a gestão e manutenção da Casa Mortuária de Ferragudo, equipamento de utilização coletiva da propriedade do Município de Lagoa, integrado no domínio público municipal e sito na Rua do Paraíso, em Ferragudo. -----

Como as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia deverão ser instruídas com os estudos previstos no nº 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deverão os serviços municipais elaborar os **estudos necessários**, visando demonstrar que a gestão da Casa Mortuária de Ferragudo pela respetiva Junta de Freguesia não implica um aumento de despesa pública global associada, mas, antes, traz ganhos de eficácia, eficiência e economicidade, com a inerente melhoria da qualidade do

serviço público de proximidade prestado à população local e racionalização dos recursos públicos disponíveis. -----

III- CONCLUSÃO E PROPOSTA: -----

Em face do disposto no n.º 1 do art. 120.º da Lei 75/2012 e após aprovação pela Assembleia Municipal de Lagoa e da Assembleia de Freguesia de Ferragudo, sugere-se a celebração de **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, nos termos e para os efeitos previstos nos arts. 116.º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e nos termos da minuta em anexo que deverá ser complementada pelos estudos acima referidos. -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO DA CASA MORTUÁRIA DE FERRAGUDO

ENTRE:

1. O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, doravante designado por **Município de Lagoa** ou **Município**, -----
2. **JUNTA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO**, pessoa coletiva n.º 506858316, com sede no Edifício Belchior, Rua Zeca Afonso, Bloco C, Piso 0, Loja 6, em Ferragudo, representada pelo seu Presidente, Luís Filipe dos Santos Alberto, com poderes para o ato, doravante designada por **JFF**,

Considerando que:-----

- Constituem atribuições dos Municípios e das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação entre si, nomeadamente no que concerne a gestão e administração de equipamentos públicos de utilização coletiva- Cfr. art. 117.º e, ainda, art. 7.º n.º 1 e 2, alínea a), 23.º n.º 1 e 2 alínea a), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----
- As Câmaras Municipais, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do art. 33.º do citado diploma legal, dispõem de competências próprias quanto à gestão de instalações e equipamentos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob gestão municipal;
- Estabelece, ainda, o art. 4.º do referido Anexo I à Lei 75/2013 que a das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, visando a promoção da coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e, ainda, a racionalização os recursos existentes;
- A delegação de competências dos órgãos municipais nos órgãos da Junta de Freguesia deverá

concretizar-se através da celebração de contratos Interadministrativos os quais, nos termos do art. 115º n.º 1, ex vi o art. 122º do mesmo diploma legal, devem prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas;-----

- Veio, assim, o legislador permitir que, através de contratos Interadministrativos, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, no exercício pleno da sua autonomia, se articulem no levantamento das necessidades e interesses coletivos das suas comunidades locais, acordando os termos e condições adequados ao exercício, por cada freguesia, em nome próprio, da competência municipal, com vista a garantir a satisfação das específicas necessidades das populações locais; -----
- A **Freguesia de Ferragudo** demonstrou interesse em assegurar a gestão e manutenção da Casa Mortuária de Ferragudo, equipamento de utilização coletiva da propriedade do Município de Lagoa, integrado no domínio público municipal e sito na Rua do Paraíso, em Ferragudo; -----
- A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no art. 121º do Anexo I à Lei 75/2013, nomeadamente a prossecução do interesse público e a necessidade e suficiência de recursos; -----
- Segundo o quadro legal supra referenciado, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----
- Neste contexto, foram elaborados pelos serviços municipais os estudos necessários, ora em anexo, que se dão aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos; -----
- A gestão da Casa Mortuária de Ferragudo pela respetiva Junta de Freguesia não implica um aumento de despesa pública global associada, mas, antes, ganhos de eficácia, eficiência e economicidade, com a inerente melhoria da qualidade do serviço público de proximidade prestado à população local e racionalização dos recursos públicos disponíveis; -----
- Assim, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 120º do citado diploma legal e após aprovação pela Assembleia Municipal de Lagoa ao abrigo da deliberação aprovada na sessão de e da Assembleia de Freguesia de Ferragudo, ao abrigo da deliberação aprovada na sessão deé celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos nos arts. 116º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CAPÍTULO I

SECÇÃO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula Primeira

Objetivo da delegação-----

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo a delegação de competências da **Câmara Municipal de Lagoa** na **Junta de Freguesia de Ferragudo** no que respeita à gestão e administração ordinária da Casa Mortuária de Ferragudo, bem como estabelecer as condições da sua utilização. -----

Cláusula Segunda

Objeto contratual-----

1. Esta competência traduz-se na utilização, fruição e gestão da Casa Mortuária de Ferragudo, nomeadamente através da contratação, a expensas exclusivas e sob responsabilidade da **Junta de Freguesia de Ferragudo**, dos recursos humanos necessários para manter a mesma em funcionamento e em plenas condições de utilização, realizando todos os atos e operações materiais de manutenção e conservação, ordinários ou extraordinários, bem como a limpeza e segurança das instalações. -----
2. O exercício da delegação de competências traduz-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público subjacente à celebração do presente contrato. -----
3. A delegação a favor da **JFF** inclui, ainda, a autorização para cedência temporária de utilização do equipamento objeto do presente contrato, a pedido de particulares ou agências funerárias, para efeito de realização de cerimónias fúnebres, de acordo com as Normas de Utilização que constituem o Anexo II ao presente contrato. -----

Cláusula Terceira

Equipamento Coletivo

1. O **Município de Lagoa** é proprietário e legítimo possuidor da Casa Mortuária de Ferragudo, equipamento de utilização coletiva da propriedade do **Município de Lagoa**, integrado no domínio público municipal e sito na Rua do Paraíso, em Ferragudo, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo..... -----
2. A Casa Mortuária de Ferragudo, com a área total coberta de 116,00 m², é composta por sala principal com duas zonas de arrumos, duas instalações sanitárias, pátio exterior, zona e entrada e saída de viaturas e zona de entrada de urnas.-----
3. Inclui-se, ainda, no âmbito do presente Contrato a utilização, fruição e gestão da área ajardinada adjacente ao edifício por parte da Junta de Freguesia de Ferragudo e que será, futuramente, objeto de um instrumento jurídico regulador próprio, mas que, entretanto, será mantida pela Câmara Municipal de Lagoa.-----

4. A Casa Mortuária de Ferragudo destina-se exclusivamente à realização de cerimónias fúnebres e à prossecução dos demais fins compatíveis com os usos e capacidades projetadas para o referido equipamento de utilização coletiva. -----

Cláusula Quarta

Obrigações da JFF-----

- 1- Ao abrigo do presente contrato interadministrativo, a **JFF** compromete-se a: -----
- a) Entrar na posse e assegurar a gestão da Casa Mortuária, a partir da data da assinatura do presente contrato, assegurando o seu pleno funcionamento, realizando o objeto do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução;-----
 - b) Contratar e gerir pessoal a afetar à Casa Mortuária, assegurando que sejam cumpridas as obrigações legais inerentes à respetiva relação laboral, designadamente as relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho; -----
 - c) Proceder ao pagamento dos vencimentos, segurança social e seguros de acidente de trabalho relativos ao pessoal adstrito à casa Mortuária; -----
 - d) Cooperar com a primeira contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato prestando todas as informações necessárias à sua boa execução; -----
 - e) Apresentar relatórios anuais de atividade, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, contendo relação dos preços cobrados ao abrigo das Normas de Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária de Ferragudo e das despesas realizadas, facultando todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo **Município de Lagoa** no âmbito do presente contrato; -----
 - f) Cumprir as orientações dadas pelo Município de Lagoa, no sentido da boa gestão da Casa Mortuária;-----
 - g) Assegurar a utilização prudente e limpeza das instalações e equipamentos afetos à Casa Mortuária; -----
 - h) Comunicar, de imediato, ao **Município de Lagoa**, qualquer situação que possa comprometer a utilização da Casa Mortuária; -----
 - i) Aplicar e administrar de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros que lhe forem disponibilizados tendo em conta o objeto do presente contrato, pautando a sua atuação pelo respeito dos princípios da eficácia, eficiência e economia; -----

- j) Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização da Casa Mortuária que constituem o **Anexo II** ao presente Contrato. -----
- k) Findo o presente contrato, restituir as instalações e aos equipamentos afetos à Casa Mortuária no estado em que se encontram no momento da celebração do presente Contrato, ressalvado o desgaste normal inerente a uma prudente utilização; -----
- l) Cooperar com o **Município de Lagoa** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução; -----
- m) A **JFF**, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. -----
- n) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo **Município de Lagoa** no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, constitui uma responsabilidade da **JFF**, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.---

Cláusula Quinta

Obrigações do Município de Lagoa -----

No âmbito do objeto contratual, o **Município de Lagoa** assume as seguintes obrigações:-----

- a) Participar, assegurando os recursos financeiros necessários, nos termos estritamente previstos no presente contrato- Secção 3, a partir de 01/01/2023; -----
- b) Proceder ao pagamento das despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água da Casa Mortuária; -----
- c) Através de um seu representante, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, exercer o controlo da gestão da Casa Mortuária, traduzido no acompanhamento local e na fiscalização dos termos do presente Contratos, das Normas de Utilização que constituem o Anexo II e das normais aplicáveis;-----
- d) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela JFF, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais.-----
- e) Validar no período de 20 dias úteis após a entrega pela JFF, os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da cláusula 4.^a-----
- f) Proceder à atempada transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato.-----

SECÇÃO 2

CONTROLO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Sexta

Monitorização -----
A execução do presente contrato será monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais. -----

Cláusula Sétima

Modificação, Revogação, Resolução e Caducidade-----

- 1- O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
- 2- O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita. -----
- 3 - O **Município de Lagoa** pode modificar unilateralmente com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias-----
- 4- O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, sem prejuízo da obrigação de devolução, pela **JFF**, de verbas que lhe tenham sido transferidas ao abrigo do presente contrato e que, à data da resolução, se não mostrem documentalmente justificadas, nos seguintes casos: -----
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;-----
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.-----
- 5- O presente contrato cessa por caducidade, no fim do prazo da sua vigência. -----
- 6- A cessação do presente contrato, seja por revogação, resolução ou caducidade não pode, porém, originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público devendo, em qualquer uma das referidas circunstâncias, ser entre os Contratantes assegurada e acordada uma solução transitória. -----

Cláusula Oitava

Responsabilidade Civil -----
São da exclusiva responsabilidade da **JFF** os prejuízos causados a terceiros, decorrentes dos atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

SECÇÃO 3

RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Nona

- Recursos Financeiros* -----
- 1 - Os recursos financeiros necessários ao exercício da competência delegada, de acordo com o presente contrato são 3.440,60 (três mil, quatrocentos e quenta euros e sessenta cêntimos), de acordo com os estudos que constituem o anexo I ao presente contrato; -----
 - 2 – Os recursos financeiros são afetados anualmente, até 30 de abril.

 - 3- Se até 31 de Março de cada ano de vigência do presente contrato, e até ao seu término, não tiverem sido entregues pela Segunda Contratante documentos justificativos de despesas elegíveis de execução, no ano imediatamente transato, de 100% do Valor Total de Recursos Financeiros afetos, a Câmara Municipal de Lagoa pode determinar devolução das verbas transferidas e que não encontrem cobertura documental nos elementos enviados e / ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros para o ano seguinte. -----
 - 4 – O Valor Total de Recursos Financeiros afeto ao presente contrato pode ainda ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto. -----
 - 5- Caso ocorra a necessidade de a JFF ter de executar, no Edifício, qualquer intervenção ou obra de manutenção extraordinária ou de beneficiação, poderá o montante fixo da contrapartida financeira ser aumentado, através de Adenda ao presente contrato e tendo, necessariamente, por base orçamentos específicos da intervenção a realizar, a serem previamente validados pela CM Lagoa; -----

Secção 4

Prazo

Cláusula Décima

Entrada em vigor e Período de vigência -----

- 1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, não obstante apenas ter efeitos financeiros a partir de 01/01/2023 e vigorará até ao fim do presente mandato autárquico de ambos os Outorgantes. -----
- 2 – Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o período de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado pelo período de 6 meses subsequente à instalação de novo órgão autárquico, salvo se o contrato for denunciado por algum dos contratantes até 60 dias após a referida instalação. -----

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013), na Parte III do Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo. -----

Cláusula Décima Segunda

Anexos-----
Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os documentos, identificados como Anexos.-----

Cláusula Décima Terceira

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio entre as Partes Outorgantes sobre a interpretação e o cumprimento do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de autorização da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências, em cumprimento do disposto na al. m) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a al. k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vereadora Ana Martins.-----

Deliberação n.º 1441

Prestação de serviços de auditoria externa às contas do município de Lagoa (Algarve), nomeadamente a certificação legal de contas e relatório do auditor externo de acordo com o art.º.77.º, da Lei n.º.73/2013 de 3 de setembro

Foi presente o processo referente ao procedimento em epígrafe, documentado com o projeto de decisão de adjudicação elaborado pela dirigente intermédia de 4.º. Grau Sandra Filipa Marreiro Lamy, da Divisão Financeira, no qual refere que a proposta apresentada pela entidade convidada, Daniel Jorge Gonçalves Vicente, inscrito na OROC n.º.1041, cumpre todos os requisitos exigidos no respetivo caderno de encargos.-

A Câmara deliberou por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de nomeação do auditor externo, de acordo com o estipulado no n.º.1, do art.º. 77.º, da Lei n.º.73/2013, de 3 de setembro.-----

Deliberação nº 1442

Remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água 2020/2021 – Auto de suspensão de trabalhos - Ratificação

Foi presente o auto de suspensão de trabalhos da empreitada em epígrafe o qual é do seguinte teor:-----

“Ao quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, no local onde estão ser executados os trabalhos que constituem a empreitada da "Remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água 2020/2021", adjudicada à empresa "Submerci Construção e Urbanizações, Lda.", compareceu Arlindo José Águas Bigodinho, como representante do Município de Lagoa, e achando-se presente Submerci Construção e Urbanizações, Lda., representante do empreiteiro adjudicatário dos referidos trabalhos, procedeu-se à suspensão dos trabalhos, até ao dia 30 de setembro, visto que as intervenções previstas são em vias com muitos utilizadores e de acesso a praias, incompatíveis com a pressão de utilizadores durante a época balnear.-----

E, não havendo mais nada a tratar, foi dado por findo este ato e lavrado o presente auto o qual depois de ser lido em voz alta na presença dos supra indicados intervenientes que o acharam conforme e o vão assinar.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 13 do corrente mês, que homologou o presente auto.-----

Deliberação nº1443

Pedido de Licença Especial de Ruído

Ecoárea – Estudos, Construções e Obras, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 27275), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil nos lotes 46, 50 e 52, Urbanização Encosta do Arade, AU2, no Parchal, nos dias 15, 22 e 29 de outubro, 1 e 5 de novembro no horário entre as 09.00 e as 18.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 27275, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a

minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho datado de 14 do corrente mês do Sr. Presidente que concedeu licença para o dia 15 de outubro e conceder licença para os restantes dias solicitados nas condições do parecer do técnico. -----

Convocatória para reunião extraordinária

Pelo Sr. Presidente foi informado a necessidade de realizar uma reunião extraordinária na próxima 2ª feira, dia 24, pelas 14.30 horas.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **13.20 horas**.

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

Data 12.09.2022 2816
Processo n.º 1.2021.2607
Requerimento n.º 24619

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

S/ referência
LGA2022/00119

Data

N/ referência
S053730-202208-ARHALG.DPI
ARHALG.DPI.00260.2022

Data

Assunto: Construção de uma moradia unifamiliar com piscina e muro limite
Local: Lote 43 da Urbanização da Hortinha, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo e Concelho de Lagoa
Req.: Maria da Conceição Rosa Silva Gonçalves Bento

Da avaliação efetuada, verifica-se que apesar da pretensão se localizar em "Área crítica para extração de água subterrânea", não se preveem impactes sobre os recursos hídricos subterrâneos, atendendo a que a zona em causa se encontra servida pelas infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, às quais as redes prediais da operação urbanística deverão ser ligadas.

No que concerne às águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, informa-se, que atendendo ao facto de as mesmas conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, devendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos para a rede pública.

Mais de informa que, atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito das alterações climáticas, mais deverá a pretensão considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes. Nesse pressuposto deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega com baixa evaporação (e.g. rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos do anterior parágrafo, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

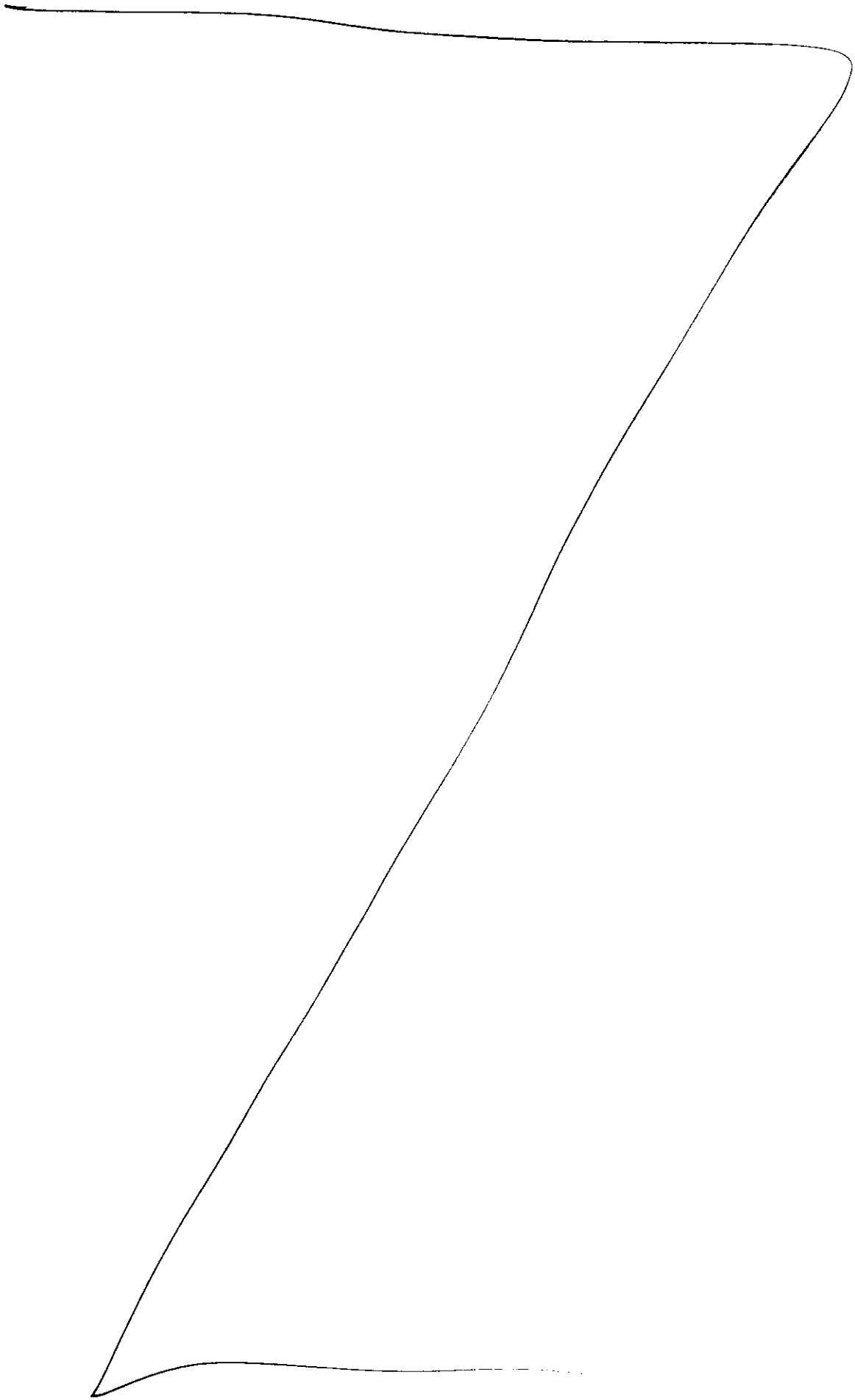
Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

ST/..

¹Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



19. 00 18 | 10 | 2022

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

[Handwritten initials and signatures]

S/ referência
LGA2022/00118

Data

N/ referência
S053706-202208-ARHALG.DPI
ARHALG.DPI.00271.2022

Data

Assunto: Pedido de Informação Prévia para construção de uma habitação unifamiliar, piscina e muros de vedação
Local: Lote 12 da Urbanização Hortinha, Freguesia de Ferragudo, Concelho de Lagoa.
Req: Sheena Salah, Unipessoal, Lda.

[Handwritten initials and signatures]

Da avaliação efetuada, atendendo ao facto da área objeto da pretensão em apreço se localizar em área crítica para extração de água subterrânea, e verificando-se que os elementos instrutórios não apresentam qualquer informação relativa à origem de água para abastecimento, e destino das águas residuais da operação urbanística, informa-se que os sistemas autónomos só são admitidos na ausência de serviço público, sendo que, nesse caso, a captação subterrânea e a descarga de águas residuais no meio recetor carecem da emissão prévia de título de utilização dos recursos hídricos (TURH), previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, estando a sua emissão sujeita à observância dos requisitos técnicos e legais aplicáveis.

No que concerne às águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, informa-se, que atendendo ao facto de as mesmas conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, devendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos para a rede pública, se existente, ou para um sistema de tratamento autónomo, devendo o requerente, neste último caso, solicitar a respetiva licença de descarga de águas residuais, à APA, I.P., conforme previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, recorrendo, para o efeito, à plataforma <https://siliamb.apambiente.pt>.

Mais se informa que, atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, deverá a pretensão considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes. Nesse pressuposto, deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega com baixa evaporação (ex: rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

*Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos dos anteriores parágrafos, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve



Pedro Coelho

ST/..



Vereador, eleito na lista do **PPD/PSD**

DECLARAÇÃO DE VOTO

Concurso público para a empreitada de "Requalificação e criação do espaço Gamboa no Convento de S. José

A posição sobre este projecto de requalificação do Convento de São José para receber o espaço Gamboa, mantém-se a mesma que já manifestada na reunião de 24 de Maio de 2021, na qual manifestamos a nossa discordância com a solução encontra para perpetuar a obra do grande artista Lagoense " MANUEL GAMBOA ".

Porque é um contrassenso que para homenagear o Mestre Gamboa, seja necessário destruir a identidade do Convento de São José, imóvel integrado no património com interesse Arquitectónico, nas peças gráficas do PDM, na folha 2 da Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal.

Na nossa posição não está, nem nunca estará a importância do artista que se quer homenagear, através da sua obra. Mas sim a forma e o local que é proposto utilizar para o fazer.

Temos a certeza absoluta que o artista não queria que destruíssem um dos edifícios mais emblemáticos e com uma carga histórica enorme do seu amado concelho, para o homenagear, sempre foi o propósito da sua vida criar a sua identidade, respeitando sempre as outras identidades.

Que fique claro, que sempre, seremos a favor das homenagens, prova disso é que ao longo da vida do artista participamos e promovemos inúmeras homenagens, chegando a construir uma Galeria para divulgação da sua obra na Praia do Carvoeiro, que nunca viu a luz do dia por opções políticas, decorrentes da alteração da relação de forças no executivo municipal. Mas esta solução para além de alterar a identidade arquitectónica do edifício, retira ao mesmo parte da sua polivalência para receber inúmeras actividades.

ISTO NÃO É PRESERVAR A MEMÓRIA DA NOSSA IDENTIDADE, perpetuada neste particular como Património Arquitectónico, que se encontra Identificado como imóvel integrado no património com interesse Arquitectónico, nas peças gráficas do mesmo PDM, na folha 2 da Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal.

Como tal encontrando-se protegido por um conjunto de regras, perfeitamente expressas no artigo 20º do RPDM Lagoa.

Que não ficou demonstrado na documentação me facultada, quer escrita quer gráfica facultada, não cumprindo deste modo as regras que possam validar uma intervenção neste tipo de edifícios.

Por todo o exposto a posição relativamente a esta matéria só pode ser a de o voto contra, para abertura deste concurso.

Lagoa - Algarve

Reunião da Câmara de 18 de Outubro de 2022

O Vereador

Assinado por: **MÁRIO JOSÉ COSTA VIEIRA**
Num. de Identificação: 08093705
Data: 2022.10.21 22:07:39+01'00'

Mário Vieira

Município de Lagoa - Algarve
Câmara Municipal



Rua Ernesto Cabrita, Paços do Município – Lagoa

Handwritten notes and signatures in purple ink on the right margin, including a vertical line and several illegible scribbles.

